

GABRIEL BERNARDO CORRÊA

Vigílias do Conselho de Segurança Nacional durante a ditadura civil-militar brasileira:
prospecções de um regime de informação sobre a Justiça Militar

Dissertação de Mestrado

Novembro de 2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO – ECO
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – PPGCI

Gabriel Bernardo Corrêa

Vigílias do Conselho de Segurança Nacional durante a ditadura civil-militar brasileira:
prospecções de um regime de informação sobre a justiça militar

Rio de Janeiro
2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO – ECO
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – PPGCI

Gabriel Bernardo Corrêa

Vigílias do Conselho de Segurança Nacional durante a ditadura civil-militar brasileira:
prospecções de um regime de informação sobre a justiça militar

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia convênio Universidade Federal do Rio de Janeiro como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Medeiros Pimenta

Rio de Janeiro
2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C824v Corrêa, Gabriel Bernardo.

Vigílias do Conselho de Segurança Nacional durante a ditadura civil-militar brasileira: prospecções de um regime de informação sobre a Justiça Militar / Gabriel Bernardo Corrêa. Rio de Janeiro: UFRJ/IBICT, 2019.

101 f. : il.

Orientador: Ricardo Medeiros Pimenta.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de Comunicação; Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, 2019.

1. Política de informação - Brasil. 2. Sistemas de recuperação da informação. 3. Serviço Nacional de Informações (Brasil). 4. Ditadura - Brasil - Recursos arquivísticos. I. Pimenta, Ricardo Medeiros. II. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Escola de Comunicação. III. IBICT.

CDD: 025

Gabriel Bernardo Corrêa

Vigílias do Conselho de Segurança Nacional durante a ditadura civil-militar brasileira:
prospecções de um regime de informação sobre a justiça militar

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia convênio Universidade Federal do Rio de Janeiro como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação.

Aprovado em

Prof. Dr. Ricardo Medeiros Pimenta (Orientador)
PPGCI-IBICT/UFRJ

Profa. Dra. Gilda Olinto de Oliveira
PPGCI-IBICT/UFRJ

Prof. Dr. João Marcus Figueiredo Assis
UNIRIO

Prof. Dr. Arthur Coelho Bezerra
PPGCI-IBICT/UFRJ

Prof. Dr. Fernando da Silva Rodrigues
UNIVERSO

CÔRREA, Gabriel Bernardo. **Vigílias do Conselho de Segurança Nacional durante a ditadura civil-militar brasileira:** prospecções de um regime de informação sobre a justiça militar. 2019. 102 f.:il. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – PPGCI-IBICT/UFRJ, 2019.

RESUMO

O presente trabalho é um estudo exploratório, com base em uma proposta metodológica próxima dos estudos de classificação, sobre os processos de cassação produzidos pelo Conselho Nacional de Segurança Nacional (CSN). Uma espécie de “processo dossiê”, sobre os juízes auditores alocados na Justiça Militar que tiveram os seus cargos cassados com base no Ato Institucional nº 5 (AI-5), entre 1969 e 1970. Essas cassações pertenciam ao conjunto de ações que compõem a política de Segurança Nacional durante a ditadura militar no Brasil. A relevância deste objeto de pesquisa está na identificação de como se apresentava o Regime de Informação vigente na figura do CSN enquanto responsável por documentar e arquivar processos de cassação sobre os magistrados, para posterior monitoramento, que mediarão o julgamento de inúmeros civis condenados durante a ditadura. Ou seja, seu *modus operandi* é a evidência material do Regime de Informação à época. Esses documentos são compostos por relatórios de várias agências de informação do governo brasileiro que, ainda hoje representam uma memória técnica (jurídica) e política sobre perspectiva de como o Estado informacional instituído interpretou e atuou sobre Lei de Segurança Nacional. O objetivo deste estudo foi o de identificar a vulnerabilidade da Justiça Militar submetida à ditadura; analisando os principais documentos sobre o assunto: os processos de cassação alojados no Arquivo Nacional do Brasil. Esse estudo também buscou ensaiar a construção de uma metodologia exploratória para a análise de documentos de natureza histórica e do judiciário brasileiro tendo em perspectiva o campo da Ciência da Informação. Os resultados mostram que os conteúdos dos documentos analisados foram utilizados arbitrariamente e com propósito de informar ao regime práticas de ordem públicas e privadas dos magistrados.

Palavras-chave: Justiça Militar. Conselho de Segurança Nacional. Regime de informação. Ditadura militar. Serviço Nacional de Informações. Ciência da Informação.

CÔRREA, Gabriel Bernardo. **Vigílias do Conselho de Segurança Nacional durante a ditadura civil-militar brasileira:** prospecções de um regime de informação sobre a justiça militar. 2019. 102 f.:il. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – PPGCI-IBICT/UFRJ, 2019.

ABSTRACT

The present work is an exploratory study, based on a methodological proposal close to the classification studies, on the cassation processes produced by the National Council for National Security (CSN)A kind of “dossier process”, about the auditing judges allocated in the Military Justice who had their positions revoked based on Institutional Act No. 5 (AI-5), between 1969 and 1970. These cassations belonged to the set of actions that make up the National Security policy during the military dictatorship in Brazil.

The relevance of this research object is in the identification of how the Information Regime was presented in the figure of the CSN as responsible for documenting and filing cassation processes on the magistrates, who mediated the trial of countless civilians convicted during the dictatorship. In other words, its *modus operandi* is the material evidence of the Information Regime at the time. These documents are made up of reports from various information agencies of the Brazilian government that, even today, represent a technical (legal) and political memory about the perspective of how the instituted informational state interpreted and acted on National Security Law. The objective of this study was to identify the vulnerability of the Military Justice submitted to the dictatorship; analyzing the main documents on the subject: the cassation processes housed in the National Archives of Brazil. This study also sought to test the construction of an exploratory methodology for the analysis of documents of a historical nature and of the Brazilian judiciary with a view to the field of Information Science. The results show that the contents of the analyzed documents were used arbitrarily and with the purpose of informing the regime of public and private order practices of the magistrates.

Keywords: Military Justice. National Security Council. Information regime. Military dictatorship. National Information Service. Information Science.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Organograma do SISNI – Arquivo Nacional, Serviço Nacional de Informações. Arquivo Nacional....	14
Figura 2 – O diagrama e suas classificações de informação e documento.....	21
Figura 3 – Os grupos classificatórios e suas subclassificações atribuídas pela pesquisa	28
Figura 4 – Fragmentos documentais recortados: Exposição de Motivos do CSN e abaixo o relatório primário referente informação compilada.....	37
Figura 5 – Dois fragmentos documentais recortados de dois documentos do item Extrato de Prontuário do SNI e abaixo o relatório primário referente informação compilada.	40
Figura 6 – Dois fragmentos documentais recortados referentes ao item Exposição de Motivos	42

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Extratos de Prontuário: a proporcionalidade das descrições produzidas e mediadas pelo agente relator. Origem da informação (OI)	47
Gráfico 2 – Extratos de Prontuário: as descrições produzidas e mediadas pelo agente relator na condição de uso de fonte (RF) relacionado com características.....	48
Gráfico 3 – Extratos de Prontuário: as descrições produzidas e mediadas pelos agentes na condição de adjetivador (RA) e no uso de fonte (RF) relacionado com ações dentro e fora do tribunal e características....	52
Gráfico 4 – Extratos de Prontuário do Juiz Antônio Arruda. As descrições produzidas pelo agente relator (origem da informação) relacionado com características... ..	57
Gráfico 5 – Extratos de Prontuário do Juiz Antônio Arruda. A proporcionalidade dos termos utilizados pelo agente relator nas descrições	58
Gráfico 6 – Extratos de Prontuário do Juiz Arnaldo Carnasciali. As descrições produzidas pelo agente relator (origem da informação) relacionado com características....	60
Gráfico 7 – Extratos de Prontuário do Juiz Arnaldo Carnasciali. A proporcionalidade dos termos utilizados pelo agente relator nas descrições	61
Gráfico 8 – Extratos de Prontuário do Juiz Aureo de Souza Almeida. As descrições produzidas pelo agente relator (origem da informação) relacionado com características.....	63
Gráfico 9 – Extratos de Prontuário do Juiz Aureo de Souza Almeida. A proporcionalidade dos termos utilizados pelo agente relator nas descrições	64
Gráfico 10– Extratos de Prontuário do Juiz Teocrito Miranda. As descrições produzidas pelo agente relator (origem da informação) relacionado com ação dentro e fora do tribunal e características.....	65
Gráfico 11 – Extratos de Prontuário do Juiz Teocrito Rodrigues de Miranda. A proporcionalidade dos termos utilizados pelo agente relator nas descrições	67
Gráfico 12 – Extratos de Prontuário do Juiz José Tinoco Barreto. As descrições produzidas pelo agente relator (origem da informação) e relacionado com ação dentro e fora do tribunal e características.....	69
Gráfico 13 – Extratos de Prontuário do Juiz José Tinoco Barreto. A proporcionalidade dos termos utilizados pelo agente relator nas descrições	69
Gráfico 14 – Extratos de Prontuário do Juiz Célio de Jesus Lobão Ferreira. As descrições produzidas pelo agente relator (origem da informação) relacionado com características.....	71

Gráfico 15 – Extratos de Prontuário do Juiz Célio de Jesus Lobão Ferreira. A proporcionalidade dos termos utilizados pelo agente relator nas descrições	72
Gráfico 16 – Extratos de Prontuários e Exposições de Motivos: a seleção de descrições das agências para CSN relacionados com características (Metadocumental)	76
Gráfico 17 – Exposição de Motivos: a origem das descrições dos Extratos do SNI e dos Exércitos: seleção (RPEP) e repetição (REP) relacionados com características (Contexto Documental)	78
Gráfico 18 – Exposição de Motivos: a proporcionalidade dos termos descritos de forma isolada e agremiada	79
Gráfico 19 – Exposição de Motivos: a proporcionalidade do termo Segurança Nacional (SN) em Contexto Documental (CD).....	81
Gráfico 20 – Exposição de Motivos: o termo Segurança Nacional (SN) em Contexto Documental (CD) relacionado com características... ..	82
Gráfico 21 – Exposição de Motivos: a proporcionalidade do termo Subversão (S) em Contexto Documental (CD).....	84
Gráfico 22 – Exposição de Motivos: o termo Subversão (S) em Contexto Documental (CD) relacionado com características.....	85
Gráfico 23 – Exposição de Motivos: proporcionalidade do termo Interesses da Revolução (IR) em Contexto Documental (CD).....	87
Gráfico 24 – Exposição de Motivos: a proporcionalidade do termo Interesses da Revolução (IR) agremiada ao conceito Subversão (S) em Contexto Documental (CD).....	88
Gráfico 25 – Exposição de Motivos: o termo Interesses da Revolução (IR) isolado e agremiado ao termo Subversão (S) em Contexto Documental (CD) relacionado com características.....	89

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Ato Institucional nº 2 (AI-2)

Ato Institucional nº 5 (AI-5)

Inquéritos Policiais Militares (IPMs)

Comissão Geral de Investigações (CGI)

Conselho Permanente de Justiça (CPJ)

Conselho de Segurança Nacional (CSN)

Diligência Militar (DI)

Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça (DSI-MJ)

Doutrina de Segurança Nacional (DSN)

Escola Superior de Guerra (ESG)

Centro de Informações do Exército (CIE)

Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica (Cisa)

Centro de Informações da Marinha (Cenimar)

Ministério Público Militar (MPM)

Partido Comunista do Brasil (PCB)

Plano Nacional de Informações (PNI)

Serviço Nacional de Informações (SNI)

Sistema de Informações do Arquivo Nacional (Sian)

Sistema Setorial de Informações dos Ministérios Militares (SSIMM)

Subsistema de Informações Estratégicas Militares (Susiem)

Superior Tribunal Militar (STM)

Supremo Tribunal Federal (STF)

Região Militar (RM)

Sistema Nacional de Informações e Contrainformações (Sisni)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
1.1	OBJETIVOS.....	18
1.2	JUSTIFICATIVA	19
2	PERCURSOS METODOLÓGICOS	19
2.1	OS GRUPOS CLASSIFICATÓRIOS E SUAS SUBCLASSIFICAÇÕES	22
3	O ACESSO AOS PROCESSOS DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL COMO DOCUMENTO SENSÍVEL	29
3.1	AS AGÊNCIAS DE INFORMAÇÃO: PROTAGONISTAS NA PRODUÇÃO INFORMACIONAL.....	33
3.2	UM OLHAR CLASSIFICATÓRIO SOBRE OS PROCESSOS DE CASSAÇÃO	36
4	AS AÇÕES DE INFORMAÇÃO: A PONTA DE LANÇA DO REGIME DE INFORMAÇÃO	43
4.1	O AGENTE DE INFORMAÇÃO: O RELATOR PRODUTOR E MEDIADOR DE INFORMAÇÃO	46
4.2	AS AÇÕES DE INFORMAÇÃO EXERCIDAS DENTRO E FORA DO TRIBUNAL CASTRENSE	52
4.3	O PERFIL INFORMACIONAL DOS JUÍZES INVESTIGADOS E DAS AGÊNCIAS DE INFORMAÇÃO	54
4.4	O JUIZ AUDITOR ANTÔNIO DE ARRUDA MARQUES: UM JURISTA INCOMPATÍVEL ÀS AÇÕES DO COMANDO MILITAR.....	56
4.5	O JUIZ AUDITOR ARNALDO CARNASCIALI: UM JURISTA DE POUCA CULTURA JURÍDICA E DE UMA INTELIGÊNCIA MEDIANA.....	60
4.6	O JUIZ AUDITOR AUREO DE SOUZA ALMEIDA: UM JURISTA “ILEGAL, CRIMINOSO E COVARDE”	62
4.7	O JUIZ AUDITOR TEÓCRITO MIRANDA: UM APOIADOR DO SISTEMA “COMUNO-PELEGUISTA DE JOÃO GOULART”	65
4.8	O JUIZ AUDITOR JOSÉ TINOCO BARRETO: UM REVOLUCIONÁRIO TRAÍDO PELA PRÓPRIA REVOLUÇÃO DE 1964.....	68
4.9	O JUIZ AUDITOR CÉLIO JESUS LOBÃO FERREIRA: NÃO POSSUI CONDIÇÕES PARA SER JUIZ “FASE REVOLUCIONÁRIA”	71
5	A PRÁTICA DOCUMENTÁRIA: O PRINCIPAL NORTEADOR DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL PARA PUNIR OS MAGISTRADOS	74
6	A PRÁTICA DOCUMENTÁRIA: A INFLUÊNCIA DOS TERMOS PARA O CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL PARA A CASSAÇÃO DOS MAGISTRADOS	79
6.1	O TERMO SEGURANÇA NACIONAL (SN)	80
6.2	O TERMO SUBVERSÃO (S)	83
6.3	O CONCEITO INTERESSES DA REVOLUÇÃO (IR)	86
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	91

REFERÊNCIAS.....

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa trata de um estudo documental e metodológico, no tocante à abordagem desenvolvida para o estudo a partir da ciência da informação, sobre os processos nominais de cassação executados pelo Conselho de Segurança Nacional (CSN)¹ aos juízes auditores da Justiça Militar, servidores públicos responsáveis por julgar civis acusados de cometer crimes durante a ditadura civil militar. O CSN foi uma instituição do Estado brasileiro que teve como principal objetivo assessorar a Presidência da República na formulação de uma política de Segurança Nacional orquestrada por seu secretário-geral, cargo² exercido por dois dos cinco presidentes da República durante a ditadura militar (1964-1985) antes de estes assumirem seus respectivos mandatos presidenciais.

Ao nos debruçarmos sobre o objeto de pesquisa – os processos de cassação acima citados – identificou-se que cada um destes é composto por um volume documental em formato de “dossiê” e de caráter individual para cada juiz auditor. A delimitação deste objeto, para fins desta dissertação, ateve-se a apenas seis processos individuais de cassação referentes a seis juízes auditores alocados na Justiça Militar.

Esses processos produzidos no âmbito da política informacional do CSN orientaram a Presidência da República na punição dos respectivos magistrados, acarretando a cassação dos seus cargos, a perda de direitos políticos e a aposentadoria compulsória com base no Ato Institucional nº 5 (AI-5), fundamentado pela suspeita de atuarem contra a Segurança Nacional do Estado brasileiro no exercício da condução de suas ações.

Esses “processos dossiês” foram produzidos na sua origem por agências como Serviço Nacional de Informações (SNI) e seus respectivos “satélites” em cada instituição militar por

¹ Órgão criado pelo artigo 162 da Constituição de 1937, com a função de estudar todas as questões relativas à segurança nacional. A Constituição de 24 de janeiro de 1967 reiterou a ampliação dos poderes do CSN, incumbindo-o de assessorar o Presidente da República na “formulação e conduta” da política de segurança nacional. O Decreto-Lei nº 348, de 4 de janeiro de 1968, confirmou as atribuições do CSN relativas à formulação da política de segurança, “mediante o estabelecimento do Conceito Estratégico Nacional e das diretrizes gerais do planejamento, incluindo a fixação dos objetivos nacionais permanentes e dos objetivos nacionais atuais estratégicos, bem como das hipóteses de guerra”. A importância do CSN aumentou a partir desse ano, à medida que se intensificavam tanto o processo de centralização do poder do governo militar quanto a mobilização estudantil e operária em diversos pontos do país.

² O CSN foi presidido, de 1967 a 1969, pelo secretário-geral da instituição, o general Jayme Portela de Melo, que foi antecedido pelo general do Exército Ernesto Beckmann Geisel e sucedido pelo também general do Exército João Baptista de Oliveira Figueiredo, nomeados posteriormente presidentes do país. Isso reforça a relevância do CSN na tomada de decisão com chancela da Presidência da República, à época chefiada pelo marechal Artur da Costa e Silva.

seus agentes de informação: funcionários públicos responsáveis por apurar, investigar e produzir informações sobre indivíduos suspeitos de subverter a Lei de Segurança Nacional (LSN). A estes cabiam as atividades, por meio da observação e interpretação de ações, de documentos e outras formas de informação, de produção de uma linguagem autônoma e arbitrária responsável pela descrição dos acontecimentos envolvendo os juízes.

Cabe ressaltar que o Regime Militar de 1964 inicialmente se pautou numa Lei de Segurança Nacional (LSN)³ promulgada já no governo de Getúlio Vargas, fundando desde a década de 1950 um aparato repressor relevante (BARCELLOS; SGANZERLA, 2015). Logo após a instauração do regime, houve a substituição por uma lei⁴ mais dura, em 1967, que alterou a configuração dos crimes políticos, aumentando suas respectivas penas, além de transferir os réus civis para a Justiça Militar.

Essa LSN, apesar de prever formalmente a proteção de direitos fundamentais, possibilitou uma atuação arbitrária e sistemática por parte de funcionários da administração pública, o que favoreceu a não garantia de direitos, principalmente no âmbito de crimes políticos, e a manutenção do sistema autoritário (BARCELLOS; SGANZERLA, 2015).

Com a outorga do Ato Institucional nº 2 (AI-2), de 27 de outubro de 1965, imposta pela Presidência da República, o tribunal de primeira instância, alocado na Justiça Militar, concentrou a maior parte dos processos judiciais de civis opositores à ditadura que resultou num excesso de denúncias e processos jurídicos oferecido por meio dos Inquéritos Policiais Militares (IPMs)⁵ e pelo Ministério Público Militar (MPM), cabendo ao juiz auditor dar o primeiro destino aos acusados (SILVA, 2011).

Com efeito, cabe ressaltar o papel fundamental dos juízes auditores dessa primeira instância, no que concernia à pretensão “legalidade” e aferição de civis e suas respectivas ações. De todo modo, quando um juiz auditor não aceitava ou rejeitava tais denúncias possivelmente ele também entrava no circuito de vigilância institucional como potencial suspeito. Esta dissertação busca compreender como este fato se dava e o quanto ele representa em microescala o regime de informação instituído à época.

³ Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953.

⁴ Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967. As alterações mais significativas, porém, com o agravamento das penas para prisão perpétua e pena de morte, foram realizadas após o AI-5, que também suspendeu, pela segunda vez na história do país, o *habeas corpus*, entre 13 de dezembro de 1968 e 17 de outubro de 1978. A primeira vez havia sido no governo Vargas.

⁵ O Inquérito Policial Militar é um instrumento previsto no Código de Justiça Militar (CJM) que se constitui como um processo no qual são ouvidos indiciados por alguma atividade ilícita. O IPM tem o caráter de instrução provisória antecedente à proposição da ação penal, instaurado por um militar (autoridade coatora), e, uma vez finalizado o inquérito, deve ser remetido à Auditoria Militar, cabendo ao juiz auditor aceitar ou não a denúncia do coator. Decreto-Lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938.

Apesar de esses processos judiciais em primeira instância poderem seguir o seu rito processual em segunda instância⁶, a enxurrada de processos recebidos pela Justiça Militar trouxe uma problemática dentro da administração pública, acarretando um amplo debate no Superior Tribunal Militar (STM) a respeito de qual instituição seria competente para apreciar tais casos: se a justiça comum ou a militar (SILVA, 2011).

Portanto, isso permitiu às instituições de segurança do governo, por meio das agências de informação⁷, escutar os autos processuais, observar e documentar o andamento dos magistrados na condução do tribunal militar – principalmente quando ocorria por ação desses juízes a rejeição de pedidos de prisão oferecidos pelo MPM através dos oficiais dos IPMs – e o favorecimento de *habeas corpus*⁸ para indiciados por subversão com base na LSN.

Esse cenário “jurídico-político” influenciou indiretamente as decisões judiciais nas instâncias superiores, causando um clima de animosidade entre os tribunais e a cúpula do governo.

As agências de informação, ao produzirem informações fundamentadas pela política de combate à subversão, com base na segurança interna do território nacional⁹, desenvolveram um modelo de produção de informações centralizado em “neutralizar” supostas ameaças políticas e ideológicas sob a justificativa de salvaguarda da segurança do Estado (BEDÊ, 2013). A “impregnação” ideológica sob a LSN não se limitou somente ao inimigo político interno, mas também a qualquer circunstância ou ameaça que arranhasse a imagem de salvaguarda do governo, representado como suposto “guardião da lei e da ordem”.

Os magistrados que representaram esta ameaça foram interpretados pelas agências de informação por não estarem afinados inteiramente aos preceitos da LSN e do combate à dita subversão. As agências de informação utilizavam o mecanismo de produção de informação, pautando-se em três principais expressões, termologias documentadas nos processos de cassação: a preservação da Segurança Nacional, o combate à subversão e os “interesses da Revolução de 1964”. Esse mecanismo, parte da administração pública e do controle estatal,

⁶ Refere-se ao STM e, em última etapa, ao Supremo Tribunal Federal (STF).

⁷ Para dar mais clareza à dissertação (sugestão: Para maior clareza, optou-se...), optou-se por nomear como “agências de informação” as instituições ativamente produtoras de informação detectadas pela pesquisa, como o Serviço Nacional de Informações (SNI), o Centro de Informações do Exército (CIE), o Centro de Informações da Marinha (Cenimar) etc. Embora na literatura acadêmica tais instituições sejam nomeadas como órgãos de informação, entende-se que este termo abrange uma pluralidade de instituições que não são necessariamente instituições produtoras de informação, como o CSN, que exerceu somente o papel de receptor de conteúdos dessas instituições produtoras para tomada de decisões.

⁸ Trata-se de uma ação judicial com o objetivo de proteger o direito de liberdade para evitar e cessar a detenção ou a prisão ilegal.

⁹ Expressão criada no direito brasileiro com a Constituição de 1934, no seu título VI, dando ao Conselho Superior de Segurança Nacional (artigo 159) atribuições que se relacionavam com a defesa e a segurança do país: “Toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela LSN nos limites definidos em lei.”

trocaram documentos de forma convergente e utilizaram uma linguagem autônoma que contribuiu para um sistema de formação de poder informacional (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 2012) institucionalizado posteriormente, em 1970, pelo Plano Nacional de Informações (PNI),¹⁰ nomeado Sistema Nacional de Informações (Sisni).

A estrutura desse regime de informação foi constituída nos primeiros anos da ditadura pelo SNI, subordinado ao presidente da República, que permeou seu processo de apuração de informação sobre dois sistemas do Sisni. O primeiro pelo Sistema Setorial de Informações dos Ministérios Civis (SSIMC), em que cada instituição civil foi composta por um departamento de produção informacional, chamado de Divisões de Segurança e Informações (DSI). Já o segundo, com foco no objeto de pesquisa, pelo Sistema Setorial de Informações dos Ministérios Militares (SSIMM) e o Subsistema de Informações Estratégicas Militares (Susiem), nos quais a produção informacional ficou sob a responsabilidade do Centro de Informações do Exército (CIE), do Centro de Informações e Segurança da Aeronáutica (Cisa) e do Centro de Informações da Marinha (Cenimar), além de outros órgãos setoriais de informações (ISHAQ; FRANCO; SOUSA, 2012). No organograma abaixo, produzido pelo próprio Sistema Nacional de Informações (Sisni) e retirado do documento do SNI, da agência regional de Curitiba,¹¹ em amarelo, é mostrado a parcela em que esse regime de informação operou sobre os juízes auditores.

Figura 1– Organograma do SISNI – Arquivo Nacional, Serviço Nacional de Informações.
Arquivo Nacional

¹⁰ Decreto nº 66.732, de 16 de junho de 1970.

¹¹ BRANBSB V8, ACE N001495 (Agência Curitiba, 1981) depositado no Arquivo Nacional.

O documento arquivístico desses processos nominais de cassação¹³ obedeceu ao seguinte formato, composto por três estágios documentais: Exposição de Motivos, Extrato de Prontuário e Relatório Primário (título atribuído pela pesquisa). O primeiro refere-se ao documento produzido pelo CSN nomeado como Exposição de Motivos. Trata-se de um relatório assinado pelo diretor-geral da instituição, Jayme Portella, constituído por uma carta endereçada ao presidente da República, no qual se justificavam, por meio de tópicos de informação sucintos fundamentando a punição sobre o investigado, a aposentadoria compulsória e a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de dez anos, com base nos termos dos Artigos 1º ao 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

O documento Exposição de Motivos é resultado da seleção de informações de outro de mesmo formato estrutural: o Extrato de Prontuário, documento fornecido pelas agências de informação e também formado por tópicos descritivos sucintos. Cada item informacional contido nesses extratos teve como base uma argumentação composta por determinado documento anexo. Dentre os quais destacavam-se: relatórios pontuais sobre determinada ação do magistrado, cópia de documentos jurídicos como pedidos de *habeas corpus*, arquivamento ou não aceitação de denúncias de prisão preventiva, reportagens jornalísticas e demais documentos que pudessem comprovar as ações de magistrados que estivessem em desacordo com os preceitos do governo. Para a variedade de documentos anexos, a pesquisa os nomeou como relatório primário (título atribuído pela pesquisa). Abaixo, uma tabela ilustrativa sobre o formato documental do processo nominal de cassação do CSN.

Tabela 1 – Formato documental observado pela pesquisa

DOCUMENTO 1 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CSN: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CSN: Tópicos descritivos sucintos selecionados dos Extratos de Prontuário. A finalidade do documento é justificar a punição aos magistrados para a Presidência da República.

DOCUMENTO 2: EXTRATOS DE PRONTUÁRIO DE AGÊNCIAS DE INFORMAÇÃO: Tópicos descritivos sucintos produzidos com base nos relatórios primários (título atribuído pela pesquisa). Sua finalidade é apresentar um argumento documental para o CSN. O principal documento a ser analisado pela pesquisa.

DOCUMENTO 3: RELATÓRIO PRIMÁRIO (título atribuído pela pesquisa)

Qualquer documento anexo relacionado ao tópico descritivo do Extrato de Prontuário. São documentos de conteúdo textual extenso, podendo ser: cópia de pedido de *habeas corpus*, denúncias do Ministério Público Militar e Inquérito Policial Militar contra a decisão de magistrados investigados, telegramas do investigado a Ministros do STM e STF, reportagens jornalísticas referentes à ação dos magistrados investigados e relatórios de agências de informação sobre ação de magistrados.

Fonte: Modelo dos processos nominais de cassação observados pela pesquisa.

A finalização do documento Extrato de Prontuário produzido por cada agência de informação expõe, em evidência, a ausência de um método de coordenação e subordinação do conhecimento com foco na garantia da lei e da ordem e em respeito às instituições da Justiça, além de uma seletividade arbitrária que começou a ser percebida pelo próprio CSN¹⁴ no final de 1968, como insuficiente para a manutenção do seu próprio regime de informação.

A percepção observada pelo CSN fez da necessidade de engendrar uma política de informação a fim de manter o melhor êxito de atribuições no assessoramento direto ao presidente da República, junto com o Serviço Nacional de Informações e o Estado-Maior das Forças Armadas¹⁵. O ápice desse processo só foi visível após a outorga do AI-5, que, legalmente, concentrou o poder de exceção à Presidência da República para punir arbitrariamente seus opositores, eliminando o que restava de garantias constitucionais.

¹⁴ A crítica do secretário-geral do CSN, general Jayme Portella de Mello, foi direta: “Os organismos policiais nas áreas estaduais mostram-se despreparados e insuficientes para enfrentar a situação criada. A falta de coordenação e de uma ação maciça de repressão à onda de violências parece constituir o principal fator de êxito do plano subversivo.” ISHAQ, Vivien. As graves violações de direitos humanos perpetradas pelo Estado brasileiro durante 1964 a 1985: os casos de mortos e desaparecidos forçados no Relatório da Comissão Nacional da Verdade (2015).

¹⁵ Em 1969, pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, o CSN tornou-se o “órgão de mais alto nível no assessoramento direto do presidente da República, na formulação e na execução da política de segurança nacional”. O funcionamento do conselho foi regulado pelo Decreto-Lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, enquanto sua Secretaria Geral teve o regulamento aprovado pelo Decreto nº 69.314, de 5 de outubro de 1971. A partir do governo do general Ernesto Geisel (1974-1979), houve um declínio da influência do CSN (CPDOC FGV, 2019).

De 1964 até 1969, toda informação construída nos documentos, que atuou como parte de uma política de segurança nacional, operou sobre uma “institucionalidade paralela” dentro das próprias instituições do Estado. Essa “institucionalidade” foi sistematizada por ação de informação que transcendeu o patamar da comunicação nela contida e exerceu um poder constitutivo por um campo de vigilância orientado por conceitos familiares aos ideais do governo, para que todos os indivíduos envolvidos pudessem ser forjados como condutores de informação. Esse sistema informacional, sob o baluarte de um governo autoritário, gerou um processo de desgaste institucional do Poder Judiciário, alterando gradativamente a estrutura jurídica brasileira por meio de decretos-leis, principalmente as modificações sobre a LSN. Existe, portanto, uma lacuna quanto à solidez da Justiça Militar ao atravessar a conturbada conjuntura política, sobretudo no julgamento de crimes políticos.

Na tentativa de entender as fragilidades das instituições de outrora, a pesquisa procurou estratificar o quanto esta parte do Poder Judiciário foi sensível à inserção de governos autoritários com relação a crimes entendidos como crimes políticos. Neste sentido, sobre a ótica da atualidade e de uma ciência informativa, busca-se identificar como se construíram as narrativas documentais do Estado influenciado por conjunturas políticas conturbadas ou por governos que podem vir a tentar burlar regimes democráticos.

1.1 OBJETIVOS

Considerando o período de exceção do Estado brasileiro da ditadura militar ocorrida entre 1964 e 1985, o objetivo geral desta pesquisa trata de identificar e compreender do ponto de vista de seu respectivo “regime de informação” (GONZALEZ DE GOMEZ, 2012), como parte do Poder Judiciário do Estado brasileiro esteve a serviço de um governo arbitrário. Da mesma forma, os magistrados da Justiça Militar, enquanto mediadores de conflitos entre civis e o Estado, foram outorgados aos preceitos da cúpula do Governo. Por meio de uma classificação nominal elaborada pela pesquisa e com base nas descrições contidas nos processos de cassação, busca-se entender quais (e como) informações sustentaram as ações de cassação de magistrados, justificadas pelo discurso pró-preservação da Segurança Nacional. Para esta análise optou-se pelo exercício por dois objetivos específicos:

- a) Identificar o fluxo informacional circunscrito às diligências impetradas pelos agentes de informação sobre os juízes auditores da Justiça Militar;
- b) Verificar, sob a perspectiva de ações de informação, a narrativa discursiva nos documentos produzidos e acessados pelo agente de informação;
- c) Analisar, sob a perspectiva conceitual e técnica do documento, a prática documentária exercida pelas agências de informação e pelo CSN que orientou a punição dos magistrados.

1.2 JUSTIFICATIVA

A escolha do objeto de estudo se justifica pela importância de produção documental produzida pelo CSN, extinta instituição do Estado brasileiro a serviço de políticas de Segurança Nacional durante a ditadura civil-militar.

O magistrado investigado como mediador no julgamento de réus, além de produtor de documentos jurídicos, foi também tratado pelas agências do regime como fornecedor de informação. Nesse ínterim, se tornou o “analisado” ao bem de uma produção metadocumental que serviria a um singular mecanismo de vigilância.

Com isso, buscou-se compreender como o CSN recebeu, interpretou e tomou decisões de cassar esses mesmos magistrados sob a justificativa de proteção à Segurança Nacional. Isso permitiu a construção de uma cadeia de produção informativa viciosa.

Esta abordagem investigativa possui uma tempestividade singular, uma vez que os arquivos consultados, de natureza antes confidencial e criados para utilidade do Estado, recentemente foram disponibilizados ao público sob outro contexto social: a manutenção do Estado democrático de direito. Por isso, pela óptica da atualidade, esse arsenal documental ainda traz uma evidência incômoda sobre como tal regime de informação pode convergir para a formação de possíveis ordens socioculturais totalitárias. Para além de uma análise histórica, esta pesquisa de campo – visto sobre a ótica da ciência da informação – auxilia na fundamentação de medidas de não repetição e apresenta fragilidades de instituições da administração pública diante de governos que possivelmente podem vir a burlar regimes democráticos em momentos de conjunturas políticas conflituosas.

2 PERCURSOS METODOLÓGICOS.

O resultado da pesquisa propõe um entendimento sobre o funcionamento desse regime de informação com foco na produção das agências de informação e da cúpula de decisões do Governo Militar sobre as questões em envolviam a segurança nacional: o CSN.

O material analisado é composto por seis processos nominais de cassação do Conselho de Segurança Nacional (CSN), contendo os seguintes documentos internos: o primeiro é a Exposição de Motivos do CSN, constituído por uma seleção de tópicos de informação. O segundo são os Extratos de Prontuário das agências de informação do Serviço Nacional de Informações (SNI) dos serviços secretos das Forças Armadas: Centro de Informações do Exército (CIE) e Centro de Informações da Marinha (Cenimar), a Auditoria da Marinha, o I II e III Exércitos (Exército). Assim, o foco desta pesquisa está na análise nos Extratos de Prontuário, por entender que estes suportes documentais foram os principais argumentadores e conjugadores do uso político do documento oferecido ao CSN. A base do funcionamento morfológico desse regime de informação se deu pela construção de um vocabulário de palavras restritas, nomeado pela pesquisa como “termo” e por quatro aspectos pelos quais os acontecimentos foram documentados: jurídico, político, ideológico e na vida privada. Estes aspectos foram nomeados pela pesquisa como “características”. Entende-se que estes termos e características estão calcados em seu espaço-tempo por meio da linguagem aplicada sobre determinada comunidade (ORTEGA; SALDANHA, 2019).

A pesquisa chegou a este fundo documental com base em duas fontes empíricas de busca. Primeiro a pesquisa buscou nomes de magistrados punidos pelo Regime Militar, notoriamente nomes conhecidos. Tais nomes foram encontrados no livro *Atos institucionais: sanções políticas*, de Paulo Afonso Martins de Oliveira (2000). Em seguida, utilizaram-se as seguintes palavras-chave no Sistema de Informações do Arquivo Nacional (Sian), cujo acervo físico está situado no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro e de Brasília: “juiz”, “juiz auditor”, “juiz-auditor”, “auditor” e “magistrado”.

A escolha pela pesquisa sobre esses magistrados da Justiça Militar se deu pela nocividade que estes juízes representaram para o CSN, órgão de mais alto nível no assessoramento direto do presidente da República, na formulação e na execução da política de segurança nacional, além do papel que os juízes exerceram na mediação de conflitos entre Estado e civis opositoristas do governo.

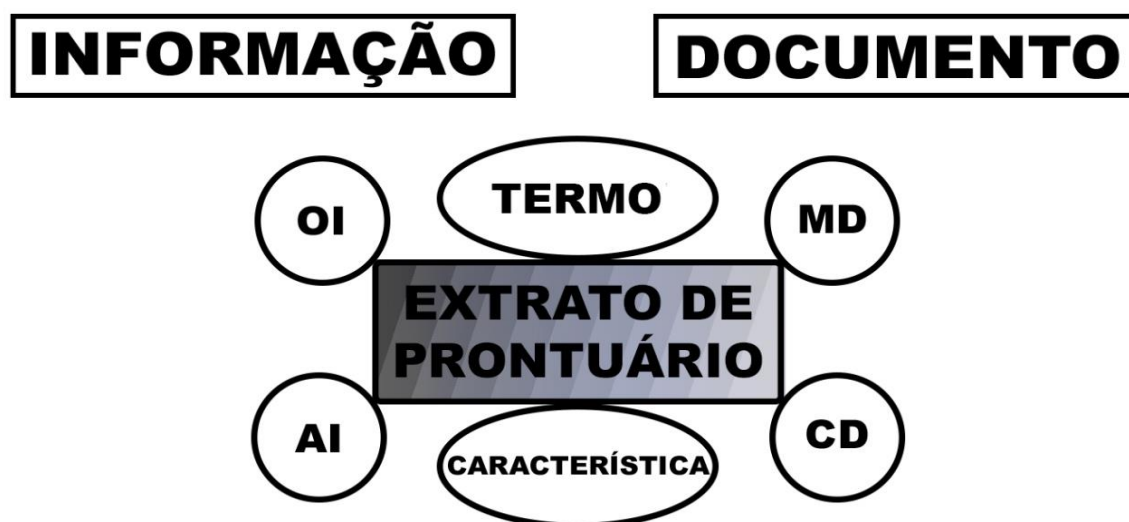
A pesquisa selecionou os processos de cassação sobre seis juízes auditores, produzidos pelas agências de informação, formando através de suas descrições um volumoso banco de dados descritivos, que totalizou um total de 185 descrições, que compõem a soma do conteúdo informacional de todos os Extratos de Prontuário dos seis juízes auditores. A

pesquisa entendeu que estes documentos foram os principais suportes para o CSN justificar a punição dos magistrados.

Estas descrições informacionais sobre os seis magistrados foram inseridas numa base de dados estruturados, numa planilha no programa Excel, e posteriormente incluídos em uma proposta classificatória de categorias e conceitos pelos quais sua produção visita a categoria fundamental rangenathiana de “energia” (ARANALDE, 2009).

A primeira análise **trata da narrativa discursiva** inserida no documento, através do agente de informação enquanto produtor de informação, ou seja, o relator que praticou ações de informação através da inserção de uma narrativa individual, empregando suas percepções ideológicas, políticas e sociais no documento. O “agente relator” se utilizou de diversos recursos como documentos jurídicos, institucionais, jornalísticos e delações de militares do tribunal para a produção de seus relatórios primários. A segunda análise está centrada no documento **na perspectiva da prática documentária**, em específico a predileção do CSN ao selecionar tópicos de descritivos dos Extratos de Prontuário para a tomada de decisão que justificou a cassação dos magistrados: o documento Exposição de Motivos. Com base nessas duas premissas, como análise central da pesquisa, categorizaram-se os grupos presentes: a primeira com base na informação: (A) origem da informação (OI); (B) ambiente da informação (AI); e a segunda com base no documento: (C) metadocumental (MD); (D) contexto documental (CD); e os termos e características que envolvem a informação e o documento: (E) termo; (F) características.

Figura 2 – O diagrama e suas classificações de informação e documento



Fonte: O diagrama com base no percurso metodológico apresentado pela pesquisa.

Para cada grupo a pesquisa produziu subclassificações que representassem melhor a especificidade do conteúdo descrito nos respectivos Extratos de Prontuário. A teoria escolhida como referência para a estrutura classificatória proposta se baseia no princípio analítico sintético da classificação de dois pontos, de Shiyali Ramamrita Ranganathan, cuja ideia parte de aclarar, com um mesmo símbolo, uma categoria de conceitos e características facetados, a fim de combiná-los e entender de que modo determinados conteúdos de uma estrutura dinâmica, multidimensional, podem revelar um novo resultado sobre certo objeto. Segundo o autor, consiste em traduzir o nome dos assuntos dos documentos da linguagem natural para a linguagem artificial utilizada pelos sistemas de classificação bibliográfica (PIEDEDE, 1977). Com base no entendimento de Ranganathan, busca-se trazer a recuperação de informações intrínsecas nos conteúdos descritos no regime de informação e entender como eles foram semanticamente pensados no decorrer do processo investigativo sobre os magistrados.

2.1 OS GRUPOS CLASSIFICATÓRIOS E SUAS SUBCLASSIFICAÇÕES

Este sistema classificatório foi elaborado com base em dois campos de análise: o primeiro está na perspectiva da informação **com foco na narrativa discursiva** que compôs o processo de cassação. Já o segundo está na perspectiva **da prática documentária** através da sua materialidade, a prova documental por onde o CSN interpretou e justificou a punição do magistrado para a Presidência da República.

1) Os grupos e suas subclassificações com base na informação

A) Origem da Informação (OI) – Trata-se de identificar as informações produzidas pelo agente de informação, o relator, o elemento central que elaborou a narrativa no documento e o principal responsável em sua função técnica de produzir documentos com base no seu poder de observação e no uso de suas fontes informativas que o auxiliaram nesta tarefa. Sua função principal foi produzir documentos referentes às ações do magistrado. O relator se utilizou de fontes publicadas na imprensa, de acusações diretas ao magistrado por parte de outra instância jurídica e de delações de funcionários do próprio tribunal. Para isso, foram nomeadas três subclassificações: A1) Relator Isento (RI); A2) Relator Adjetivador (RA) e A3) Relator por

Uso de Fonte (RF). Essas três subclassificações permitem medir o grau de juízo de valor empregado nas descrições produzidas pelo relator no uso de seus recursos de informação para além do fato ocorrido.

A1) Relator Isento (RI) – Informações descritas pelo relator que mostram sua imparcialidade sobre o acontecimento, ou seja, o agente não se envolveu com sua prerrogativa de adjetivação ao descrever o fato.

A2) Relator Adjetivador (RA) – Informações descritas pelo relator que sofreram uma adjetivação para além do fato ocorrido. Normalmente, este tipo de descrição agrega juízo de valor por parte do relator nos campos jurídico, político, ideológico e da vida privada.

A3) Relator por Uso de Fonte (RF) – Informação descrita pelo relator onde foram utilizados recursos de outra fonte, como por exemplo: justificativa com base em reportagem jornalística, na delação de um informante, na delação de funcionário alocado no tribunal, denúncia processual contra o magistrado investigado por parte da promotoria do Ministério Público Militar (MPM). Grande parte das denúncias do MPM colocou o juiz como um colaborador da subversão a fim de expor o magistrado como inapropriado ao tribunal. O RF compõe uma subdivisão. Trata-se do instrumento usado pelo agente relator a fim de oferecer a transparência sobre a fonte que originou sua descrição. Para isso, foi nomeada uma subclassificação:

A3.1) Informante não informado – Nomeado pelo agente de informação como “fonte idônea” ou não identificado na descrição.

A3.2) Membro do Tribunal – Informação oferecida ao agente pelo funcionário da auditoria militar na qual o magistrado atuou. Na maioria dos casos, foram oficiais militares membros do conselho de Justiça da Auditoria.

A3.3) Reportagem da imprensa – As informações produzidas por agentes de informação que tiveram como fonte reportagens jornalísticas.

A3.4) Conflito com outras instâncias – Os magistrados que sofreram conflitos com outras instâncias por terem um entendimento distinto sobre a Lei de Segurança Nacional em relação aos encarregados dos Inquéritos Policiais Militares e dos promotores do Ministério Público Militar e de Ministros do Superior Tribunal Militar.

Já por parte do Poder Executivo foram documentos produzidos pelo Ministério do Exército, pelo Estado-Maior das Forças Armadas e pelo Ministério da Justiça, por meio de um processo de investigações sumárias e da Comissão Geral de Investigações (CGI)¹⁶, que descreveram o entendimento e a postura do juiz. O objetivo é mapear como os agentes de informação se validaram desses conflitos para produzir a informação.

B) Ambiente da Informação (AI) – Por duas subclassificações: Ação Dentro do Tribunal (ADT) ou Ação Fora do Tribunal (AFT). Constatou-se de imediato que os agentes praticaram investigações dentro e fora do tribunal, como, por exemplo, encontros em ambientes públicos e outras situações de âmbito particular do magistrado. A partir disso buscou-se entender até que ponto o agente compreendeu estas atitudes dos magistrados, distantes do universo jurídico, como nocivas à segurança do Estado.

B1) Ação Dentro do Tribunal (ADT) – Descrição referente à ação do magistrado que envolveu o rito processual sobre os réus. Limita-se a ações praticadas pelo magistrado dentro do tribunal, abrangendo também os conflitos vividos pelo magistrado com outras instâncias jurídicas e membros do seu colegiado no próprio tribunal, o Conselho Permanente de Justiça (CPJ) e no Ministério Público Militar (MPM).

¹⁶ Órgão criado pelo governo em abril de 1964 com o objetivo realizar investigações sumárias e aplicação das medidas punitivas que constavam no Ato Institucional nº 1, ou seja, suspensão de direitos políticos, cassações de mandatos políticos e de servidores públicos (FICO, 2004).

B2) Ação Fora do Tribunal (AFT) – Descrição referente à ação do magistrado fora do tribunal. Um dado relevante ocorrido com a maioria dos magistrados, mas não frequente, que causou mal-estar nas instituições militares. Foram opiniões ou argumentos jurídicos apresentados sobre magistrados em fatos ocorridos fora do tribunal, como por exemplo, conversa particular com um colega ou a atitude do juiz em publicizar um entendimento jurídico para a imprensa. Em muitos casos, tratava-se da opinião sobre decretos-leis outorgados ao próprio governo, como a Lei de Segurança Nacional e os Atos Institucionais. Situações como estas colocaram o magistrado investigado no mesmo patamar de um civil opositor.

2) Os grupos e suas subclassificações com base no documento:

C) Metadocumental (MD) – Trata-se de uma seleção de descrições sobre o que foi selecionado para a Exposição de Motivos e o que ficou restrito ao Extrato de Prontuário. O objetivo é entender quais descrições retiradas dos Extratos foram relevantes para a secretaria-geral do CSN (Exposição de Motivos), a fim de justificar a punição dos magistrados. Função que também tinha a incumbência de assessorar o presidente da República na formulação e na conduta de uma política de segurança nacional.

D) Contexto Documental (CD) – Trata-se da perspectiva do documento restrito aos Extratos de Prontuário, objeto central da pesquisa e onde foi coletada a base total de dados: 185 descrições. Foi constatado que cada tópico descritivo contido no Extrato de Prontuário corresponde a um documento anexo no relatório primário, mas houve tópicos de correspondência repetidos, a maioria com descrições generalistas no intuito de dar ênfase a determinados aspectos, sem fazer menção direta a qualquer relatório ou documento anexo. Algumas dessas descrições agregaram uma redundância acintosa ao conteúdo documental, destacando-se duas subclassificações:

D1) Relação Relatório Primário e Extrato de Prontuário (RPEP) – A descrição referente no Extrato de Prontuário que se relaciona com algum documento em anexo.

D2) Repetição no Extrato de Prontuário (REP) – A descrição, também no Extrato de Prontuário, de caráter genérico, sem relação direta com o relatório primário, mas que cumpriu o papel de redundância informacional para o CSN.

3) Os termos e características que dialogam com a estrutura classificatória da pesquisa (informação e documento)

Esse sistema classificatório com base na narrativa discursiva (informação) e na prática documentária (documento) tem por objetivo alcançar uma compreensão analítica na produção dos Extratos dada pelas agências de informação e o modo de como se deu a leitura do CSN sobre estes Extratos, instância máxima do regime de informação. Para melhor entendimento sobre a combinação de um sistema classificatório que dialogue com a arquitetura do documento, foi necessário destacar as duas últimas categorias (grupo E e F) como principais norteadores deste sistema apresentado na metodologia, onde a intenção principal é mostrar os fatores significantes *sui generis*, que são o objeto central desta dissertação.

Todas as classificações apresentadas acima serão cruzadas com três termos detectados nos documentos e quatro características nomeados pela pesquisa representada por cores nos gráficos. Os termos são: E1) Segurança Nacional (SN); E2) Subversão (S) e E3) Interesses da Revolução (IR). As características são: F1) Jurídico (J); F2) Político (PL); F3) Ideológico (I) e F4) Vida Privada (VP). Através destes cruzamentos é possível perceber por quais perspectivas o agente relator descreveu em uma narrativa informacional ao produzir documentos e, em um segundo estágio, ao se tornar documento, como estas narrativas descrições foram utilizadas pelo CSN na qualidade de prova documental que justificou a punição dos magistrados.

E) Termos: Originados de palavras utilizadas com frequência no próprio processo de cassação descrito pelo agente relator com a finalidade de colocar o magistrado investigado como displicente ou corroborativo a tais termos: E1) Segurança Nacional (SN); E2) Subversão (S) e E3) Interesses da Revolução (IR), podendo haver mais de um termo na mesma descrição. São expressões contidas nos documentos que fazem referência à Lei de Segurança Nacional e aos ideais do governo vigente, documentado nos relatórios primários e reproduzidos nos Extratos de Prontuário das agências e na Exposição de Motivos do CSN.

E1) Segurança Nacional (SN) – Menção restrita à Lei de Segurança Nacional referente especificamente a “crime contra a Segurança Nacional”. A menção ao

termo foi usada no documento como crítica ao magistrado investigado por oferecer vulnerabilidade à Segurança Nacional no julgamento de civis processados.

E2) Subversão (S) – Menção também vinculada à Lei de Segurança Nacional e a outros termos diretamente ligados, como “comunismo”, “agitação popular” e “rebelião”. Nos documentos, este termo tinha uma conotação subjetiva e generalista a qualquer situação que contrariasse os interesses do governo. No caso dos magistrados, o termo foi descrito por sua ação de “favorecer a subversão” pela condução no seu rito processual ou no uso de oratória e influência aos demais membros do colegiado da auditoria militar, o Conselho Permanente de Justiça (CPJ).

E3) Interesses da Revolução (IR) – Menção ao termo “Interesses da Revolução”, foi oriunda do jargão encontrado com frequência nos relatórios descritos pelas agências, com alusão direta ao acontecimento histórico de 31 de março de 1964. Este jargão de caráter ideológico e político aponta para ocasiões onde os magistrados foram contrários aos preceitos do acontecimento histórico. Foram agregadas a este termo outras conotações, como “opositor do regime”, “inimigo do regime” e “inimigo da revolução”. Estas palavras foram usadas ao descrever o magistrado por favorecer políticos opositores ao governo. Em todos os casos, este jargão teve por objetivo rotular o magistrado como opositor aos anseios do governo.

Os três termos estão representados nos gráficos por uma escala de cinza pela seguinte ordem: o cinza mais fraco – Segurança Nacional (SN); a cor de cinza em um tom mediano para o termo Subversão (S) e o cinza mais forte para o termo Interesses da Revolução. O objetivo está em detectar que quanto mais forte está o tom de cinza, maior está o distanciamento da preservação da Segurança Nacional.

F) Características – Grupo engendrado pela metodologia de pesquisa em quatro diferentes subclassificações: Jurídico (J); Político (PL); Ideológico (I) e Vida privada (VP), podendo ter mais de uma subclassificação para cada descrição no Extrato de Prontuário, por entender que a investigação descritiva sobre o magistrado caminhou pelos mais diversos cenários.

F1) Jurídico (J) – Refere-se às decisões jurídicas do magistrado. Cor para representar o gráfico: lilás.

F2) Político (PL) – Refere-se à descrição do magistrado de possuir algum posicionamento político, por publicizar críticas ao governo em exercício, por ter vínculo afetoso por algum partido ou personalidade política opositora ao governo. Cor para representar o gráfico: laranja.

F3) Ideológico (I) – Descrições onde magistrado foi descrito por ter alguma consciência ideológica e filosófica ou ser rotulado por tal. Por exemplo, socialista, comunista. Essa classificação pode estar próxima de um determinado contexto político. Cor para representar o gráfico: vermelho.

F4) Vida Privada (VP) – qualquer descrição no âmbito da vida privada do magistrado que foi somada como argumento negativo ao exercício da sua função como juiz. Cor para representar o gráfico: amarelo.

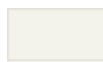
Figura 3 – Os grupos classificatórios e suas subclassificações atribuídas pela pesquisa

Os grupos e suas subclassificações com base na informação	
A: Origem da Informação (OI)	
B: Ambiente da Informação (AI)	
B1) Ação Dentro do Tribunal (ADT)	
B2) Ação Fora do Tribunal (AFT)	
Os grupos e suas subclassificações com base no documento	
C: Metadocumental (MD) O que foi selecionado para Exposição de Motivos e o que ficou restrito ao Extrato de Prontuário .	
D: Contexto Documental (CD)	
D1) Relação Relatório Primário e Extrato de Prontuário (RPEP)	
D2) Repetição do Extrato de Prontuário (REP)	

Os termos e características que dialogam com a estrutura classificatória da pesquisa

GRUPO E: TERMOS DESCRITOS NO DOCUMENTO

E1) Subversão (S)



E2) Segurança Nacional (SN)



E3) Interesses da Revolução (IR)



F: CARACTERÍSTICAS NOMEADAS PELA PESQUISA

F1) Jurídico (J)



F2) Político (PL)



F3) Ideológico (I)



F4) Vida Privada (VP)



Fonte: Os grupos classificatórios e suas subclassificações atribuídas pela pesquisa.

3 O ACESSO AOS PROCESSOS DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL COMO DOCUMENTO SENSÍVEL

Os processos de cassação do CSN possuem uma importância pela sua própria representação, de um “arsenal” da administração pública focado por único entendimento: vestígios sobre as possíveis práticas arbitrárias praticadas pelo Estado.

Esses documentos, outrora acumulados para fins de prova documental, quando se tornam acessíveis ao domínio público em períodos democráticos, desencadeiam questionamentos cometidos por esse mesmo Estado, exigindo-lhe a necessidade de reparação (THIESEN, 2012). No caso do objeto de pesquisa proposto, trata-se da busca de uso político de governos sobre as instituições do Estado e a falta de garantias constitucionais diante de conjunturas políticas conturbadas.

O conteúdo desses documentos sensíveis retrata, além da descrição entre o passado e o presente, fragmentos de um regime asfixiador de pensamentos ocultados pelo tempo, mas que estão presentes na historiografia. Embora autênticos do ponto de vista diplomático, nem sempre revelam a veracidade dos fatos (THIESEN, 2017).

Para ter uma percepção melhor, mostra-se um exemplo sucinto e latente, fora do objeto de pesquisa, mas com o objetivo de mostrar o uso do documento, que de modo geral obedeceu ao mesmo procedimento de produção viciosa de informação relacionada a um crime político. O documento da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça (DSI-MJ) de 1970, na seção de movimentos contestatórios¹⁷ do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, capítulo cinco, registra o conteúdo intitulado “Escolas de Torturas”: chantagem da Imprensa Internacional.

Foram documentadas acusações de difamação contra o Brasil por parte da imprensa estrangeira e dos organismos internacionais referentes ao uso de violência contra cidadãos, extermínio e tortura a presos políticos e a povos indígenas, exercido por setores oficiais das Forças Armadas brasileiras, sob a aprovação do governo federal. A síntese do relatório tratou de desclassificar as acusações, argumentando-as como infundadas, e negou a existência de presos políticos e processos ligados a isso no Brasil, inclusive colocando uma distinção discursiva entre “ações terroristas” e “criminosos políticos” e, dentro deste contexto, a subversão como o terrorismo contra o Estado brasileiro. Porém, ao tratar da subversão como a ameaça à “Revolução de 31 de Março de 1964”¹⁸, foi argumentado que “o incremento mundial da guerra revolucionária que levou as Forças Armadas brasileiras, muito antes de 1964, a se preocuparem com o problema sendo os assuntos vinculados à ‘Guerra Revolucionária’ ministrada em todos os níveis e segue o currículo programado pelo Exército, havendo instruções normais em todas as guarnições militares no país”.

Esse tipo de informação de caráter sensível, quando ocultada pelo tempo, remonta à latência de dois eixos culturais. O primeiro eixo evidencia o “atual despertencimento ao

¹⁷ Documento Movimentos Contestatórios: relatórios com informações, denúncias, investigações, inquéritos e/ou sindicâncias sobre os seguintes temas: greve de fome, tortura e morte de presos políticos, desaparecimento de pessoas, obras e movimentos de caráter anticomunista, pessoas e entidades que desejavam prestar serviços em prol do anticomunismo, atentados e atos terroristas contra pessoas, instituições e entidades, livros, revistas, jornais, peças de teatro, panfletos e filmes considerados de cunho subversivo, manifestações públicas e abaixo-assinados em favor da anistia de presos políticos, pelas “diretas já”, expulsão, banimento e asilo de religiosos, impedimento de retorno de religiosos ao Brasil, asilo diplomático e concessão de salvo-conduto etc. (SIAN, 2019).

¹⁸ Capítulo I – A Revolução Brasileira É Irreversível. Documento BR AN_ RIO_ TTO_ MCP_ .AVU.64 do Arquivo Nacional. Disponível em: <http://imagem.sian.an.gov.br/br_rjanrio_tt/0/mcp/avu/0064/br_rjanrio_tt_0_mcp_avu_0064_d001.pdf>. Acesso em: 11 set. 2017.

passado” (POLLAK, 1989), ainda oculto por fundos documentais e aguardando futuras condições científicas e políticas para seu aparecimento. Já o segundo manifesta o “antigo falso pertencimento ao passado”, referente aos valores propagados por regimes totalitários, a fim de validar uma suposta ambiência democrática e uma consciência coletiva favorável ao governo (REZENDE, 2001).

O Brasil ainda vive esse processo deixado pelas marcas de regimes totalitários e por instituições com vínculos históricos a estes regimes, cujos arquivos¹⁹ ainda não foram completamente acessados. Além disso, houve também resistência ao acesso destes arquivos por parte de governos recentes, fruto da democracia participativa, sob a alegação da preservação à segurança de informação de instituições, servidores públicos e do Estado.²⁰ Essa atualidade mostra o caráter sensível de rememorar arquivos por meio do estado democrático, no sentido de postergar o encontro com o interesse público.

Em geral, no Brasil, quando se trata de acesso de documentos sensíveis em períodos democráticos, refere-se apenas ao processo de transferência da informação para colocar à disposição do público. Mas, a possibilidade de consulta a estes documentos em decorrência da autorização legal ou pela existência de instrumentos favoráveis à pesquisa passou por um gradativo acesso, impulsionado por outras medidas. O primeiro deles se deu por uma atuação não governamental, o Projeto Brasil Nunca Mais,²¹ que possibilitou o conhecimento da quantidade total de sentenças condenatórias proferidas nas auditorias militares.

O primeiro resultado foi a publicação de um relatório e um livro, em 1985, que revelaram a gravidade das violações aos direitos humanos, promovidas pela repressão política durante os governos militares. O segundo resultado, em 2012, foi a Comissão Nacional da Verdade (CNV)²² e suas comissões estaduais coordenadas, que tiveram como objetivo apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro

¹⁹ Devido às lacunas existentes nos fundos documentais disponíveis no Arquivo Nacional, entende-se que podem existir fragmentos ou fundos documentais inteiros produzidos por instituições da repressão que ainda não estão disponíveis. É o caso dos arquivos do Centro de Informações do Exército (CIE) e do Centro de Informações da Marinha (Cenimar). O que se tem de rastro de produção de informação dessas instituições está registrado como anexo nos arquivos do Serviço Nacional de Informações.

²⁰ A Lei de Arquivos, DL 8.159/91, fixou por 60 anos o prazo máximo de restrição a documentos sigilosos referentes à segurança da sociedade e do Estado. Anos depois, o presidente Fernando Henrique Cardoso editou e sancionou o DL 4.553/02, que ampliou os limites de todas as categorias (reservado, confidencial, secreto e ultrassecreto), criando o prazo de 50 anos. Tal decreto foi revogado somente 10 anos depois, com a sanção do DL 7845/12.

²¹ Trabalho realizado pela sociedade civil sobre a tortura política no país. O projeto foi uma iniciativa do Conselho Mundial de Igrejas e da Arquidiocese de São Paulo, os quais trabalharam sigilosamente nos processos do STM. Disponível em: <<http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

²² A Comissão Nacional da Verdade (CNV) foi criada pela Lei 12.528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012. A CNV tem por finalidade apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988. Em dezembro de 2013, o mandato da CNV foi prorrogado até dezembro de 2014 pela Medida Provisória nº 632.

de 1988, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica a de promover a reconciliação nacional. Seu caráter não buscou investigar, mas sistematizar para um ponto de partida, e optou-se por não produzir consequências institucionais ao estudo.

A CNV, mesmo sob o baluarte democrático, enfrentou embates ao consultar arquivos que estavam salvaguardados por instituições do Estado, classificados antes como restritos pelos governos militares,²³ e uma disputa específica com o STM.²⁴ Isso mostra que os governos passam e as instituições ficam, mas as práticas institucionais exercidas por governos que tiveram forte influência política sobre essas instituições podem perdurar.

Após 20 anos o fim da ditadura civil-militar, em 2006, a presidência da República determinou a entrega de documentos arquivísticos produzidos pelos extintos CSN, CGI e SNI ao Arquivo Nacional. Tais documentos, até então, estiveram sob a guarda da Agência Brasileira de Inteligência (Abin)²⁵, hoje a atual instituição herdeira e produtora de informação de inteligência do país para fim de preservação da Segurança Nacional.

Porém, só no final de 2012 foi possível a consulta pública dos acervos de CGI, CSN e SNI, facilitada por meio de um sistema eletrônico de indexação fornecido pelo próprio Arquivo Nacional, e migrado em 2017 para a plataforma on-line do Sistema de Informações do Arquivo Nacional (Sian). O objetivo foi garantir as consultas acadêmicas e a emissão de certidões de informações e cópias dos documentos de uma forma mais ágil.

Somado a isto, houve a aprovação da Lei de Acesso de Informação (LAI)²⁶ em 2012, que também trouxe uma nova forma de acesso aos documentos da administração pública: pela compreensão de possíveis arbitrariedades exercidas pelo Estado brasileiro, o que possibilitou recentemente novas pesquisas.

Até o momento da produção textual da dissertação, ao buscar, no sistema de metadados do Sian, o fundo documental que armazena os processos nominais de cassação do CSN²⁷, não foi encontrado nenhum metadado arquivístico que pudesse dar ao usuário um entendimento específico sobre o fundo documental. Foram encontradas informações de cunho

²³ Disponível em: <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/2-uncategorised/74-comissao-da-verdade-requisita-informacoes-ao-ministerio-da-defesa-sobre-destruicao-de-documentos.html>>. Acesso em: 11 mai. 2019.

²⁴ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/informacao/agencia-de-noticias/item/3862-nota-a-imprensa-do-superior-tribunal-militar>>. Acesso em: 11 mai. 2019.

²⁵ Decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005.

²⁶ Regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Esta norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas de órgãos e entidades.

²⁷ Documento BR DFANBSB N8.0.PRO, CSS. Disponível em: <http://sian.an.gov.br/sianex/Consulta/Exibe_Pesquisa_Reduzida.asp?v_CodReferencia_ID=1814817>. Acesso em: 22 nov. 2017.

administrativo e história da instituição, o que mostra que a natureza pública do acervo e sua natureza estratégica de acesso ainda trazem limitações ao usuário sobre como atuou o CSN.

O usuário ainda é visto mais como um objeto central para o acesso à informação do que como sujeito no processo de sua transferência. Este distanciamento informacional entre o Sian e o usuário se deve, em parte, ao fato de que os valores sobre esse acervo institucional não são significativos na relação instituição de salvaguarda e de administração pública estatal, levando à descontextualização e à falta de meios para que esse arquivo possa sobreviver como memória institucional e coletiva. Dificilmente esses registros terão condições de sobreviver, caso não seja restituído à comunidade o direito de participar da guarda e da preservação de sua memória coletiva (MARIZ, 2012 *apud* GUIMARÃES E SILVA, 1996).

Portanto, os obstáculos existentes ao acesso de documentos da administração pública, somados à ausência de estudos sobre o papel da Justiça Militar durante a ditadura civil-militar brasileira (SILVA, 2013), trazem uma lacuna historiográfica institucional da justiça no atual Estado de Direito.

3.1 AS AGÊNCIAS DE INFORMAÇÃO: PROTAGONISTAS NA PRODUÇÃO INFORMACIONAL

Este subcapítulo inicia uma apresentação de cada agência de informação, instituições que produziram e forneceram informações ao CSN sobre os magistrados investigados através do documento nomeado como Extrato de Prontuário. Cada magistrado foi documentado por dois Extratos: o primeiro referente a uma instituição da Força Armada (CIE e Cenimar, Auditoria da Marinha, I Exército, II Exército e III Exército) e outro pelo Serviço Nacional de Informações (SNI). Estas agências se utilizaram em grande parte de investigações realizadas dentro do tribunal, e contaram com o auxílio de delações de militares alocados no tribunal, oficiais do colegiado do tribunal, o CPJ, os promotores do MPM e os demais funcionários do Regimento Militar (RM)²⁸, repartição subordinadora ao tribunal.

O segundo Extrato foi produzido pelo SNI, instituição que compôs o extinto Sistema Nacional de Informações e Contrainformações (SisNI), vinculado também a outros órgãos como a Polícia Federal. O SNI se valeu do mesmo procedimento de produção de informação das agências das Forças Armadas, mas contou com um aditivo documental como a inserção

²⁸ Regimento Militar compõe a hierarquia da Força Armada, subordinada aos Comandos Militares da Força Armada. O Exército, por exemplo, possuiu quatro Comandos Militares, representados por regiões do Estado brasileiro, subdivididos em Regimentos Militares.

de matérias jornalísticas, as acusações públicas de ministros do STM também veiculadas na imprensa, as peças jurídicas produzidas por advogados dos réus e as denúncias oferecidas por parte da promotoria do Ministério Público Militar (MPM) à Comissão Geral de Investigações (CGI), denunciando uma possível má postura do magistrado dentro do tribunal. Diferente das agências das Forças Armadas, o SNI exerceu a função de compilar relatórios das mais diversas fontes, destacando-se por um protagonismo informacional. Os relatórios (nomeados pela pesquisa como relatórios primários) destas agências continham a classificação de sigilo confidencial e não foram assinados pelo seu produtor, mas continham o carimbo com a seguinte frase: “O destinatário é responsável pela manutenção e sigilo deste documento. Artigo 62, Decreto 60.417/67, Regulamentos para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos”. Mostra-se abaixo uma apresentação de cada agência de informação contendo seu objetivo institucional e a estrutura de poder pelo qual esteve subordinada.

1) Serviço Nacional de Informações (SNI)²⁹ – Surgiu como um órgão da Presidência da República com a missão de coordenar, em todo o território nacional e no exterior, as atividades de informação e contrainformação e subsidiar o CSN nas questões atinentes à Segurança Nacional. De certo modo, a eficiência do órgão deveu-se à obediência dos preceitos da hierarquia e da centralização sistêmica com a estrutura administrativa, que, em parte, esteve localizada na Escola Nacional de Informações (EsNI). O agente do SNI, também formado pela EsNI, produziu relatórios com informações e avaliações sobre o setor público em geral e com o poder de requisitar funcionários junto a outros órgãos civis e militares. Em sua lei de criação, o artigo 4º o isentava de “quaisquer prescrições que determinem a publicação ou divulgação de sua organização, funcionamento e efetivos”. (ISHAQ; FRANCO; SOUSA, 2012). O que mostra maior flexibilidade para documentar investigações *latu sensu* entre o universo institucional e político, como o ocorrido no objeto de pesquisa. O SNI produziu informações sobre todos os magistrados analisados na pesquisa. Os pilares do sistema repressivo foram formados pelo SNI, que contou também com o auxílio dos serviços de informações dos ministérios civis (Divisões de Segurança e Informações – DSI); pelos serviços de espionagem e repressão das Forças Armadas, o Centro de Informações do Exército (CIE), o Centro de Informações e Segurança da Aeronáutica (CISA) e o Centro de Informações da Marinha (Cenimar). Estes órgãos se estruturaram somente em meados de

²⁹ Em 13 de junho de 1964, o presidente Castelo Branco (1964-1967) assinou a Lei nº 4.341, que criou o Serviço Nacional de Informações.

1970, pelo Sistema Nacional de Informações (Sisni), quando foi estabelecido o Plano Nacional de Informações (PNI), aprovado pelo Decreto nº 66.732, de 16 de junho de 1970³⁰.

2) Centro de Informações da Marinha (Cenimar)³¹ – Agência subordinada ao Estado-Maior da Armada. Nos primeiros anos esta agência focou os seus esforços em questões internas da própria Marinha, mas, com a mudança da conjuntura política, na prática o Cenimar recebeu a incumbência de combater a subversão, oficializada anos mais tarde por um novo decreto³², com objetivo de centralizar a produção de informações dentro da Marinha responsáveis pela coleta de informações do Estado-Maior da Armada (ISHAQ; FRANCO; SOUSA, 2012).

3) Auditoria da Marinha – Tecnicamente, esta repartição pública não pode ser considerada uma agência de informação, mas se comportou como tal, produzindo o seu próprio Extrato de Prontuário sobre o mesmo juiz auditor alocado na repartição. O Extrato de Prontuário teve como base delações de funcionários do tribunal somadas ao Cenimar com avaliações detalhadas sobre o magistrado.

4) I Exército, II Exército e III Exército (EX) – Atualmente, a divisão do Exército Brasileiro é composta por oito Comandos Militares. Mas, na época, era subdividida por quatro comandos do Exército, representando as regiões do Estado brasileiro e subordinado ao Ministério do Exército. Três destas subdivisões foram identificadas na pesquisa. O I Exército (atual Comando Militar do Leste), com sede no Estado da Guanabara; o II Exército (atual Comando Militar do Sudeste) e o III Exército (Atual Comando Militar do Sul). Tecnicamente, estes Comandos não podem ser considerados como agências de informação, mas se comportaram como tal, ao produzirem o seu Extrato de Prontuário sobre o juiz alocado no Regimento Militar (RM), repartição subordinada ao Comando e subordinadora à auditoria. Através do Regimento Militar, foi possível atuar em um procedimento de investigação similar a uma agência de informação de uma Força Armada e com a vantagem de obtê-la com mais proximidade. Optou-se por agrupar em um só grupo como os três comandos do “Exército” a fim de dar um entendimento de que as informações partiram de uma mesma instituição, o Ministério do Exército. Além disso, os Extratos destes Exércitos contaram com o auxílio do

³⁰ Sistema Nacional de Informações (CARDIA, 2017).

³¹ Criado em 21 de novembro de 1957 pelo Decreto nº 42.688.

³² Decreto nº 68.447, de 30 de março de 1971, que o reestruturou.

Centro de Informações do Exército (CIE)³³, agência subordinada diretamente ao gabinete do ministro do Exército. Ao CIE cabia orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades de segurança interna e contrainformações das instituições do Estado, concorrendo com a 2ª Seção do Estado-Maior. Diante de um Exército envolvido com a conjuntura política conturbada, o controle das informações passou a conotar uma importância para além dos objetivos institucionais, com a prerrogativa das Forças Armadas exercerem o controle da segurança interna, tornando um ostensivo instrumento de repressão política (ISHAQ; FRANCO; SOUSA, 2012).

Cada agência apresentada teve sua particularidade no modo de extrair conteúdo dos relatórios primários, que deu como resultado final o Extrato de Prontuário. Todas estas agências tinham como principal foco o combate à subversão na qualidade de eixo principal da preservação à Segurança Nacional e aos interesses do governo, representados pelo marco histórico de 31 de março de 1964. Apesar dos diferentes motivos que convergiram para a “não afinidade ao Regime Militar”, estes magistrados entraram em uma volumosa lista de cassações propostas pelo AI-5 junto com membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, onde foram cassados também um ministro do Superior Tribunal Militar e três do Supremo Tribunal Federal³⁴. Os resultados demonstraram o clima de tensão acentuado a cada mês, especificamente no ano de 1968, meses antes da imposição do AI-5. Os subcapítulos a seguir iniciam uma apresentação sobre como cada agência produziu um perfil informacional a respeito de cada juiz, principais motivadoras para a tomada de decisão do CSN.

3.2 UM OLHAR CLASSIFICATÓRIO SOBRE OS PROCESSOS DE CASSAÇÃO

Este subcapítulo inicia uma apresentação inicial sobre como se deu a coleta e a análise do objeto de pesquisa: 185 tópicos descritivos, fruto de treze Extratos de Prontuário, produzido por seis agências de informação. Os três estágios documentais abordados pela pesquisa foram: (a) Exposição de Motivos; (b) Extrato de Prontuário e (c) relatório primário (título atribuído pela pesquisa), cada um exercendo sua função como documento. Mas, o foco central está nos dois primeiros. Optou-se, como foco central, por analisar os critérios de seletividade e relevância do CSN (Exposição de Motivos) e das agências de informação (Extrato de Prontuário), bem como seu uso de termos e características nestes dois documentos, a fim de entender, para além do papel comunicativo, quais conteúdos foram mais

³³ Criado em 2 de maio de 1967, pelo Decreto nº 60.664, no governo do presidente Costa e Silva (1967-1969).

³⁴ Superior Tribunal Militar: Peri Constant Bevilacqua. Supremo Tribunal Federal: Hermes Lima, Vítor Nunes Leal e Evandro Lins e Silva

preponderantes para a aplicação do uso político da informação ora produzida, ora orientada pela materialidade do documento.

O uso político na informação pode ser entendido por dois segmentos: o primeiro, pelo que se convencionou intitular como **ações de informação**, através do entendimento do agente enquanto relator e a influência de suas fontes de informação sobre o documento, incentivado por um modo socialmente disciplinado, através do conjunto de elementos simbólicos estruturados de fenômenos culturais (FROHMANN, 2012). Exemplo disso pode ser compreendido na ação/construção social do inimigo opositor à ordem social vigente. Já o segundo está pela **prática documentária**. Ou seja, pelo caráter institucional do CSN e das agências de informação ao dar seletividade às informações frutos dos relatórios primários.

Estes segmentos, ao serem analisados separadamente abrem a oportunidade para compreensão de como este “regime de informação” (GONZALEZ DE GOMEZ, 2012) se comportou como um fenômeno sociopolítico ao forjar sujeitos tornando-os reféns motivados a fazer parte de um sistema de informação e espelhar possíveis outras formas de poder através de uma dinâmica calçada em simbologias políticas e ideológicas (LE GOFF, 1990). Para isso, foi apreendido por uma base teórica de classificações facetadas que objetiva uma estrutura de linguagem, por meio de **termos** descritos no próprio documento e **características** agregadas pela pesquisa em seu *corpus* onde uma única descrição documentária pode possuir *n* facetas coexistentes entre si. Para melhor entendimento mostra-se a seguir três diferentes casos. São descrições a fim de exemplificar como o regime de informação documentou as mais diferentes situações visando o controle da Justiça Militar e dos seus réus para a manutenção de *status quo* engendrada pelo governo.

O primeiro caso, na Figura 04, refere-se a dois recortes documentais: um fragmento informacional do documento Exposição de Motivos do CSN, uma cópia fiel obtida pelo Extrato de Prontuário do I Exército, originado de um segundo documento, o relatório primário da Comissão de Investigação Sumária do Exército (Cisex). Ambos os recortes se referem a um mesmo acontecimento. O objetivo é exemplificar como as descrições retiradas dos relatórios primários sofreram transformações de linguagem ao serem deslocadas para os Extratos do Prontuário e Exposição de Motivos.

Figura 4 – Fragmentos documentais recortados: Exposição de Motivos do CSN e abaixo o relatório primário referente à informação compilada

= continuação da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº /69 = Fl

- Em conversa com um Presidente de Conselho pré-julgou os processos em trâmite na Auditoria, acusando-os de serem sem conteúdo e sem substância, referindo-se mesmo a processos que ainda não tinham entrado em pauta.

4. Fev 66	Ofs/n e 2ªSec 5ªRM e 5ª DI	Em ofício s/n, de 4 Fev 66, (cópia anéxa), o Maj ANDRÉ LU IZ DOS SANTOS, Presidente do CPJ, participou ao Excmo Sr Cmt da 5ª RM e 5ª DI, que em <u>conversa que mantivera com</u> <u>o Auditor CELIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA</u> , o mesmo lhe de- clarara que os IPM que estavam dando entrada na Audito- ria, versando sobre subversão, não tinham substância, po- is de um modo geral eram puramente de caráter ideológico e que o único que poderia "dar alguma coisa" era o re- ferente ao Cel Ref CARDIM, assim mesmo porque na ação de guerrilha empreendida por aquele oficial no Sudoeste para- naense, havia morrido um sargento do Exército. Complementando verbalmente a sua parte, o Maj ANDRÉ de- clarou que o Auditor LOBÃO, em palestra com ele mantida, demonstrara claramente o pré-julgamento de todos os IPM.
--------------	---	--

Cont às fls 5

SECRETO
CONFIDENCIAL

NO. PRO. CSS 64.112.167

CELIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA
(NOME)

CONFIDENCIAL

GENERAL DA S. M. I.

FL. N. 5

CISEx
00558

DATA	FONTE	RESUMO
		e a sua intenção de absolver os elementos nêles implica- dos, procurando, com subterfúgios, influenciar o Maj AN- DRÉ nos julgamentos. O Presidente do CPJ ponderou ao AU- DITOR que não aceitava discussões sobre tal assunto, po- is não se encontravam em sessão de julgamento e, que a- quela conversa não condizia com a posição de um Auditor da Justiça Militar, mormente em se tratando de elementos conhecidamente subversivos e contrários à Revolução de 1.961.

Fonte: Documento BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001, p. 07 e 48 (Sistema de Informações do Arquivo Nacional).

1) Os grupos e suas subclassificações com base na informação. A construção de narrativa que favoreceu a produção do Extrato de Prontuário.

A) Origem da Informação (OI): Relator por uso de fonte (RF/ membro do tribunal). Trata-se de um informante identificado pelo agente de informação, no caso o major do Presidente do Conselho de Justiça, Major Luiz dos Santos. No documento produzido pelo agente, carimbado pelo CISEx, eximiu-se de adjetivar qualquer informação para além do relato que, por si, descrito pela terceira pessoa, foi avaliado pelo agente como

suficiente para o Extrato de Prontuário. Se não fossem as informações relatadas pelo major, o agente nunca poderia escrever a informação.

B) Ambiente da informação (AI): Ação fora do tribunal (AFT): Por se tratar de uma conversa fora do âmbito do tribunal e do julgamento, sendo conversa ou discussão, conforme informa o documento.

2) Os grupos e suas subclassificações com base no documento: a construção de prova documental que justificou a punição dos juízes para a Presidência da República.

C) Metadocumental (MD): A descrição contida do CISEx (relatório primário) que ganhou notoriedade para o Extrato de Prontuário, representado em sua fidelidade descritiva no documento Exposição de Motivos.

D) Contexto Documental (CD): A descrição do documento fruto de um relatório primário. Relação entre Relatório Primário e Extrato de Prontuário (RPEP). Trata-se de uma descrição contida em Exposição de Motivos, fiel ao Extrato de Prontuário envolvendo situação específica, fruto de um relatório primário diretamente relacionado; no caso, o documento do CISEx. Ao analisar os dois fragmentos documentais, percebe-se uma lacuna interpretativa entre o fato descrito pelo CISEx e como este relatório foi interpretado pelo I Exército. Esta classificação mostra que, através da seletividade do I Exército e do CSN, um desagrado ou qualquer comprovação ideologizante do regime no combate à subversão.

Os termos e as características que dialogam com a estrutura classificatória da pesquisa:

E) Os termos detectados:

Subversão (S) – por ter envolvido diretamente acusados de subversão. Não foi acrescentado o termo Segurança Nacional, porque não houve menção a este e também por não ter no discurso a preocupação no vigor da Lei. Também não foi somado o termo Interesses da Revolução, porque o mesmo não foi citado, além do fato de o auditor tomar a decisão de julgar favoravelmente os subversivos, o que não foi descrito no documento como contrário aos Interesses da Revolução. O entendimento do magistrado sobre o combate à subversão foi o principal pivô que sustentou para a agência uma visão negativa e, conseqüentemente, para o CSN, expondo uma fragilidade institucional do governo. Neste caso, seguem os gráficos dos interesses

jurídicos até os do governo. Os termos usados pelo regime de informação estão alinhados às **características**, nomeados pela pesquisa a fim de oferecer uma clareza subjetiva sobre como foi a manipulação de arranjos em relações sociais, informais e formais, moldados pela dinâmica panóptica de vigilância e buscar uma leitura para além do seu sentido notório.

F) As características detectadas:

Característica **1: JURÍDICO (J)**: porque tratou de um debate dentro do âmbito jurídico, apesar de ser uma conversa com um Presidente de Conselho sobre o trâmite na auditoria, que ainda não tinha entrado em pauta, acusada por seu colega de ser um pré-julgamento de todos os IPMs.

Característica **2: IDEOLÓGICO (I)**: apesar de o juiz não sofrer diretamente uma acusação de uso de artifício ideológico que fragilizasse a instituição, mas sim o contrário, de fazer acusar ao IPM desta prática, acusando-o de ser sem conteúdo e sem substância, o juiz foi acusado por seu colega de “absolver os elementos neles implicados, procurando subterfúgios, influenciar o presidente do conselho de justiça nos julgamentos de elementos conhecidamente subversivos e contrários à Revolução de 1964”. O que foi interpretado pela pesquisa como um embate, entre membros da instituição, que envolveu princípios em prol dos marcos ideológicos vigentes do Governo Militar e não no julgamento de infrações cometidas por civis.

O segundo caso, na Figura 5, trata de dois fragmentos documentais de dois Extratos de Prontuário, ambos do Serviço Nacional de Informações (SNI), um para cada juiz investigado.

Figura 5 – Fragmentos documentais recortados de dois documentos do item Extrato de Prontuário do SNI e, abaixo, o relatório primário referente à informação compilada.

Continuação da Ficha Individual de ANTÔNIO ARRUDA MARQUES

12 - EXTRATO DO PRONTUÁRIO

- Ex-Auditor da 9ª RM.
- Juiz Auditor, da 4ª RM.
- Dificultou, ou anulou, a ação do Exército e do Governo Revolucionário, no sentido de punir legalmente elementos subversivos.
- Procurou coagir o Conselho de Justiça, a fim de que negasse pedido de prorrogação de prisão preventiva / para elementos prêsos por exercerem atividades subversivas.

Ficha Individual de ARNALDO CARNASCIALI - Cont. - Fls 2.

12 - EXTRATO DO PRONTUÁRIO

- Procurou favorecer os elementos subversivos enquadrados pela Revolução.
- Procurou dificultar a ação do CPJ.

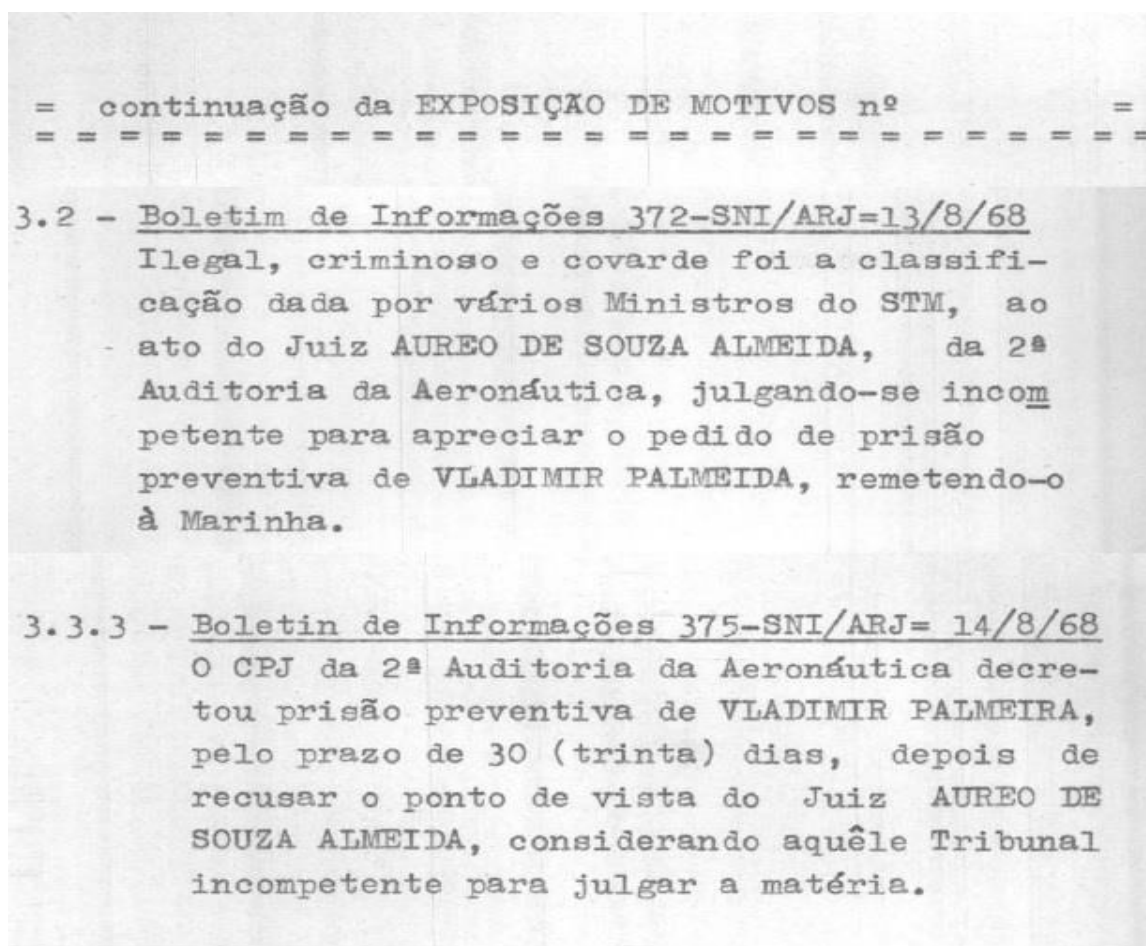
Fonte: Documento BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001, p. 12 e 18 (Sistema de Informações do Arquivo Nacional).

Neste caso, não cabe apresentar o mesmo esquema classificatório extenso do exemplo anterior, mas sim evidenciar que existiu uma similaridade massiva de vícios de linguagem na produção de informação nos Extratos para justificar a punição dos magistrados. A dualidade muito parecida em grande parte dos casos: a condução do Conselho Permanente de Justiça, representado como a “revolução” ou o “governo revolucionário” contra o entendimento do magistrado no tribunal, denunciado por favorecer a subversão. Na visão jurídica do magistrado, ao aplicar o seu julgamento sobre o réu, muito pouco foi explicitado nos

documentos, situação que impediu as agências de informação e o CSN de entenderem o contraditório.

E, por fim, o terceiro e último caso, na Figura 6, trata de uma descrição do Extrato de Prontuário do SNI, fruto de uma fotocópia de reportagem jornalística, onde a relevância selecionada foi às aspas de ministros do Supremo Tribunal Militar (STM), contida na citada reportagem, criticando veementemente a decisão do magistrado por dar liberdade a um líder estudantil relevante no cenário nacional. O objetivo é mostrar o uso político no documento por meio da linguagem de instituições da própria justiça.

Figura 6 – Fragmentos documentais recortados referentes ao item Exposição de Motivos



Fonte: Documento BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001, p. 22 (Sistema de Informações do Arquivo Nacional).

Trata-se de duas descrições sobre ação do juiz auditor Aureo de Souza Almeida, que foi denunciado pelo regime de informação por conta de uma reportagem veiculada na imprensa, transformado em um documento por fotocópia em anexo, contendo declarações de ministros do STM no caso da prisão preventiva do líder estudantil Vladimir Palmeira. O

relevante neste exemplo está no fato de que somente estes dois acontecimentos foram suficientes para a cassação e a aposentadoria compulsória deste juiz, julgado pelo regime de informação como incompetente para o exercício do tribunal. Diferentemente do ocorrido com os outros magistrados, que foram cassados sob a justificativa de dezenas de descrições. Segundo o documento de origem desconhecida e sem qualquer registro ou marca d'água de instituição em anexo, este juiz, ao ser forçado pelos próprios membros do colegiado do tribunal e pelo promotor para pedir a prisão preventiva do réu, resolveu reunir o conselho e se deu por incompetente para julgar o caso. Isso permitiu que o processo, por meio da promotoria, fosse rapidamente para a segunda instância, o Superior Tribunal Militar (STM), que negou o *habeas corpus* pedido pelo advogado de defesa do réu; porém, no mesmo decorrer de tempo, a defesa do réu recorreu ao Supremo Tribunal Federal (STF), que concedeu o *habeas corpus*. A situação foi provocada pelo magistrado, que “se satisfaz na própria auditoria, afirmou ter colocado o STM numa sinuca dos diabos”³⁵.

De acordo com a compreensão pelo prisma da história e da política, é possível perceber o porquê deste juiz não ter sido cassado, haja vista a representatividade da prisão preventiva do líder estudantil Vladimir Palmeira, meses antes da outorga do AI-5. Mas, do ponto de vista do documento, isolado deste contexto histórico, torna-se necessário entender quais conteúdos informacionais foram mais sensíveis do que outros, visando buscar no montante de situações pouco aparentes, porém determinantes, para a tomada de decisão pelo CSN. Estes três casos acima refletem a dinâmica da maioria dos conteúdos descritos e como se deu a organização de conhecimento do regime por meio das ações de informação, através dos processos simbólicos de narrativas. O próximo capítulo trata de como estas ações forjaram os documentos que justificaram a punição dos juízes.

4 AS AÇÕES DE INFORMAÇÃO: A PONTA DE LANÇA DO REGIME DE INFORMAÇÃO

As ações de informação são ações de conhecimento e comunicação praticadas por sujeitos em determinado contexto cultural (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 2003). Estes sujeitos estão representados pelos agentes de informação, os relatores que construíram uma modalidade de narrativa em seus relatórios primários para as agências de informação, e com base nestes relatórios foram produzidos os Extratos de Prontuário para o Conselho de

³⁵Arquivo Nacional. Informe desidentificado e catalogado como BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001.pdf, p. 158.

Segurança Nacional (CSN), instituição responsável por assessorar a Presidência da República na execução de políticas de Segurança Nacional (ISHAQ; FRANCO; SOUSA, 2012), além de atender também para a formação de um Estado informacional (BRAMAN, 2006).

As informações provenientes desses Extratos eram produzidas pelos agentes³⁶ que utilizavam da sua observância e interpretação para relatar as suas investigações sobre os magistrados. Estes agentes eram funcionários subordinados ao Poder Executivo, encarregados de buscar informações sobre possíveis ameaças à Segurança Nacional com base em acontecimentos conflituosos praticados por sujeitos formais e informais (BRAMAN, 2004).

O formal, pautado por conflitos jurídicos dos magistrados com os promotores do Ministério Público Militar (MPM) e ministros do STM, gerou um clima de hostilidade dentro das repartições. O informal foi centralizado no agente de informação por meio da delação de fontes ocultas no oferecimento espontâneo de informações “extraoficiais”, através da delação de informantes não identificados e membros do próprio tribunal militar. No caso dos sujeitos informais, o magistrado ficou exposto a delações sem direito à defesa e à explicação ao contraditório.

A observação dos agentes relatores sobre os conflitos jurídicos foi o pivô envolvido pelo seguinte regimento burocrático: as denúncias de prisão de civis oferecidas pelos oficiais das Forças Armadas, através dos Inquéritos Policiais Militares (IPMs), aos magistrados. O juiz, ao negar ou se declarar impedido de aceitar denúncias dos IPMs e usar o seu poder de convencimento parente perante o seu tribunal colegiado, o Conselho Permanente de Justiça (CPJ), obrigava ao promotor do MPM a tarefa de oferecer o embasamento jurídico ao IPM e recorrer ao STM sobre o réu. E, dependendo do entendimento do promotor sobre a condução do juiz, cabia também ao MPM oferecer denúncias contra o magistrado à Comissão Geral de Investigações (CGI) sobre o seu comportamento dentro e fora do tribunal. Isso possibilitou inflamar uma exposição negativa sobre os magistrados, não só pelos conflitos envolvendo civis, mas também porque estas situações causavam um constrangimento entre a Presidência da República e os Ministérios Militares.

Esse modelo de vigilância e de combate aos opositores foi orientado pela primeira Lei de Segurança Nacional (LSN)³⁷, vigorada pela ditadura na outorga da Constituição brasileira

³⁶ Os agentes de informação foram classificados como agentes oficiais, no caso se fosse funcionário das agências de informação que atuou legalmente no exercício de produção de informação. E os agentes não oficiais, tratam-se de indivíduos que executaram eventualmente, normalmente subordinados ao agente oficial, no oferecimento de investigações eventuais (ISHAQ *et al.*, 2012).

³⁷ Decreto-Lei nº 314/67, que alterou a competência dos crimes políticos para a Justiça Militar, e foi a base dois anos depois para o Decreto-Lei nº 898/69, que aumentou para dezesseis situações com pena máxima, sendo esta a pena de morte.

de 1967, e se pautou pelo modelo de preservação à segurança interna e externa dentro do próprio território nacional, com foco na repressão à guerra psicológica adversa e contra a guerra revolucionária ou subversiva³⁸, o que agregou um modo de governança sobre os tribunais da Justiça Militar, com foco principal na condução exercida pelos magistrados.

A construção de discursos que pudessem exemplificar o combate à dita subversão brasileira foi orientada por dois aspectos: o primeiro aspecto trata do sistema jurídico pautado pelos Atos Institucionais, que juridicamente valeram mais do que a Constituição, e tratou de qualquer matéria sem sofrer qualquer controle (SILVA, 2011, p. 81 *apud* AMÉRICO, 2013). No caso da Justiça Militar, o principal marco que expôs o combate à subversão foi a outorga do Ato Institucional nº 2 (AI-2), que transferiu para os juízes auditores de primeira instância a competência para julgamento dos crimes contra a Segurança Nacional, centralizando na figura do juiz auditor o destino dos acusados. Isto representou uma espécie de arcabouço jurídico para o processo de institucionalização e legitimação dos ideais do governo como espaço de punição e perseguição de opositores através de representatividade nas 22 auditorias distribuídas nas 12^{as} Circunscrições Militares em todo o país. O segundo aspecto trata do sistema panóptico que envolveu o conceito de Segurança Nacional, pautado pela LSN, com o objetivo de individualizar, identificar e classificar alguma ação distinta do *status quo* a fim de que a vigilância fosse automatizada (FOUCAULT, 1987) em uma estrutura hierárquica e centralizada pelo Sistema Nacional de Informação [(SISNI) (PIMENTA; MELGAÇO, 2014)]. Esse sistema de vigilância já tinha sido construído antes de 1964³⁹, acrescido do pensamento filosófico e político da Doutrina de Segurança Nacional⁴⁰, sob inspiração da ideologia norte-americana (COIMBRA, 2000). Com base nesta dinâmica, as agências de informação se pautaram em um constructo social observável à imagem do subversivo na guerra psicossocial⁴¹, ambiente mencionado pela Lei de Segurança Nacional (LSN), a fim de converter o conhecimento pessoal para o social em um contexto cultural favorável por

³⁸ Art. 3º e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967, Lei de Segurança Nacional.

³⁹ Arquivo do Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais (IPES), o núcleo inicial da memória do SNI. A base reuniu fichas de cerca de cinco mil funcionários públicos, dirigentes sindicais, redatores de imprensa e signatários de manifestos políticos (ISHAQ, 2015).

⁴⁰ No período dos governos militares (1964-1985), o princípio de Segurança Nacional ganhou importância com a formulação, pela Escola Superior de Guerra, da Doutrina de Segurança Nacional, que surgiu em consequência da Guerra Fria. Terminada a Segunda Guerra Mundial, toda uma geração de militares brasileiros passou a frequentar cursos militares norte-americanos. Quando estes oficiais retornavam dos EUA, já estavam profundamente influenciados por uma concepção de “defesa nacional”. Tanto que, alguns anos mais tarde, vão criar a Escola Superior de Guerra (ESG), vinculada ao Estado-Maior das Forças Armadas. Esta escola foi estruturada conforme sua similar norte-americana, *National War College*. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/lei-de-seguranca-nacional>>. Acesso em: 13 jul. 2018.

⁴¹ Art. 3º, § 2º, do DL 314/67.

diversos sujeitos envolvidos (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 1999), ou seja, a construção da fisionomia da subversão por uma política informacional com foco não só do ponto de vista dopositor, mas em qualquer manifestação que expusesse e fragilizasse o conceito de verdade como instrumento de poder (BRAMAN, 1995) construído pelo regime. Sandra Braman apresenta uma definição para política de informação exercida em seu núcleo central e se espalha em seus sistemas derivados de relações sociais:

A política de informação fornece um termo genérico para todas as leis, regulamentos e posições doutrinárias que lidam com informação, comunicação e cultura. Mais precisamente: marcar os limites do domínio com “criação, processamento, fluxo, acesso e uso de informações” fornece uma heurística sintética e sucinta que atende a importantes critérios de avaliação. (BRAMAN, 2011).

A política de informação tem como base o uso de termos genéricos e ações de informação entendidas não só como uma atividade fenomênica no seu contexto discursivo e informativo, mas também por sua intersubjetividade de comunicação de uma mesma comunidade linguística que estabelece suas pretensões de validade (FROHMANN, 2012).

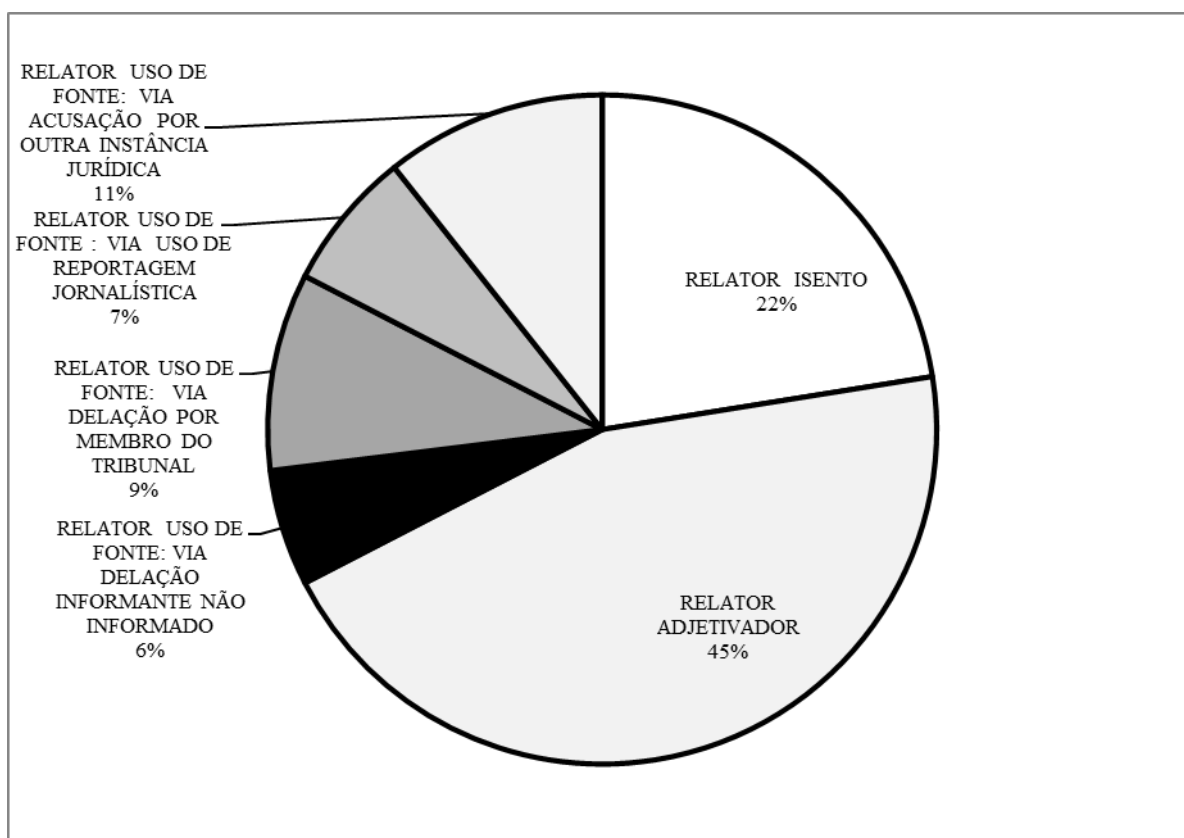
Para entender quais os critérios que nortearam essa política de informação, por meio das pretensões de validade, optou-se por destacar sua principal figura norteadora: o agente de informação. Primeiro será apresentada uma visão geral do regime de informação e mais adiante sobre a perspectiva de cada juiz investigado.

4.1 O AGENTE DE INFORMAÇÃO: O RELATOR PRODUTOR E MEDIADOR DE INFORMAÇÃO

Para entender os cenários que justificaram a punição dos magistrados, por meio de uma política de informação, primeiro é preciso compreender as origens da informação que deram a forma a esta política, representada pelos agentes de informação. Entendido pela pesquisa como “agente relator”, ora como produtor, pelo seu poder de observação e interpretação sobre os fatos, ora como reproduzidor, pelo seu acesso a outras fontes de informação, como as delações de informantes e as denúncias de membros da justiça contra os magistrados. A estes “agentes relatores” eram atribuídos um valor à informação, ora produzida e ora reproduzida por eles. A figura desses agentes relatores, portanto, está representada pelo grupo classificatório origem da informação (OI), representado por três subclassificações apresentadas na metodologia: Relator Isento (RI); Relator Adjetivador (RA) e Relator por Uso de Fonte (RF). Este último, representado por: delações de informante;

membros do tribunal; reportagem da imprensa e conflito com outras instâncias jurídicas. O gráfico abaixo, representado em uma escala de cinza, mostra o grau de isenção de que os agentes relatores se utilizaram ao descrever os fatos, ou seja, quanto maior a tonalidade de cinza, menor a “isenção” no momento na descrição do documento. Mostra-se abaixo um gráfico de totalidade da divisão de cada origem da informação (OI).

Gráfico 1 – Extratos de Prontuário: a proporcionalidade das descrições produzidas e mediadas pelo agente relator. Origem da informação (OI)



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base no percurso metodológico.

O resultado deste gráfico constata que as preferências dos agentes relatores ao descrever os seus conteúdos foram desenvolvidas com o uso de adjetivações particulares para além do fato ocorrido, representado pelo Relator Adjetivador (RA – 45%) e pelo Relator por Uso de Fonte (RF – 33%), que totalizaram 78% das descrições contidas nos Extratos de Prontuários.

O Relator Adjetivador (RA) descreveu conteúdos em sua maioria frutos de conflitos dos magistrados com outras instâncias jurídicas no julgamento de réus, onde o foco da descrição foi o destino do réu, através da rejeição ou impedimento de denúncia de prisão preventiva oferecida pelos encarregados dos Inquéritos Policiais Militares (IPMs), dos

promotores do Ministério Público Militar (MPM) e da aceitação do *habeas corpus* por parte dos advogados de defesa.

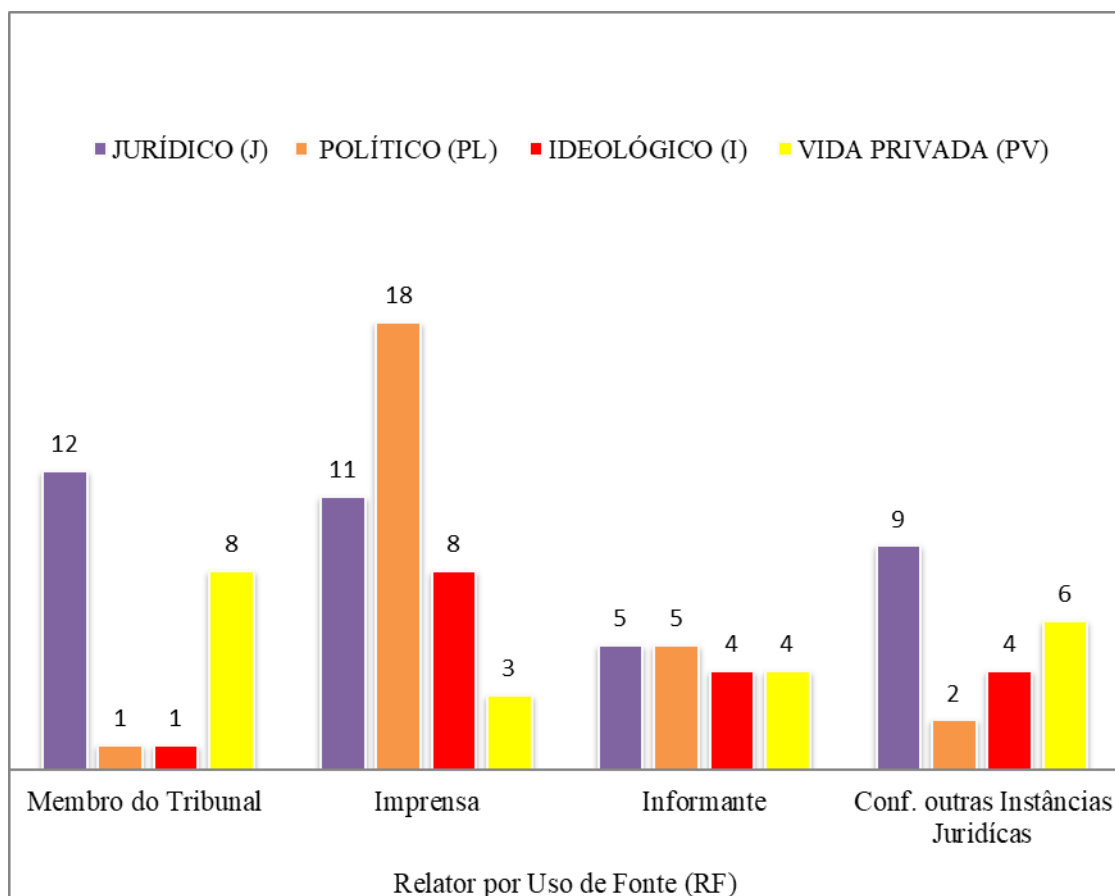
Já a descrição do Relator por Uso de Fonte (RF), apesar de mediada pelos agentes, ganhou uma conotação acessória endossada pelo uso de repercussões veiculadas na imprensa, delação confidencial de informante sobre o comportamento do magistrado cuja finalidade foi depreciar o exercício do magistrado no tribunal, acusando-o de nocividade à instituição judiciária. Entende-se que o uso de fonte (RF) atuou também como o principal incentivador para que o agente na condição de adjetivador (RA) pudesse adjetivar suas descrições por conta de similaridade de linguagem entre as origens de informação (OI) RA e RF.

Este resultado aponta que a política de informação com foco na origem de informação (OI) foi motivada para além do destino dos réus no tribunal, em grande parte por conflitos internos através de um poder virtual orquestrando poder potencial de leis (BRAMAN, 1995) no caso a LSN, tornando um poder real. Uma pretensão que validou a descrição do inimigo nocivo à segurança nacional e ao mesmo tempo ao governo em exercício.

Outro aspecto desta política de informação é o mecanismo de ações mimeomórficas e polifórmicas de produção de informação (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 1999). As mimeomórficas estão no agente relator como observador externo ao ambiente do tribunal conveniente ao seu juízo de valor ao selecionar informações, exemplificadas pelo Relator Adjetivador (RA); já as ações polifórmicas, oferecidas aos agentes relatores, observadas à perspectiva de outras fontes (RF) que participaram ativamente da cultura e do ambiente pelo qual foi possível evidenciar as redes de interações; portanto, um poder real.

Com base nas ações polifórmicas, parcela que auxiliou os agentes relatores na formação deste sistema de vigilância, partiremos para uma parte deste resultado: o uso da fonte (RF), utilizado pelos agentes através dos quatro tipos de usos de fonte, duas por delação (membro do tribunal e informante) e duas por documentação (conflito com outras instância e imprensa).

Gráfico 2 – Extratos de Prontuário: as descrições produzidas e mediadas pelo agente relator na condição de uso de fonte (RF), relacionado com características.



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base no percurso metodológico.

O resultado deste gráfico aponta a relevância da característica “jurídico (J)” em todos os quartos de uso de fonte (RF), pelo fato de o assunto principal que envolveu as descrições ser o comportamento do magistrado no tribunal. Porém, as situações jurídicas das fontes (RF) estiveram alinhadas com outras características com as mais variadas relevâncias, conforme explícito no gráfico. A pesquisa escolheu apresentar as características de maior relevância que compuseram com a característica jurídica (J), para que possam ser entendidos quais os critérios mais sensíveis que foram aliados ao universo jurídico, oferecidos e utilizados ao agente relator e que compuseram esta política de informação.

O conflito com outras instâncias jurídicas (11%): Conflitos jurídicos com outras instâncias onde a descrição teve como foco uma acusação direta ao magistrado por suas ações praticadas no tribunal. Característica mais destacada exceto o jurídico (J): vida privada (VP) e ideológico (I). São descrições frutos de documentos que expuseram os conflitos onde coube apenas ao agente relator reportar o documento. Trata-se de acusações dos promotores de acusação do Ministério Público Militar (MPM) e, em poucas exceções, acusações de ministros do Superior Tribunal Militar (STM), que não pouparam severidade ao acusar

publicamente e de forma depreciativa os magistrados com o objetivo de expô-los como inapropriados para o exercício no tribunal. Mostra-se abaixo um exemplo onde é agregada ao juiz uma descrição com as características da Privada (VP), por ser amigo de um político opositor e ideológico (I) em que o magistrado foi rotulado como comunista, provavelmente por sua aproximação com opositores ao governo.

Foi acusado, perante a Comissão Geral de Investigações,[...] como “comunista, amigo íntimo de Miguel Arraes (governador de Pernambuco, cassado) e Abelardo Jurema (ministro da Justiça), defensor de comunistas e da chamada Legalidade, apoiador do sistema comuno-peleguista de JG” etc., mediante documentação expositiva apresentada por um Promotor [...] que compareceu pessoalmente à CGI, empenhando-se em obter o enquadramento do marginado nas sanções do AI-2, sem apresentar provas. Mediante documentação expositiva apresentada por um Promotor [...], a CGI procedeu a uma investigação sumária e ouviu vários ofícios que haviam servido em Curitiba [...] constatando “que o marginado desfrutava de excelente conceito no meio militar”. [Documento BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0300_0005_d0001de0001, p. 32 (Sistema de Informações do Arquivo Nacional)].

Tanto o documento da CGI quanto a descrição no Extrato de Prontuário não especificaram o porquê do magistrado ser nomeado como comunista e o que configurou o teor de sua amizade com o político, ou o seu vínculo com a chamada campanha da legalidade. A descrição teve como base a acusação do promotor para a CGI, que após as investigações foram provadas como insuficientes pela própria CGI. Mesmo assim, a descrição entrou no Extrato de Prontuário como um endosso para a sua cassação.

Imprensa (7%): característica mais destacada exceto a jurídica (J): político (PL) e ideológico (I). Trata-se de descrições com base nos relatórios primários que dependeram exclusivamente da interpretação do agente relator ao transformar a reportagem jornalística descrição no Extrato de Prontuário.

Em declarações, a Folha de São Paulo disse que “se considera um revolucionário traído, como traída foi a própria Revolução, que não houve” e que iria lutar, no MDB, “contra o militarismo imperante”, contra a “recolonização do Brasil” e a “revisão das cassações”. (Documento BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0189_0001_d0001de0001, p. 29. Sistema de Informações do Arquivo Nacional).

A reportagem da imprensa, com base em uma declaração do próprio juiz, por aderir “contra o militarismo imperante” a um partido político de oposição ao governo caracterizado como (PL) e por citar a Revolução de 1964 como um “revolucionário traído pelos próprios ideais da revolução”; portanto, característica ideológica (I). Este foi um dos motivos que foram agregados ao Extrato de Prontuário.

Membro do Tribunal (9%): característica mais destacada exceto o jurídico (J): vida privada (VP). Trata-se da descrição com razoável fidelidade em relação ao fato ocorrido, cabendo ao agente relator trocar informação com o informante que ofereceu a sua delação. São informações oferecidas por funcionários do próprio tribunal com delações das mais diversas particularidades. Refere-se a funcionários do colegiado do tribunal, o conselho de justiça ou o escrivão do tribunal que realizou acusações *em off*, vinculando o magistrado como, por exemplo, o que exerce o papel de “advogado de defesa do acusado” e que “usa de boa-fé dos membros do colegiado do tribunal” por ser supostamente simpático a determinado réu e com isso causar constrangimento no meio militar como no meio civil. Abaixo, está um exemplo sucinto sobre este tipo de fonte.

sobre a sua conduta, basta lembrar que se dedica a ingerir bebidas alcóolicas, o que de certo modo contribui para sua deficiência funcional, agravada por completa ignorância de direito militar .Tal fato pode ser esclarecido ou relatado[...] escrivão Doutor Nilton da Silva. Na 10 RM – Fortaleza (Documento BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0047_0001_d0001de0001, p. 40. Sistema de Informações do Arquivo Nacional).

A pesquisa entendeu que a ingestão de bebidas alcoólicas era uma característica de sua vida privada (VP), mas que foi somada ao seu exercício no tribunal, característica jurídica (J) o que endossou o Extrato.

Por fim, o **Informante (não informado)** (6%): características mais destacadas, exceto o jurídico (J): vida privada (VP) e político (PL). As descrições com base em delações de informantes não identificados, que podem pertencer ao oficialato militar ou não, documentadas simplesmente como “fonte” pelo agente, o que permitiu uma descrição mais informal e genérica sobre o magistrado. Abaixo está um exemplo deste tipo de descrição:

Vem fazendo política, mantendo ligação com Jânio Quadros, cuja casa tem frequentado; no Pinga-Fogo, programa da TV Tupi, declarou-se simpático e favorável ao MDB, com conceitos e declarações contrários à Revolução; sem a devida compostura exigida no exercício na Justiça Militar. (Documento BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001, p. 30. Sistema de Informações do Arquivo Nacional).

As informações acima dadas pela fonte não ofereceram nenhuma outra justificativa que comprovasse os fatos. A descrição foi produzida simplesmente com base na delação. Neste caso, o uso político nos documentos fornecidos ao agente pela fonte (RF) pode ser observado em situações que envolveram o âmbito da vida privada do magistrado, como por exemplo, vínculos afetuosos a sujeitos de relevância negativa para o governo, e político (PL) por possuir vínculo afetuooso por algum político/partido político ou fazer declaração de cunho

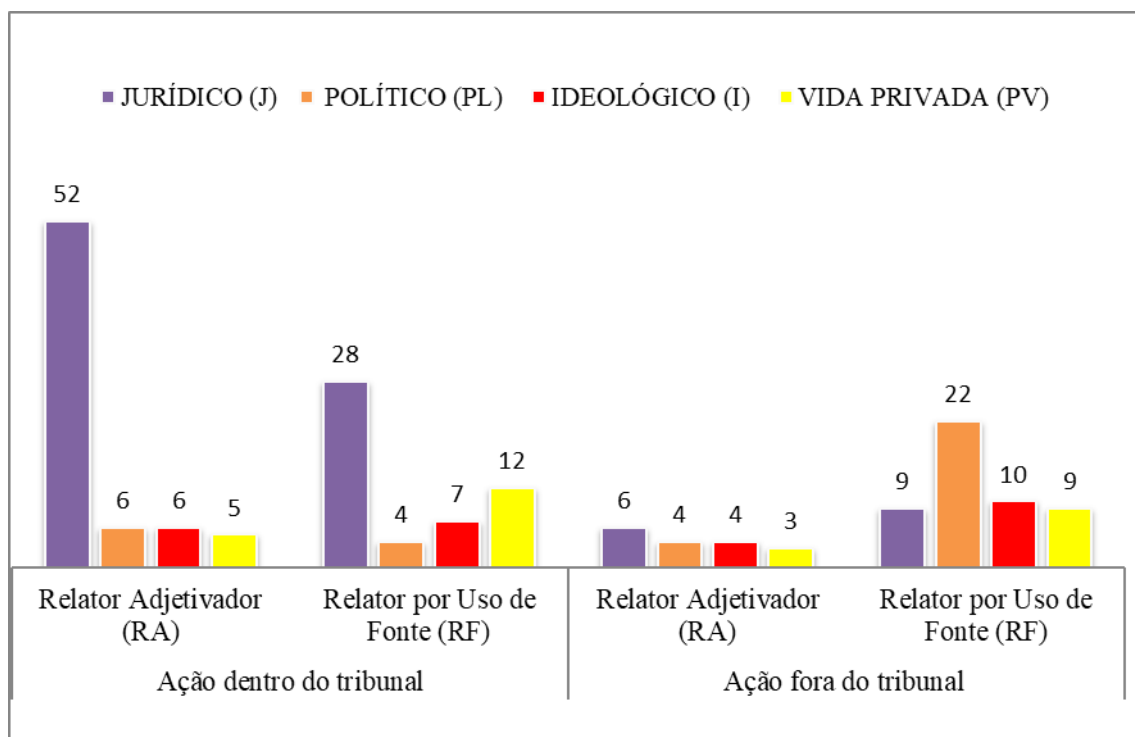
político sobre o governo para fins de repercussão pública. A partir de todos estes exemplos de uso de fonte (RF) pelo agente relator, pode-se entender que o regime de informação foi consolidado para o sistema panóptico (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 2012) na concepção de controle de poder, a fim de exercer controle central com o mínimo de esforço na administração na Justiça Militar, e panspectron (CIANCONI; LOTT, 2016) na concepção de vigilância e na identificação de um possível inimigo, por uma variedade de dispositivos de monitoramento coletados de forma abrangente – sobre tudo e por todos –, no qual o sujeito investigado é conhecido por meio de padrões de comportamento. Com isso, é possível demonstrar, a partir dos mecanismos e das fragilidades desta política de informação, o marco principal que compôs o regime de informação. Somado à evidência destas descrições, que foram produzidas por adjetivações utilizadas para além do espaço do tribunal, o que excede a vigilância que o destino dos réus opositores configurou. Este é o assunto do próximo subcapítulo.

4.2 AS AÇÕES DE INFORMAÇÃO EXERCIDAS DENTRO E FORA DO TRIBUNAL CASTRENSE

De acordo com o resultado percebido anteriormente sobre as descrições com as características que moldaram uma política de informação sobre a justificativa da preservação à Segurança Nacional e o dito combate à subversão, muitas destas descrições não estiveram restritas somente ao réu, civil opositor, mas também por outros acontecimentos distantes do universo jurídico, mas sim vinculadas à vida pessoal do magistrado e entendidas como nocivas à segurança do Estado.

Sob a ótica do relator adjetivador (RA) (45%) e o uso de suas fontes (RF) (33%), com a finalidade de identificar por quais termos e características permearam as preferências do agente, foi inserido outro subgrupo classificatório: o ambiente da informação (AI). Este subgrupo separa as descrições produzidas pelo agente em cenários ocorridos dentro ou fora do tribunal: ação dentro do tribunal (ADT), descrição referente ao comportamento do magistrado no exercício do tribunal; ação fora do tribunal (AFT), descrição referente ao comportamento do magistrado fora do tribunal. O gráfico abaixo expõe quais características e termos foram mais latentes na construção destes cenários descritivos.

Gráfico 3 – Extratos de Prontuário: as descrições produzidas e mediadas pelos agentes na condição de adjetivador (RA) e no uso de fonte (RF), relacionado com ações dentro e fora do tribunal e características.



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base no percurso metodológico.

Em ações dentro do tribunal (ADT), as informações descritas pelos agentes na condição de adjetivador (RA) exaltam o destaque essencialmente da característica jurídica (J). Já as descrições pela condição de uso de fonte (RF), a característica jurídica (J) com o segundo destaque na vida privada (VP), pelo fato de o magistrado ter supostos vínculos de amizade com os advogados de defesa ou com os réus, ou seja, era comum apontar supostos vínculos afetuosos do magistrado com as partes, sem qualquer tipo de prova, com o fim de desqualificá-lo para exercício do tribunal. Abaixo destaca-se um exemplo:

[...] diversos oficiais da guarnição que já foram membros do CPJs declararam que o Auditor procura influenciar os membros do Conselho no sentido de absolver os réus acusados de subversão, [...] Procura exaltar os advogados de defesa em detrimento do Procurador da Justiça que demonstra muita amizade para com os advogados de defesa que comumente militam naquele juízo, dando-lhe livre trânsito e liberdade na Auditoria [...] como anti-revolucionário autêntico. (Documento BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0064_0005_d0001de0001, p. 21. Sistema de Informações do Arquivo Nacional).

Já em ações fora do tribunal (AFT), o gráfico expôs a variedade de características, exceto a jurídica (J), impulsionado pelo agente pela condição de uso de fonte (RF), que atuou fortemente pelo uso político no documento assumido por uma validade de práticas e discursos envolvendo múltiplos atores e subsistemas ideológicos (BRAMAN, 2004). O destaque é a característica política (PL), fruto de manifestações públicas na imprensa, ao expor o seu posicionamento crítico ou sua preferência partidária contrária ao governo. Isso deu respaldo

ao agente pelo uso de delações e reportagens jornalísticas que pudessem unificar em suas descrições uma tratativa negativa composta por um conjunto de ações de informação, institucionalizadas ou não, orientadas sobre um contexto social que determinou os seus prognósticos. (GONZÁLEZ DE GÓMEZ,1993). Através do agente pela condição de uso de fonte (RF), abaixo se destacam três exemplos:

Tem atuado contra os interesses da Revolução. Recorte do jornal Estado de São Paulo de 28 mai. 1968. (Documento BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0064_0005_d0001de0001, p. 21. Sistema de Informações do Arquivo Nacional).

Vem fazendo política, mantendo ligação com JÂNIO QUADROS, cuja casa tem freqüentado, no Pinga-Fogo, programa da TV TUPI, e declarou-se simpático e favorável ao MDB, com conceitos e declarações contrários à Revolução; sem a devida compostura exigida a um exercício na Justiça Militar. (Documento BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0064_0005_d0001de0001, p. 21. Sistema de Informações do Arquivo Nacional).

Noticiado que subiu ao púlpito, na Igreja N. S. de Fátima, em Campinas, e, citando o trecho do Evangelho que fala na multiplicação dos pães, comparou os tempos bíblicos com os atuais, afirmando que “o povo continua morrendo de fome”. (Documento BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0047_0005_d0001de0001, p.31. Sistema de Informações do Arquivo Nacional).

Os resultados de AFT foram descritos com base em diversas características e trouxeram uma interpretação difusa ao documento, fazendo com que vocabulários aparentemente técnicos fossem construídos com uma imprecisão na formação do documento (RANGANATHAN, 1937) dando às descrições possíveis semelhanças e fundamentando um único parâmetro (BARROS; PADILHA, 2015) de controle. Outro fator expõe um aspecto do regime de informação.

Partiremos para um segundo recorte de análise, que também corresponde às ações de informação, sobre o ponto de vista de cada magistrado. O objetivo é comparar os resultados quantitativos extraídos pela pesquisa com o perfil de cada juiz. Esta opção foi considerada por entender que o processo de produção de documentos sobre cada um deles ocorreu por uma produção personificada, exercido a fim de justificar a cassação.

4.3 O PERFIL INFORMACIONAL DOS JUÍZES INVESTIGADOS E DAS AGÊNCIAS DE INFORMAÇÃO

A exibição do perfil informacional de cada magistrado apresenta como cada um destes foi interpretado pelas agências de informação, através do documento Extrato de Prontuário.

Os Extratos foram os principais documentos que nortearam o CSN a justificar para a Presidência da República a cassação, a aposentadoria compulsória e a perda de direitos políticos dos magistrados da Justiça Militar com base no Ato Institucional nº 5. São estes: Antônio Arruda Marques, Arnaldo Carnasciali, Aureo de Souza Almeida, Teocrito Rodrigues de Miranda, José Tinoco Barreto e Célio de Jesus Lobão Ferreira.

Tabela 1 – Nome do Juiz, Cargo exercido e Sanção orientada pelo CSN à Presidência da República.

Juiz	Cargo	Sanção
Antônio Arruda Marques	Juiz Auditor da 2ª Auditoria da Aeronáutica	Artigo 2º do Ato Complementar nº 39 do Ato Institucional nº 5 – D.O. nº 28, de 10 de fevereiro de 1969 (aposentadoria compulsória e perda de direitos políticos)
Arnaldo Carnasciali	Juiz Auditor da 1ª Auditoria da Marinha	Artigo 2º do Ato Complementar nº 39 do Ato Institucional nº 5 – D.O. nº 80, de 30 de abril de 1969. (aposentadoria compulsória e perda de direitos políticos)
Aureo de Souza Almeida	Juiz Auditor da 2ª Auditoria da Aeronáutica	Artigo 2º do Ato Complementar nº 39 do Ato Institucional nº 5 – D.O. nº 28, de 10 de fevereiro de 1969. (aposentadoria compulsória e perda de direitos políticos)
Teocrito Rodrigues de Miranda	Juiz Auditor da 1ª Auditoria da Aeronáutica	Artigo 4º do Ato Institucional nº 5. (aposentadoria compulsória e perda de direitos políticos)
José Tinoco Barreto	Juiz Auditor da 2ª Auditoria da Aeronáutica do 2º Regimento Militar de São Paulo	Artigos 1º ao 6º e artigo 4º do Ato Institucional nº 5 (aposentadoria compulsória e perda de direitos políticos)
Célio de Jesus Lobão Ferreira	Juiz Auditor do 5º Distrito Naval e da 5ª	Artigos 4º e 5º do Ato Institucional nº 5 (perda de direitos políticos)

	Zona Aérea de Curitiba	
--	------------------------	--

Fonte: Elaboração própria com base nos documentos do Conselho de Segurança Nacional.

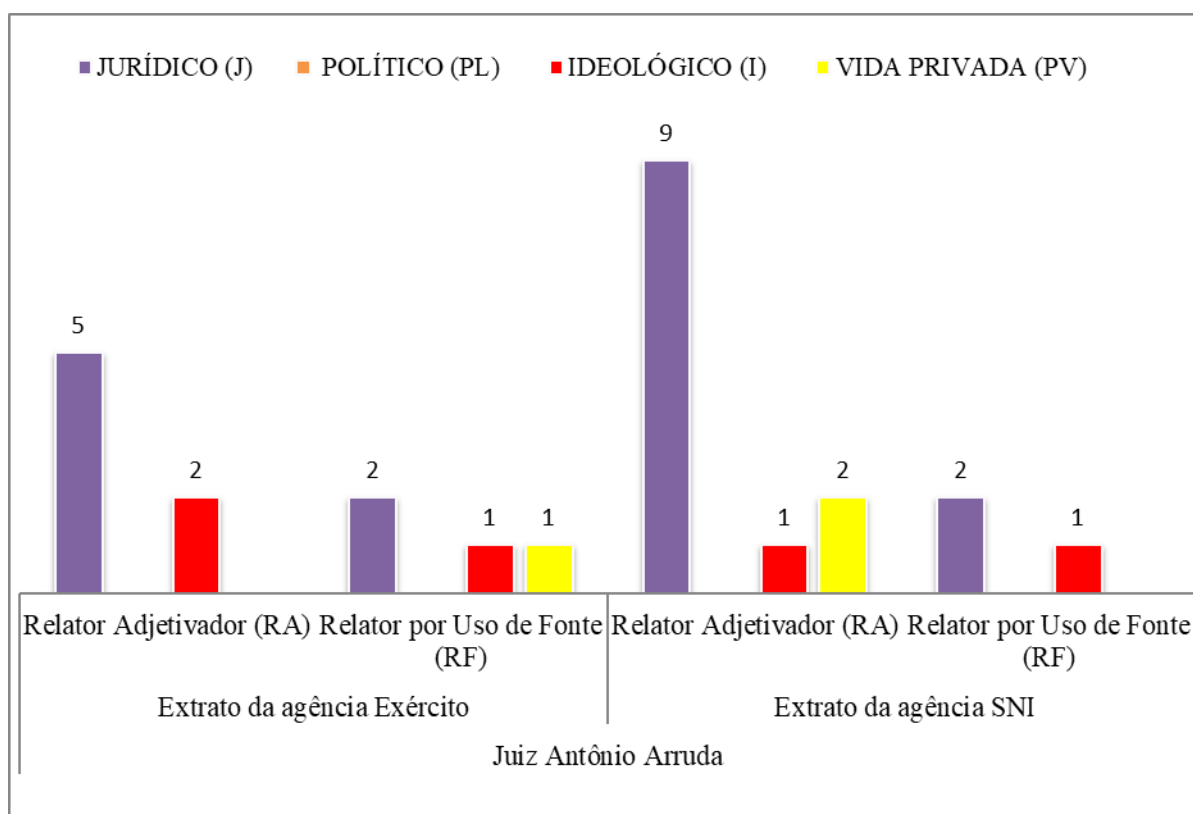
A produção de informação exercida sobre cada magistrado obedeceu a uma hierarquia de investigação e vigilância orquestrada por duas agências de informação, resultado de dois Extratos de Prontuário para cada magistrado: o primeiro foi pela agência de informação da Força Armada subordinadora à auditoria que o juiz atuou, o segundo pelo Serviço Nacional de Informações (SNI). Com base nestes dois Extratos, a pesquisa irá expor o resultado informacional sobre cada juiz por meio de dois gráficos. O primeiro pelo gráfico de barras com base na origem da informação (OI) relacionada com características. Por conta da relevância ocorrida com dois magistrados, foi agregada a este gráfico a classificação à ambiência da informação (AI). Já o segundo trata de um gráfico de totalidade, com a divisão dos três principais termos descritos com frequência nos Extratos: Segurança Nacional (SN), Subversão (S) e Interesses da Revolução (IR). Foi somada também a este gráfico uma nomeação: “descrições com termos não mencionados”, pelo fato de existirem algumas descrições que não contiveram nenhum dos termos. A grande parte das descrições com termos não mencionados concentrou investigações relacionadas à vida privada do magistrado, como, por exemplo, uma avaliação sobre o seu quociente de inteligência, a ingestão de bebidas alcoólicas, ou seja, situações que estiveram distantes da ideia de alguma infração à Segurança Nacional ou combate à subversão, porém, de certo modo contribuiu para a punição destes juízes. Com a ótica sobre cada juiz, os subcapítulos a seguir tentam traçar uma demonstração sobre as sutis diferenças das agências no oferecimento de tratativas negativas sobre os magistrados com objetivo de expô-los como nocivos ao Estado.

4.4 JUIZ AUDITOR ANTÔNIO DE ARRUDA MARQUES: UM JURISTA INCOMPATÍVEL ÀS AÇÕES DO COMANDO MILITAR

O primeiro magistrado é o juiz auditor **Antônio de Arruda Marques**. O magistrado iniciou sua carreira como juiz auditor titular, empossado por concurso alocado para 9ª Região Militar (RM) em Campo Grande, Mato Grosso. Foi investigado essencialmente por gerar um clima de hostilidade e constrangimento dentro do oficialato militar, rotulado como um jurista “incompatível às ações do Comando Militar”, por conceder *habeas corpus* aos civis e por declarar sua opinião no meio militar como contrário ao julgamento de civis pela Justiça Militar, e pela justiça comum. Esta situação fez com que o Estado-Maior de Exército, antes de

sua cassação, decidiu transferi-lo, em 1967, para o 4ª RM, em Juiz de Fora, MG, e em 1968, transferido novamente para o 10º RM, em Fortaleza, por decreto da Presidência da República. Sem que tivesse direito a nenhum contraditório, o juiz foi cassado e aposentado compulsoriamente dois meses depois da outorga do AI-5, em 28 de fevereiro de 1969, como Juiz Auditor da 2ª Auditoria da Aeronáutica, localizada no Rio de Janeiro. Em um total de trinta e cinco tópicos descritos de dois Extratos de Prontuário, um do I Exército e outro do SNI, sete foram selecionados para o documento Exposição de Motivos. Segue abaixo um gráfico que compõe a forma pela qual o agente relator se utilizou das informações.

Gráfico 4 – Extratos de Prontuário do Juiz Antônio Arruda. As descrições produzidas pelo agente relator (origem da informação) relacionado com características



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base no percurso metodológico.

O juiz Arruda foi investigado essencialmente por suas ações dentro do tribunal. A relevância do agente relator na condição de adjetivador (RA) pela característica jurídica (J) se deu por atividades conflituosas do juiz com o seu colegiado do tribunal, o Conselho Permanente de Justiça (CPJ) e a parte acusatória de civis, os oficiais dos Inquéritos Policiais Militares (IPMs). O juiz alegava ser incompetente para apreciar os pedidos de prisão preventiva, sob o argumento de que não era autoridade competente para apurar certos crimes contra a Segurança Nacional, e que tais crimes pertenciam à alçada da Justiça comum, e não da Justiça Militar.

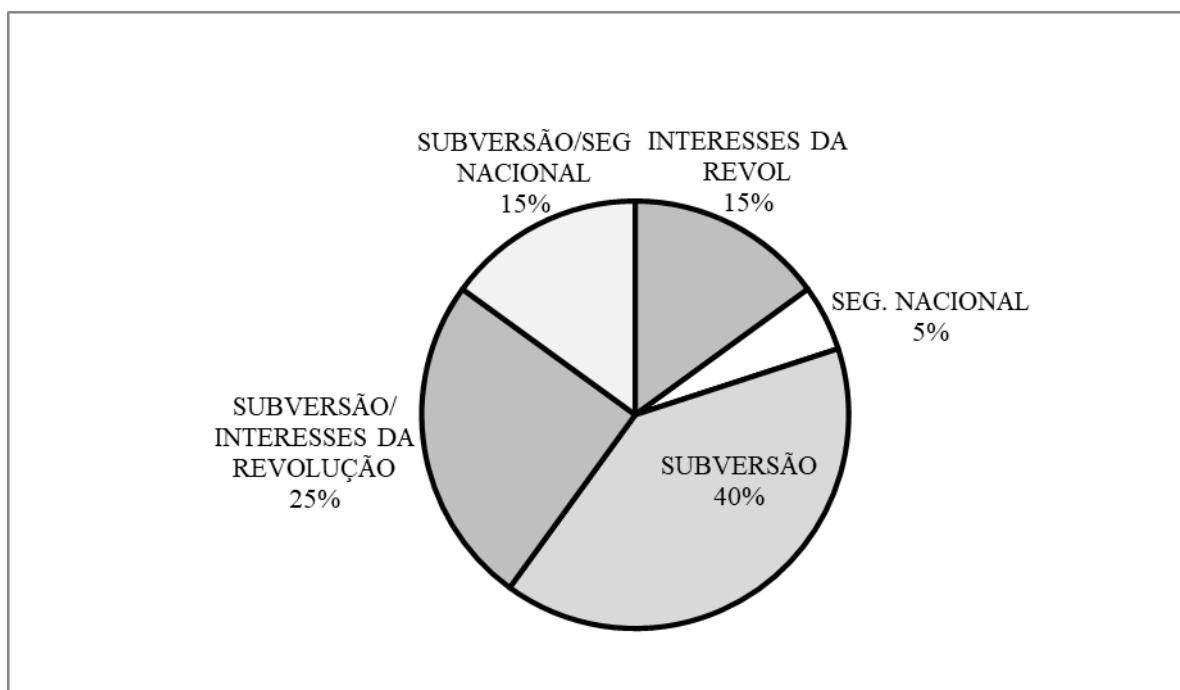
Já os conflitos do juiz com os promotores do Ministério Público Militar (MPM) se deram pelo mesmo motivo, como, por exemplo, a rejeição de uma peça de acusação da Procuradoria do MPM por alegar que “a simples posse de panfletos não pode caracterizar o delito previsto no dispositivo citado”.

O juiz Arruda foi investigado essencialmente por suas ações dentro do tribunal. A relevância do relator na condição de adjetivador (RA) pela característica jurídica (J) se deu por suas atividades conflituosas com o seu colegiado do tribunal, o Conselho Permanente de Justiça (CPJ) e a parte acusatória de civis, os promotores do Ministério Público Militar (MPM) por alegar, como Juiz Militar, como incompetente para apreciar os pedidos de prisão preventiva sob a alegação de que não era autoridade competente para apurar certos crimes contra a Segurança Nacional, e que tais crimes pertenciam à alçada da justiça comum, e não a da Justiça Militar⁴². Todo o entendimento do juiz foi contra-argumentado pelas agências de informação, com base em declarações veiculadas na imprensa, e supostas falas ditas por ministros do Superior Tribunal Militar, sustentando justamente a tese contrária, que o MPM poderia conduzir esses inquéritos na Justiça Militar⁴³. Estas situações fizeram com que o juiz fosse rotulado como um protetor da subversão. Abaixo está um gráfico de totalidade que complementa os resultados do gráfico anterior.

Gráfico 5 – Extratos de Prontuário do juiz Antônio Arruda. A proporcionalidade dos termos utilizados pelo agente relator nas descrições

⁴² Documento BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001. Pdf, p. 47. Arquivo Nacional.

⁴³ Documento genérico depositado no Arquivo Nacional titulado “Informes”, mas que não está identificado na base de dados como tal. O documento orienta sugestões de transferência de magistrados; contudo, está redigido em padrão de rascunho, sem qualquer timbre, assinatura ou referência institucional por parte do Estado. Documento BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001, p. 158 (Arquivo Nacional).



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base no percurso metodológico.

O resultado exposto no gráfico acima expõe os termos Subversão (S), representado por 40% das descrições; Interesses da Revolução, por 25% e Segurança Nacional (20%). Suas formas de descrição isolada e agremiada se deram através do seu poder de oratória e convenceram o voto do colegiado do tribunal sobre seu entendimento jurídico. Estas agências descreveram que suas ações favoreciam “subversivos enquadrados pela Revolução”⁴⁴, e que sua conduta fazia de tudo para “torpedear a ação do Exército e do governo revolucionário”⁴⁵, acusado de paralisar sistematicamente os processos de combate à subversão para que os advogados dos réus pudessem ter a oportunidade de requerer *habeas corpus* em favor dos seus acusados. O principal pretexto que norteou uma política informativa que pudesse justificar a sua punição foi a assimilação pelas agências de um “magistrado agressivo ao governo” por um entendimento jurídico sobre a LSN, exposto nos dois gráficos. Interpretado pelo regime como um jurista incompatível ao funcionamento do governo, por exercer um rito processual diferente das expectativas esperadas pelo regime, os Extratos do SNI e do I Exército deram um tom de incompatibilidade às suas ações.

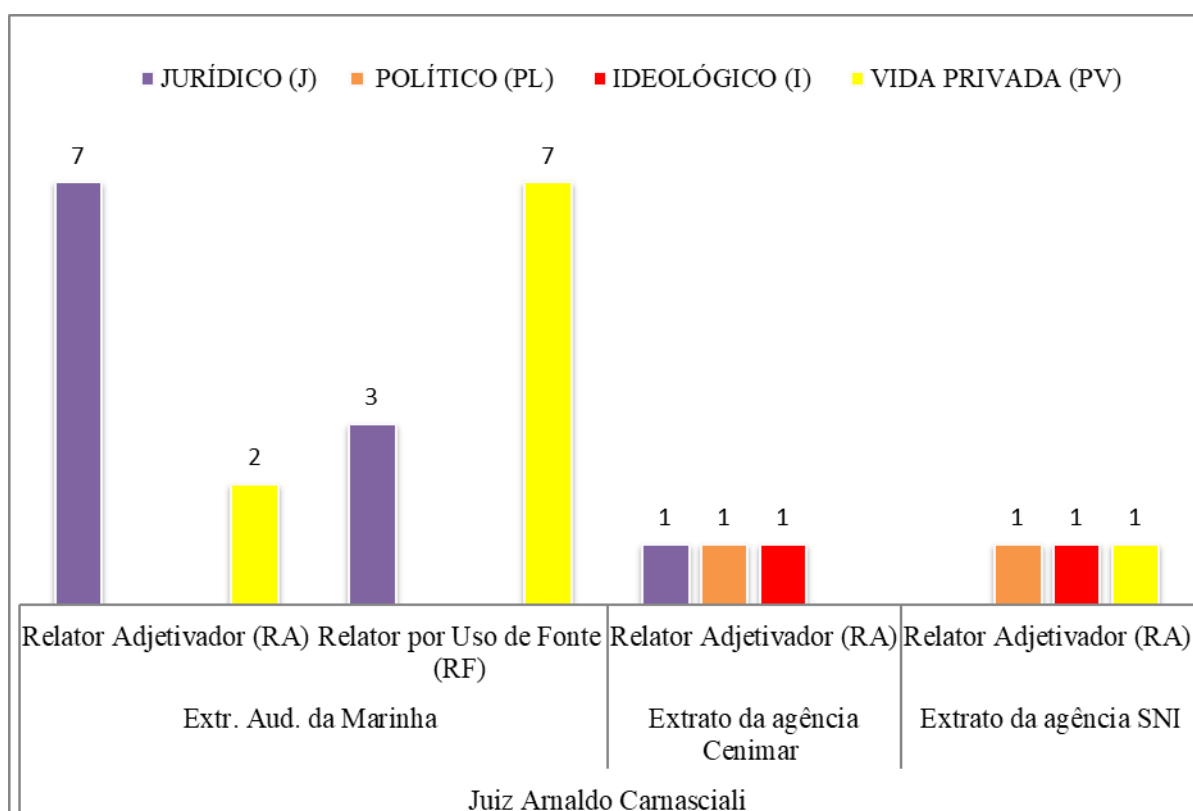
⁴⁴ Informação 157 de 29/07/1969 do SNI, Exposição de motivos 79/69. Documento: BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001 (Arquivo Nacional).

⁴⁵ Informe 360 CH/68-2ª Sec/I. Ex. de 1º/08/1968, transcrito na Exposição de Motivos 79/69 do SNI, fl. 2. Documento BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001 (Arquivo Nacional).

4.5 O JUIZ AUDITOR ARNALDO CARNASCIALI: UM JURISTA DE POUCA CULTURA JURÍDICA E DE INTELIGÊNCIA MEDIANA

O segundo magistrado diz respeito ao juiz auditor **Arnaldo Carnasciali**. Iniciou sua carreira aprovado por concurso para promotor, em 1959, homenageado três anos depois com a Medalha Distinção da Ordem do Mérito Jurídico Militar. Apesar do seu pouco tempo em serviço, foi nomeado, em 1965, por decreto pelo presidente da República, juiz-auditor da 10ª RM, em Fortaleza. Logo após o regime, ao concluírem o seu grau de nocividade para a Justiça Militar, foi transferido para a 1ª Auditoria da Marinha, no Rio de Janeiro. “Os resultados quantitativos da pesquisa demonstraram o clima de tensão por sua conduta, dito como um jurista ‘incompatível aos interesses da revolução e do tribunal’”, cassado e aposentado compulsoriamente no dia 30 de abril de 1969 pelo AI-5. Em um total de vinte e cinco tópicos descritivos, fruto de três Extratos de Prontuário: o Centro de Informações da Marinha (Cenimar), a Auditoria da Marinha (subordinada ao Cenimar, mas que produziu um Extrato independente) e o Serviço Nacional de Informações (SNI). Destes, dezessete tópicos foram selecionados para o documento Exposição de Motivos. Mostra-se abaixo um gráfico que compõe a origem da informação produzida pelas agências.

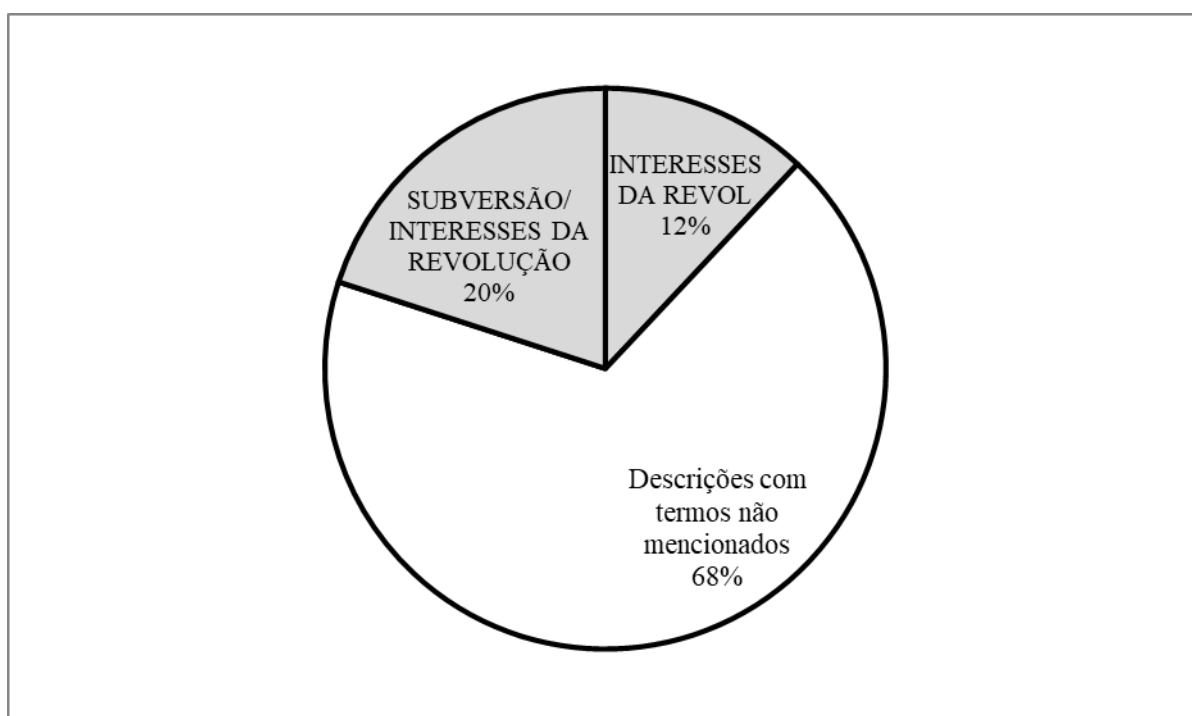
Gráfico 6 – Extratos de Prontuário do Juiz Arnaldo Carnasciali. As descrições produzidas pelo agente relator (origem da informação) relacionado com características



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base no percurso metodológico.

O Extrato de Prontuário do SNI apenas produziu um perfil sobre a vida privada (VP) do magistrado, onde foi concluído que o investigado era “dotado de pouca cultura jurídica e com uma inteligência mediana”⁴⁶ e rotulado como um democrata. Estas foram as principais descrições que favoreceram no gráfico de totalidade com descrições de termos não mencionados. Os resultados apontam que a principal produção documental partiu de sua própria repartição, a Auditoria da Marinha, sobre duas origens de informação: o relator na condição de adjetivador (RA) pela característica jurídica (J), por indeferir os pedidos de prisão preventiva vindos dos encarregados pelos IPMs e entendê-los como não sendo autoridades competentes para apurar as infrações relativas à Lei de Segurança Nacional. Estes acontecimentos deram ao Extrato de Prontuário da Auditoria da Marinha a definição de um “jurista desinteressado, favorecendo subversivos enquadrados na revolução”⁴⁷ grande parte das descrições endossadas por algum informante da repartição ao agente relator na condição de uso da fonte (RF). Abaixo está um gráfico de totalidade que complementa este último resultado.

Gráfico 7 – Extratos de Prontuário do juiz Arnaldo Carnasciali. A proporcionalidade dos termos utilizados pelo agente relator nas descrições



⁴⁶ Informe desidentificado (Disponível em: <BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001. Pdf> p. 159. Documento do Arquivo Nacional.).

⁴⁷ Informe não nomeado (Disponível em: <BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001. Pdf>. p. 158. Documento do Arquivo Nacional).

Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base no percurso metodológico.

Este magistrado também foi descrito pelo agente relator com base em delações de um oficial do Conselho Permanente de Justiça (CPJ) e do escrivão da auditoria, por “não ligar para os interesses da revolução”. Em um episódio de uma denúncia oferecida pelo promotor militar, contra um réu, deputado federal, onde o magistrado “fez uma verdadeira novela, torcendo pelo acusado”⁴⁸. Acontecimento como estes, orientados ao agente por uso de fonte (RF), também estão retratados aos termos Subversão (S), representado por 20%, e Interesses da Revolução (IR), por 32%, em sua forma descritiva isolada e agremiada. Grande parte de descrições nomeadas por “descrições com termos não mencionados” envolveram características sobre a vida privada (VP) relacionada aos modos de vida do magistrado, descrito como um “bêbado”, por fazer uso frequente de bebidas alcoólicas e que estas ações traziam uma postura vergonhosa no meio militar, adjetivações que estavam distantes dos três termos, mas que justificaram sua incompatibilidade ao cargo de juiz. No caso do juiz Arnaldo, a produção informacional que justificou a sua cassação se deu por uma evidente conspiração oferecida por informantes alocados na sua própria repartição, que foi a base da política de informação para o regime.

4.6 O JUIZ AUDITOR AUREO DE SOUZA ALMEIDA: UM JURISTA “ILEGAL, CRIMINOSO E COVARDE”

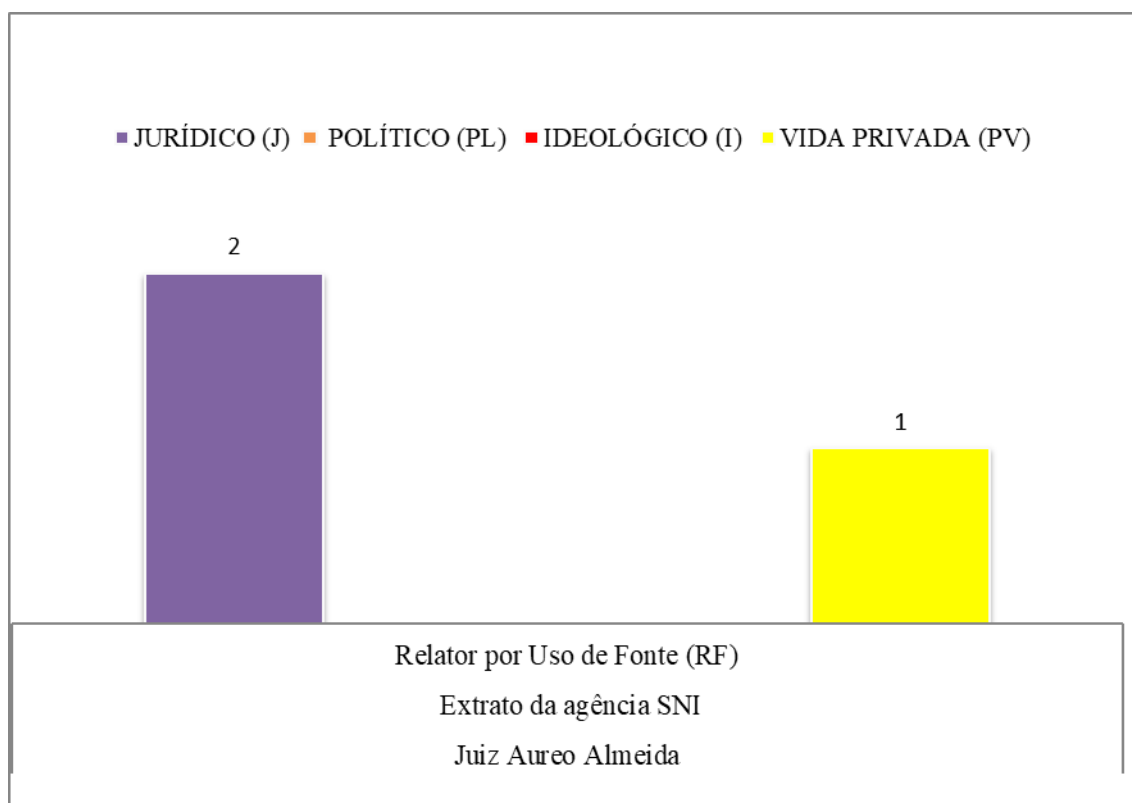
O terceiro magistrado é o juiz auditor **Aureo de Souza Almeida**. Iniciou como juiz auditor substituto na 2ª Auditoria da Aeronáutica, efetivado logo depois sem concurso. Foi cassado e aposentado compulsoriamente pelo AI-5, de 13 de dezembro de 1968, por ser um juiz “contrário aos interesses da Revolução”. Documentado unicamente em um total de três tópicos descritivos no Extrato de Prontuário do SNI, todos aproveitados pelo CSN no documento Exposição de Motivos. A primeira descrição refere-se aos seus desgastes dentro do tribunal com a promotoria do MPM. A descrição, fruto de uma acusação do promotor do MPM, Lauro Lemos Luna, para a Procuradoria Geral na Justiça Militar, acusando o juiz de “impedir o livre exercício de sua ação como representante do Ministério Público e hostilizá-lo habitualmente”. Dado o parecer favorável pelo procurador geral, Eraldo Gueiros Leite, que reforçou a acusação do promotor de caráter irônico, o inteirou: “o promotor nunca tira

⁴⁸ Documento genérico depositado no Arquivo Nacional titulado como “Informes”, que não está identificado na base de dados como tal. O documento orienta sugestões de transferência de magistrados, contudo, está redigido em padrão de rascunho, sem qualquer timbre, assinatura ou referência institucional por parte do Estado. Documento: BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001, p. 158.

aplausos, e até se acostuma com as hostilidades, mas, recebê-las de um juiz, é uma dura pena”⁴⁹. Além disso, o magistrado foi documentado pelo agente por dar maiores poderes aos seus subordinados, como no caso do escrivão do tribunal, Coryntho Brayner dos Santos, descrito pelo SNI como quem “manda e desmanda, prejudicando a todos, pois conta com um incondicional do auditor”, sendo portanto sugerido “quebrar a igreja” dentro do tribunal.⁵⁰

Além desse clima de hostilidade, o Extrato do SNI ofereceu a segunda descrição, que se refere a uma única situação, pivô de sua cassação: a não aceitação da denúncia de prisão preventiva do líder estudantil, réu e preso político Vladimir Palmeira, preso temporariamente por suas ações políticas, conforme exposto no gráfico abaixo.

Gráfico 8 – Extratos de Prontuário do Juiz Aureo de Souza Almeida. As descrições produzidas pelo agente relator (origem da informação) relacionado com características



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base no percurso metodológico.

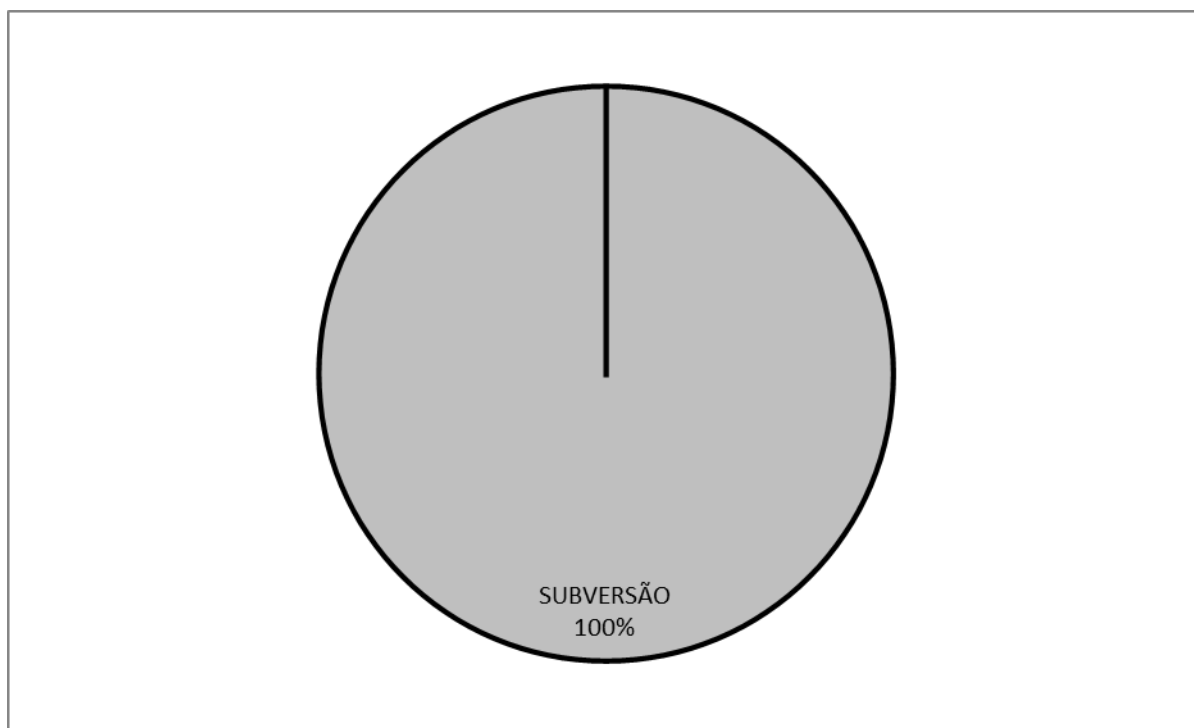
No decorrer do julgamento, o juiz foi orientado pelos próprios membros do Conselho Permanente de Justiça (CPJ) e pela promotoria do MPM a aceitar a prisão preventiva do réu. Diante desta situação, o magistrado resolveu reunir o CPJ e argumentou a não competência do

⁴⁹ Boletim de Informações 376/14/8/66-SNI/AHJ (Disponível em: <BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001. Pdf> p. 86. Documento do Arquivo Nacional).

⁵⁰ Informe desidentificado (Disponível em: <BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001. Pdf> p. 158. Documento do Arquivo Nacional)

julgamento pela Auditoria da Marinha. Devido ao peso político que o réu representou, o processo foi rapidamente para a segunda instância, o Superior Tribunal Militar (STM), que negou o *habeas corpus*, porém no mesmo decorrer de tempo a defesa do réu recorreu ao Supremo Tribunal Federal (STF), que concedeu o pedido. Segundo o Extrato do SNI, o juiz, por declará-lo como incompetente e com isso fazer com que a defesa do réu ganhasse tempo, documentado por agir de má-fé por se utilizar de todos os recursos possíveis, dando tempo para que a defesa do réu requeresse *habeas corpus* ao tribunal e, com isso, evitasse a reunião do CPJ sobre o julgamento. O caso ganhou notoriedade nacional e foi documentado pelo SNI, com base em reportagens na imprensa, reproduzindo declarações de ministros do STM, como um jurista incompetente “ilegal, criminoso e covarde⁵¹”. Neste caso, o recurso utilizado pelo relator na condição do uso de Fonte (RF) possibilitou eximir o agente de adjetivar os fatos ocorridos, papel exercido pelas aspas dos ministros do STM. O gráfico de totalidade abaixo expõe este único caso, interpretado pela agência como um vacilante no combate à subversão.

Gráfico 9 – Extratos de Prontuário do juiz Aureo de Souza Almeida. A proporcionalidade dos termos utilizados pelo agente relator nas descrições



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base no percurso metodológico.

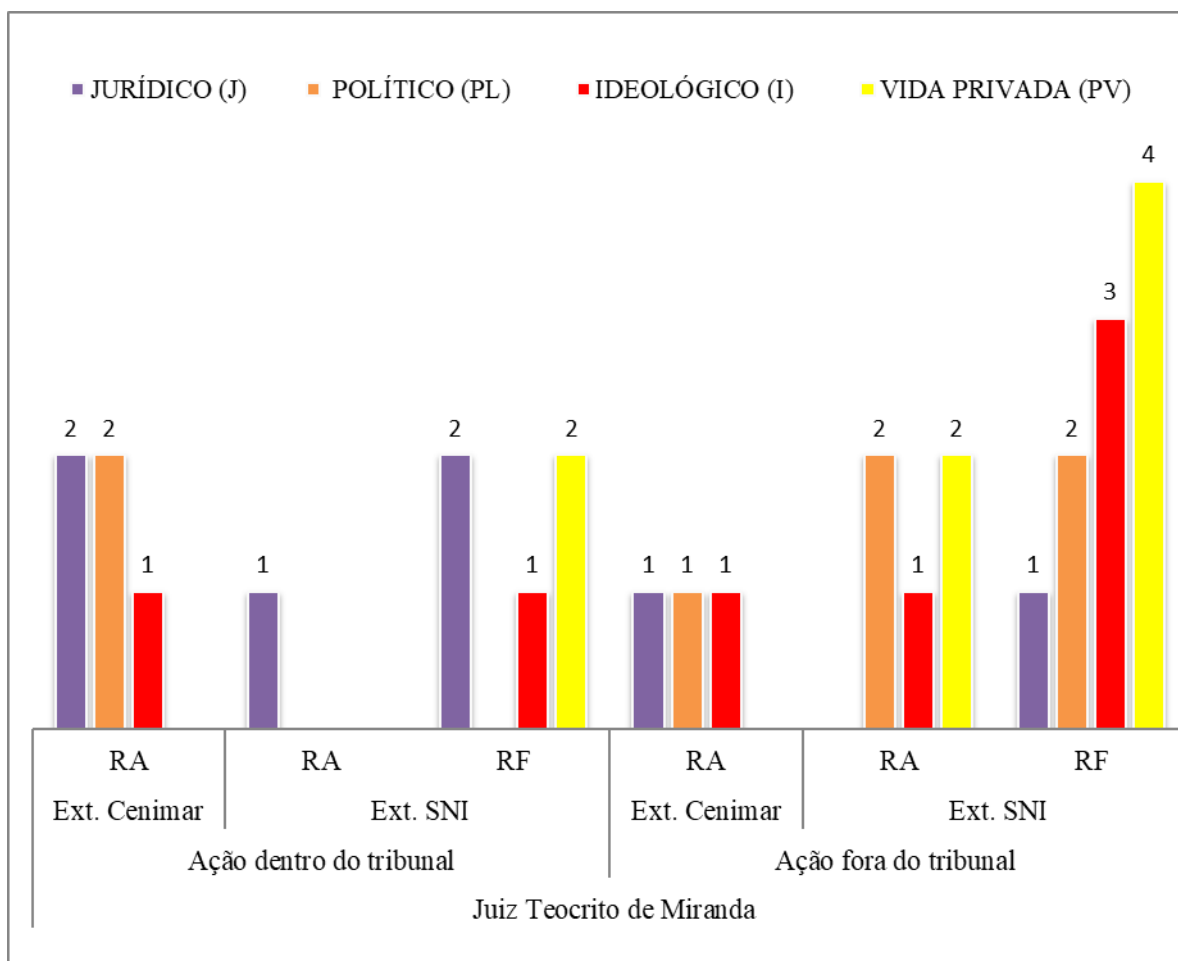
⁵¹ Relatório 372-SNI/ARJ de 13 de agosto de 1968, depositado no Arquivo Nacional. Documento: BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0030_0003_d0001de0001.pdf, p. 264.

A denúncia contra a libertação do réu Vladimir Palmeira foi a principal situação que levou à cassação do juiz, devido à representatividade do réu para o regime e para a sociedade brasileira como líder estudantil em oposição ao governo. Sua liberdade, mesmo provisória, poderia expor a fragilidade do governo e do regime de informação. Portanto, a política de informação sobre o magistrado se deu por conta de uma conjuntura política externa ao tribunal já agravada.

4.7 O JUIZ AUDITOR TEÓCRITO MIRANDA: UM APOIADOR DO SISTEMA “COMUNO-PELEGUISTA DE JOÃO GOULART”

O quarto caso é o de **Teóclito Rodrigues de Miranda**, juiz auditor da 1 auditoria da Aeronáutica e do 1º Regimento Militar. Teóclito sofreu suspensão dos direitos políticos pelo prazo de dez anos, como dispõe o Artigo 4 do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968; mas, em 1970, foi realocado como corregedor da Justiça Militar Federal. Dentre os apurados dos Extratos de Prontuários do SNI e do Cenimar, havia vinte e sete tópicos descritos. Destes, dezesseis foram selecionados em Exposição de Motivos. O processo de cassação deste magistrado possuiu descrições das mais variadas, tanto dentro quanto fora do tribunal, por sua proximidade pessoal ao juiz, a membros do Partido Comunista do Brasil (PCB) e a políticos de oposição ao governo.

Gráfico 3 – Extratos de Prontuário do Juiz Teocrito Miranda. As descrições produzidas pelo agente relator (origem da informação), relacionado com ação dentro e fora do tribunal e características.



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base no percurso metodológico.

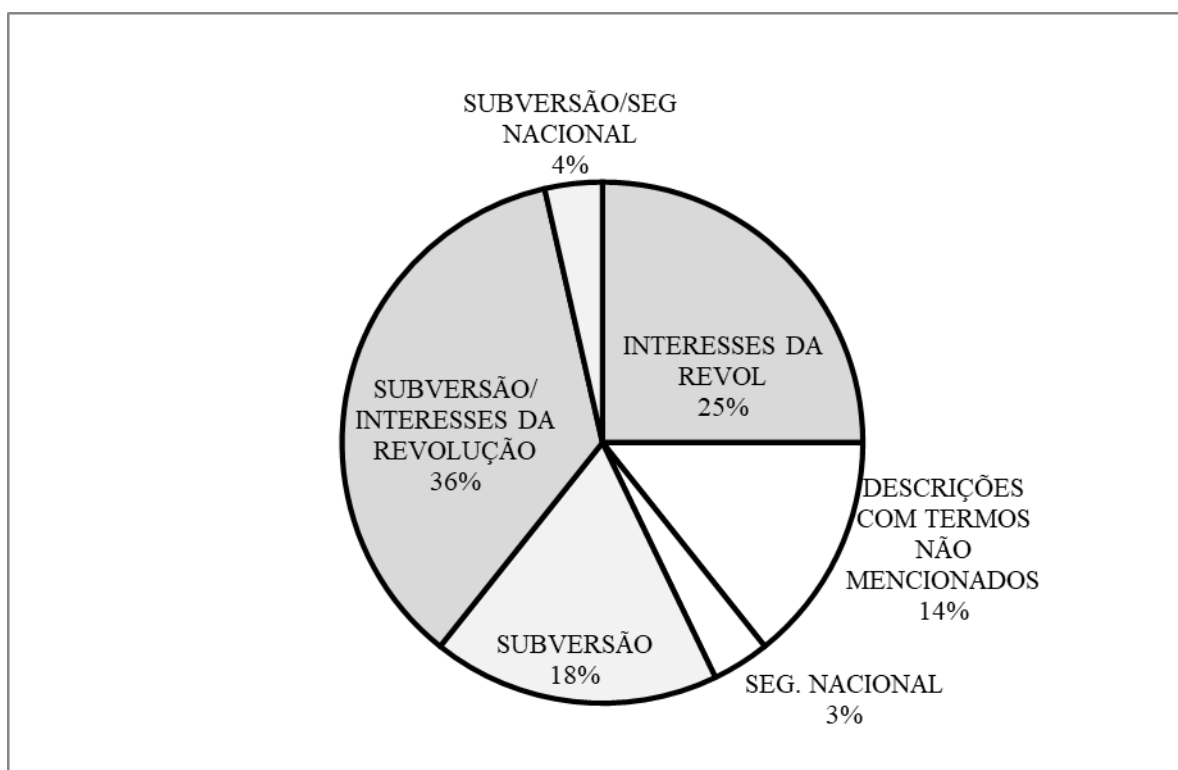
Com relação às informações colhidas por ações dentro do tribunal (ADT), o Extrato do Cenimar documentou acontecimentos sobre o juiz ligados a características jurídicas (J), entendidas pelo favorecimento da subversão e de ser contrário aos “interesses da revolução” por arquivar denúncias dos IPMs referentes às atividades do extinto Partido Comunista. Em um dos casos, o juiz deu seu argumento no tribunal, onde afirmou que “ideologia não é passível de sanções jurídicas” pelos IPMs contra estudantes, também ligados ao PCB, e demais civis por entender que estes IPMs não poderiam oferecer a denúncia na Justiça Militar, caso similar ao do ocorrido com o juiz Antônio Arruda, já analisado.

O Extrato do SNI cumpriu uma dinâmica documentária diferente, mas de caráter complementar em relação ao Extrato do Cenimar. O agente, na condição do uso de fonte (RF), enfatizou a conduta do magistrado como incompatível ao cargo de juiz. Diante destes conflitos e sem direito de argumentar o contraditório, o juiz, em situações ocorridas fora do tribunal (AFT), na tentativa de defender seu entendimento, deu declarações à imprensa ao considerar antidemocrática a extensão para que militares pudessem acusar civis por delitos de natureza política contra a segurança interna do país, o que munuiu ainda mais o SNI a produzir

relatórios com base em reportagens jornalísticas. Outra situação foi a de documentos produzidos antes do regime ditatorial.

Os resultados expõem o destaque do agente do SNI, na condição do uso de fonte (RF), as características da vida privada (VP), político (PL) e ideológico (I), que se deu pelo mero vínculo no âmbito das amizades pessoais e opiniões políticas fora do tribunal e que também trouxe prejuízos na sua atividade jurisdicional logo após o início do ciclo dos governos militares, em agosto de 1964. Desde 1952, antes de ser nomeado juiz, o magistrado foi documentado por ter sido o responsável pelo setor de assessoramento jurídico do antigo Partido Comunista do Brasil (PCB), influenciando na defesa jurídica de dirigentes partidários. Em novembro de 1963, o então juiz se tornou visado por suas posições políticas dentro da Justiça Militar, como por exemplo, recusou-se a participar de uma homenagem pública prestada às vítimas da Intentona Comunista de 1935, quando, segundo a descrição no documento, era habitual naquela auditoria realizar homenagens cívicas em datas comemorativas da República. Todas estas situações foram entendidas pelo regime como um magistrado “contrário aos interesses da revolução”. O gráfico abaixo elucida o resultado dos resultados acima citados.

Gráfico 4 – Extratos de Prontuário do Juiz Teocrito Rodrigues de Miranda. A proporcionalidade dos termos utilizados pelo agente relator nas descrições



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base no percurso metodológico.

O juiz foi acusado pelo promotor do MPM, Benedito Rauem, mediante documentação para a Comissão Geral de Investigações (CGI), presidida pelo Almirante da Marinha Paulo Bosisio⁵², como “comunista, amigo íntimo de políticos como Miguel Arraes” e o ministro da Justiça do governo João Goulart, Abelardo de Araújo Jurema, endossado pelo promotor como um “defensor de comunistas e da Campanha da Legalidade”, apoiador do sistema “comuno-peleguista de João Goulart”, sugerindo enquadrar o juiz nas sanções do AI-2. Ou seja, descrições que o rotularam como defensor de subversivos e incompatível com os “interesses da revolução”, conforme exposto no gráfico acima. O promotor Rauem, mesmo sem a apresentação de provas solicitadas pela própria CGI, procedeu a uma investigação onde foi constatado “que o magistrado desfrutava de excelente conceito no meio militar; que suas relações com os políticos vieram com tempo em que ambos eram altas personalidades da esfera governamental; e que não havia provas de sua participação especial na defesa de legalidade”. A CGI julgou o juiz como não passível de enquadramento nas sanções do AI-2. Mesmo assim, o clima e a animosidade permaneceram entre o MPM e o juiz. O promotor recorreu novamente à CGI, acusando-o de “inocentar os inimigos da Revolução”. Entende-se que o somatório da dinâmica ofereceu ao SNI a possibilidade de inflamar, por meio da repetição de acontecimentos, a sua incompatibilidade ao tribunal. Já as descrições com termos não mencionados se referem a situações da vida privada (VP) do magistrado, como a seu grau de amizade a políticos opositores, que não vinculou a nenhum dos termos. No caso deste juiz, a política de informação que pautou sua cassação foi dada por um volume de informação já produzida antes da ditadura, endossada por denúncias de membros do tribunal que deram um contexto político ao seu comportamento dentro e fora do tribunal.

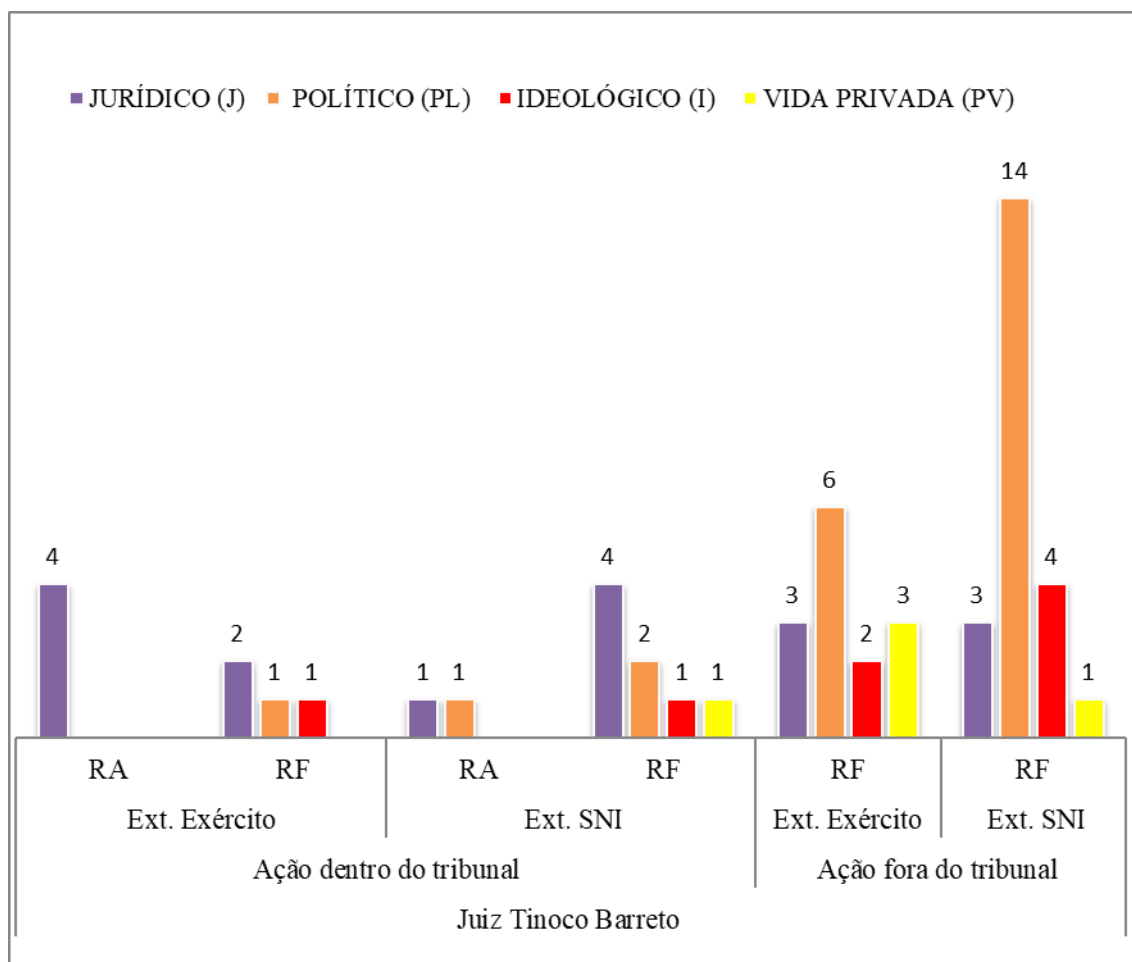
4.8 O JUIZ AUDITOR JOSÉ TINOCO BARRETO: UM REVOLUCIONÁRIO TRAÍDO PELA PRÓPRIA REVOLUÇÃO DE 1964

O quinto caso é o do juiz auditor **José Tinoco Barreto**. Atuou na 2ª auditoria da Aeronáutica do 2º Regimento Militar de São Paulo. O juiz teve a cassação de seu cargo com a aposentadoria compulsória, a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de dez anos e a cassação do mandato eletivo municipal adquirido nas eleições de 1963 pelo MDB, de acordo com o 1º artigo do Ato Institucional nº 5. No total de quarenta tópicos descritos em dois Extratos de Prontuário: um do II Exército e um do SNI; destes vinte e três que foram

⁵² Um ano depois, em 1965, Bosisio tornou-se ministro da Marinha do Brasil no governo do Marechal Castelo Branco.

selecionados em Exposição de Motivos, onde foi possível evidenciar que o monitoramento à produção de informações se intensificou entre o final de 1966 e o ano de 1967, sendo vigiado em peso por suas ações fora do tribunal, conforme exposto nos gráficos abaixo.

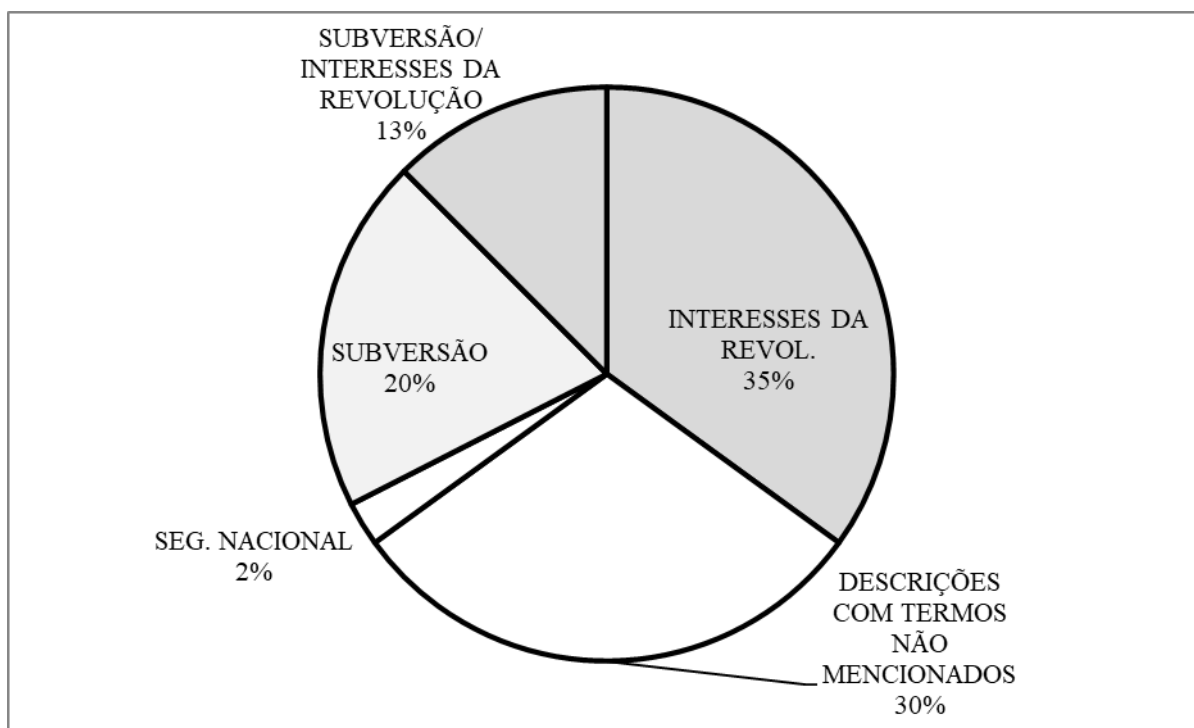
Gráfico 5 – Extratos de Prontuário do Juiz José Tinoco Barreto. As descrições produzidas pelo agente relator (origem da informação), relacionado com ações dentro e fora do tribunal e características



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base no percurso metodológico.

O juiz foi documentado pelo Extrato de Prontuário do SNI por absolver réus, nomeados como “corruptos e subversivos”, citados pelas autoridades do SNI do Estado de São Paulo, como “insuflador de atividades subversivas” e, por isso, acusado por ser contra os “interesses da Revolução”, com base em matérias veiculadas na imprensa. Resultado que dialoga com o gráfico de totalidade abaixo.

Gráfico 6 – Extratos de Prontuário do juiz José Tinoco Barreto. A proporcionalidade dos termos utilizados pelo agente relator nas descrições



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base no percurso metodológico.

As descrições que favoreceram o uso dos termos subversão (S) e interesses da Revolução (IR), demonstradas de forma isolada a agremiada. Parte destes “corruptos e subversivos” foram parlamentares com mandados cassados, opositores ao governo. Já pelo Extrato de Prontuário do II Exército, a produção de documentos se deu por situações específicas: o juiz, ao colher respostas do ex-presidente Jânio Quadros em um IPM denunciado ao tribunal, foi acusado de favorecê-lo no depoimento contra os “interesses da Revolução de 31 de março” e, com isso, realizar o papel de “advogado de defesa procurando só influenciá-lo como testemunha e não como indiciado”. Além disso, os Extratos do II Exército e do SNI ofereceram ao CSN decisões sobre atuação do juiz em ações fora do tribunal (AFT), descrito por “exercer o seu espírito tempestivo”. O juiz acusou, através da imprensa, o Comando do II Exército de “endossar calúnias fazendo o jogo daqueles que querem incompatibilizá-lo”. Sua atuação como juiz foi classificada como constrangedora, tanto no meio militar como no meio civil, por: receber homenagens de elementos “notoriamente corruptos” e usar argumentação tendenciosa para absolvição de corruptos e subversivos. Realizou declarações na imprensa onde fez crítica aos governos e ao Ato Institucional nº 1, considerado um “revolucionário traído” pelo regime, denominando-o como “uma ditadura cretinamente disfarçada”. No entanto, no meio militar esse sentimento foi abrandado ao consultar outros colegas quando se tratou da sua importância no combate a “opositores políticos” do regime. Já as descrições com termos não mencionados se referem a

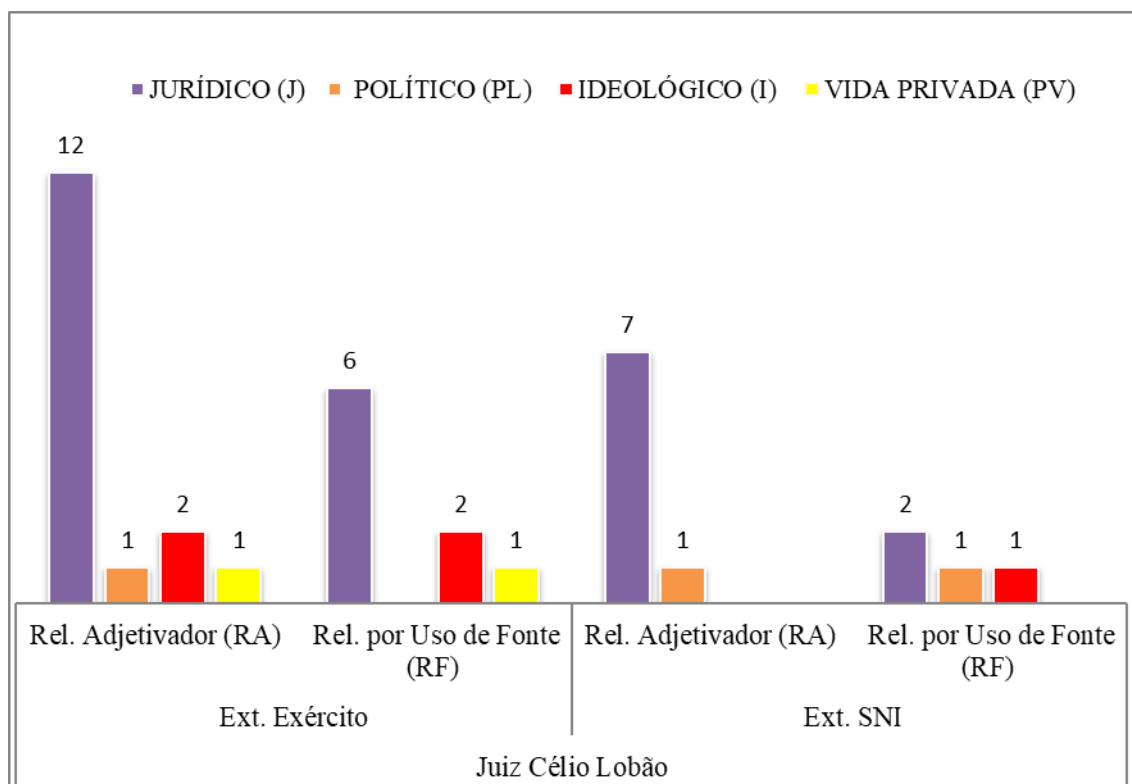
manifestações públicas e de caráter político, em que o magistrado participou, vinculado a características políticas (PL) na pesquisa, mas que não associou a nenhum dos termos. No caso deste juiz que norteou a política informacional que justificou a sua cassação, foram suas atitudes exercidas fora do tribunal e por absolver políticos cassados, documentados como “corruptos e subversivos”, o que – para o regime – representou uma preocupação em maior grau em relação aos demais réus.

4.9 O JUIZ AUDITOR CÉLIO JESUS LOBÃO FERREIRA: NÃO POSSUI CONDIÇÕES PARA SER JUIZ “FASE REVOLUCIONÁRIA”

O sexto juiz é Célio Jesus Lobão Ferreira. Juiz auditor do 5º Distrito Naval, da 5ª Zona Aérea em Curitiba e do 5º Regimento Militar. Constitui o único que foi punido somente pela perda de direitos políticos por 10 anos, de acordo com os Artigos 4º e 5º do AI-5, sendo transferido em 1972 para a Justiça Federal. O único juiz vivo até o ano de início da pesquisa, em 2017, examinado pelo autor ao receber uma homenagem do Supremo Tribunal Militar no canal YouTube⁵³. Seu processo de cassação se caracterizou pelo “comportamento naquele alto cargo, com atos contrários aos interesses revolucionários”, em um total de quarenta e sete tópicos descritos de dois Extratos de Prontuário do III Exército e do SNI. Destes, quarenta e um foram selecionados para o documento Exposição de Motivos.

Gráfico 7 – Extratos de Prontuário do Juiz Célio de Jesus Lobão Ferreira. As descrições produzidas pelo agente relator (origem da informação) relacionado com características

⁵³ Homenagem ao Juiz-Auditor Célio Lobão Ferreira. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=7zWA0RHvALk>>. Acesso em: 29 jun. 2019.

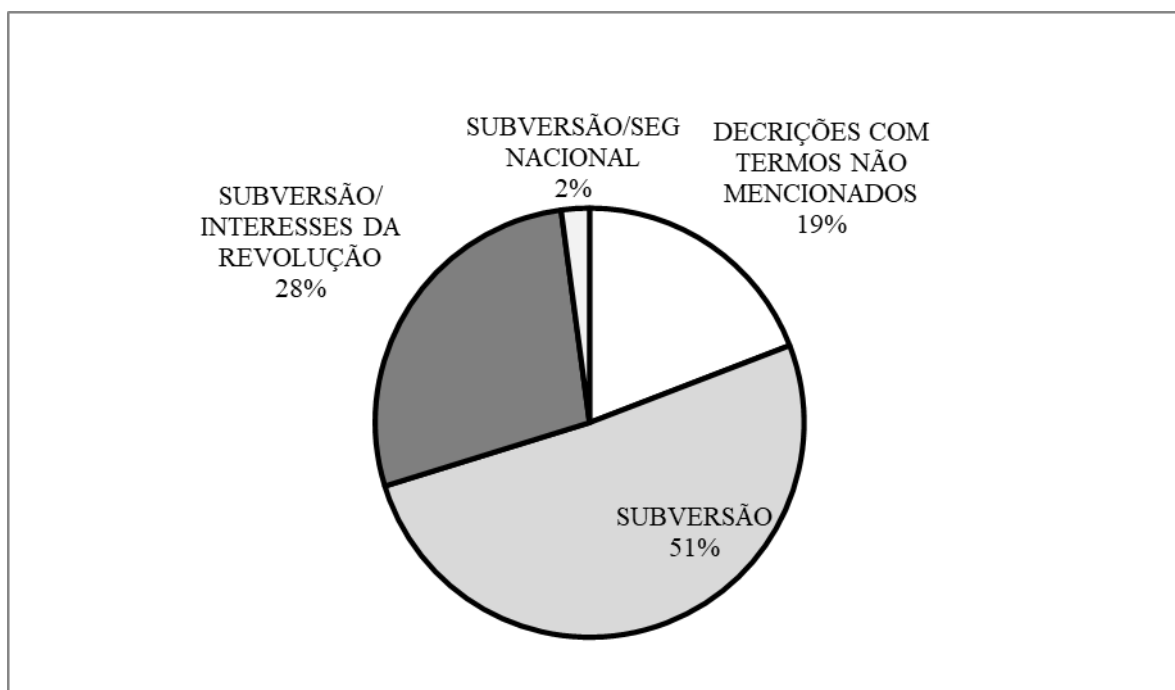


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base no percurso metodológico.

Segundo as informações contidas nos Extratos do SNI, o magistrado foi acusado de influenciar ao erro os membros do colegiado no tribunal do Conselho Permanente de Justiça (CPJ) em favor de réus indiciados por subversão e por distorcer fatos no pedido de prisão preventiva destes, o que permitiu aos advogados dos réus oferecerem testemunhas de defesa e, por isso, acusado de favorecer a subversão e ir contra os interesses da revolução, resultado no uso da característica jurídico (J).

Já pelo Extrato do III Exército, o magistrado também foi acusado de desprestigiar o CPJ, acusando o presidente do Conselho de Justiça, via imprensa, de fazer uma representação contra a sua atuação e de provocar acirrados debates. Esse clima permeou até 1969 onde, segundo declarações, o presidente do CPJ acusou o juiz de recusar sessões de julgamento extraordinárias de estudantes acusados de aviltar a Segurança Nacional. Foram estas situações que dialogaram com o próximo gráfico de totalidade.

Gráfico 8 – Extratos de Prontuário do juiz Célio de Jesus Lobão Ferreira. A proporcionalidade dos termos utilizados pelo agente relator nas descrições



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base no percurso metodológico.

Segundo as descrições, enquanto o juiz Célio condenou os réus a uma pena de um ano, o CPJ estabelecia penas superiores a dez anos. Situações que contrariaram como estas fizeram com que o agente na condição de adjetivador (RA) o descrevesse por favorecer a subversão (S) e ir contra os interesses da revolução (IR). Delatado por funcionários do próprio tribunal, outras descrições foram somadas a estes termos como, por exemplo, o juiz que atuou como “advogado de defesa” dos réus. O caso mais emblemático foi no julgamento de um preso político e líder estudantil, considerado por sua alta periculosidade, o líder estudantil Honestino Monteiro Guimarães, denunciado por um IPM por ter hasteado a bandeira comunista do Vietnã do Norte em frente à Reitoria da Universidade de Brasília, ato que na denúncia dos autos foi nocivo à Segurança Nacional. O CPJ condenou o réu a penas que variaram entre 18 a 25 anos. O voto do juiz Célio, em desacordo com os autos do CPJ, condenou Honestino a 2 anos e 2 meses. Na justificativa de seu voto, o juiz Célio declarou que o fato não significou ultraje à bandeira nacional. Segundo as informações contidas nos Extratos do SNI, o magistrado foi documentado como acusado de influenciar ao erro os membros do Conselho Permanente de Justiça (CPJ), em favor de réus indiciados por subversão e de distorcer fatos no pedido de prisão preventiva destes, o que permitiu o surgimento de testemunhas que posteriormente favoreceram estes réus. Acusado também de desprestigiar o CPJ acusando o presidente do CPJ, via imprensa, de fazer uma representação contra a sua atuação, descrito pelo Extrato do III Exército de provocar acirrados debates. Esse

clima permeou até 1969 onde, segundo declarações de um major e presidente do CPJ do tribunal, acusou o juiz de recusar a realização de sessões de julgamento extraordinárias de estudantes investigados por aviltar a Segurança Nacional. Resultado relevante no uso do termo subversão (S). Já as descrições com termos não mencionados se referem a situações do temperamento pessoal do magistrado, sobre uma suposta conduta humana que não vinculou a nenhuma das características. No caso deste último juiz há evidência de que a política de produção de informação exercida sobre ele se deu de forma similar em relação aos outros magistrados e com dois pontos de convergências exercidos pelo regime sobre todos os juizes: o primeiro com o foco no controle do réu, o civil opositor político, através do controle sobre o “juiz incompatível”, e o segundo pela integralidade da Justiça Militar enquanto instituição integrante dos ideais da ditadura, sobretudo quando existiu alguma publicização sobre uma possível fragilidade da Justiça Militar.

Trata-se de uma política de informação com o fim inicial de exercer o controle de Estado pelo uso de termos genéricos agregados por diferentes cenários, que entrou em conflito com o modelo de governança engendrado pelo próprio governo. Através da superprodução de documentos que constitui uma prática de “policiamento político”, fundamentado no “inimigo” da Segurança Nacional. O capítulo a seguir aborda como este “policiamento” foi exercido ao ler e selecionar documentos por uma prática documentária influenciada pela conturbada conjuntura política e orientada pela própria ditadura.

5 A PRÁTICA DOCUMENTÁRIA: O PRINCIPAL NORTEADOR DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL PARA PUNIR OS MAGISTRADOS

A análise sobre as ações de informação, contida dentro da narrativa dos Extratos de Prontuário, buscou expor a construção de uma política de informação com base no uso termos e características, que justificou a punição dos magistrados. Essa política foi calcada por sujeitos forjados em conjuntura político-social inflamada que orientou todo o regime de informação. Este capítulo terá como foco o CSN, a instituição que interpretou e selecionou descrições das agências de informação no processo de edição e interpretação de informações dos Extratos de Prontuários. Estes Extratos foram os principais documentos informativos com uma representatividade institucional que forjaram as práticas documentárias institucionalizadas por usos viciosos de produção de documentos (relatórios primários), a fim de somar um grande banco de dados (ISHAQ, FRANCO, SOUSA, 2012) com

particularidades notáveis, e que auxiliou o CSN a produzir o documento que justificou a cassação dos magistrados, o documento Exposição de Motivos. A primeira particularidade é a sua **materialidade**: o documento com a impressão substancial e intencional, apresentado para um usuário em específico com condições de compreendê-lo para determinados “usos da informação” e com a estabilidade necessária entre os diversos modos de recepção de informações (FROHMANN, 2012). Já a segunda particularidade consiste na **autoridade informativa** representada por sua conjuntura histórica e política (FOUCAULT, 1986). Estes dois aspectos compõem a “informatividade” no documento, ou seja, os fatores básicos que norteiam a compreensão do leitor legitimado pela laboração de antigos procedimentos funcionais de produção de informação para a segurança do Estado. Porém, esse modelo de informatividade sobre a Justiça Militar tornou-se insuficiente para a ditadura. Os IPMs já não eram suficientes para manter a prisão de civis por conta dos diferentes entendimentos jurídicos dos magistrados⁵⁴ sobre a LSN, o que fez o CSN tomar outras medidas⁵⁵, além de executar as cassações de magistrados “desalinhados” ao governo. Um exemplo destas medidas foi a sanção, meses depois das cassações, do Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969⁵⁶, que alterou a Lei de Segurança Nacional, acrescentando a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa, da guerra revolucionária ou subversiva⁵⁷ pela punição da contrapropaganda, influências, emoções, atitudes e comportamentos de grupos estrangeiros, inimigos, neutros ou amigos, contra a consecução dos objetivos nacionais⁵⁸. Essa alteração na Lei foi uma tentativa da ditadura de estreitar o entendimento jurídico dentro da Justiça Militar, compensar e auxiliar a ineficiência deste regime de informação, que teve como principal foco caricaturar uma imagem negativa dos magistrados. Portanto, o Extrato de Prontuário foi o principal documento que orientou não só as cassações de mandato e a perda de direitos políticos, mas também indicou ao CSN uma previsibilidade sobre qual tipo de controle tomar. Os Extratos tinham como principal função argumentar a incompatibilidade do magistrado no tribunal, oferecendo descrições sucintas ao CSN, e com base neste conteúdo cabia ao CSN

⁵⁴ Os IPMs já não atendiam ao controle, criou-se a Comissão Geral de Inquérito Policial Militar (CGIPM) pelo Decreto-Lei nº 459/1969.

⁵⁵ Crítica do Secretário-Geral do CSN, o general Jayme Portella de Mello, no relatório: “os organismos policiais nas áreas estaduais mostram-se despreparados e insuficientes para enfrentarem a situação criada. A falta de coordenação e de uma ação maciça de repressão à onda de violência parece constituir o principal fator de êxito do plano subversivo”. (Arquivo Nacional, Documento CGIPM, BR_DFANBSB_IPM956).

⁵⁶ Assinado pela Junta Governativa Provisória, constituída por Augusto Rademaker Grünewald, Aurélio de Lira Tavares e Márcio de Sousa Melo.

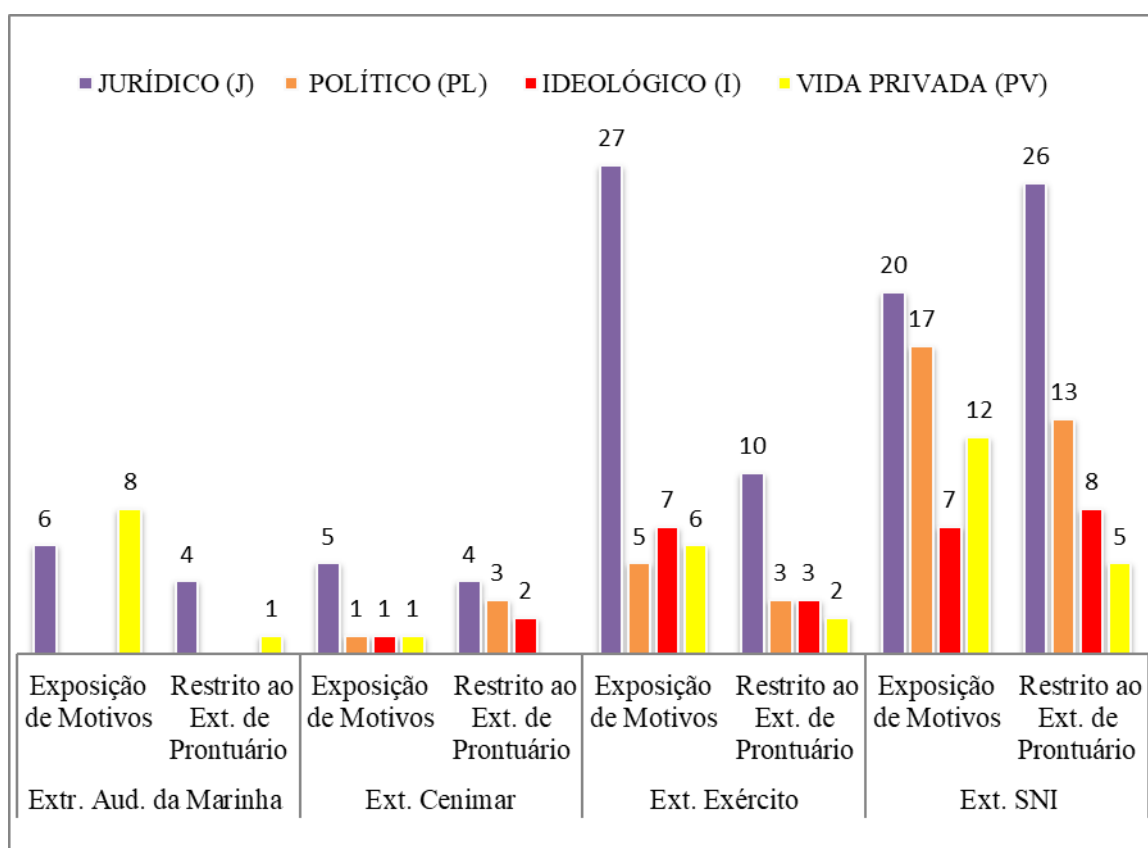
⁵⁷ Art. 3º, § 3º, do DL 898/69.

⁵⁸ Art. 3º, § 2º, do DL 898/69.

produzir o documento Exposição de Motivos para cassar os magistrados e argumentar para a Presidência da República pela preservação da segurança do Estado.

Para entender como foi produzido o documento Exposição de Motivos é preciso observar por quais práticas de documentação passaram os Extratos. De acordo com os critérios mencionados na metodologia de pesquisa centrada na perspectiva do documento, foi incluído o grupo Metadocumental (MD), com o objetivo de separar quais descrições foram preteridas dos Extratos para o documento Exposição de Motivos e quais ficaram restritas aos Extratos de Prontuário. O gráfico abaixo mostra esta seleção de descrições retiradas das principais agências relacionadas com as características detectadas na metodologia de pesquisa.

Gráfico 9 – Extratos de Prontuários e Exposição de Motivos: a seleção de descrições das agências para CSN, relacionado com características (Metadocumental – MD)



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base no percurso metodológico.

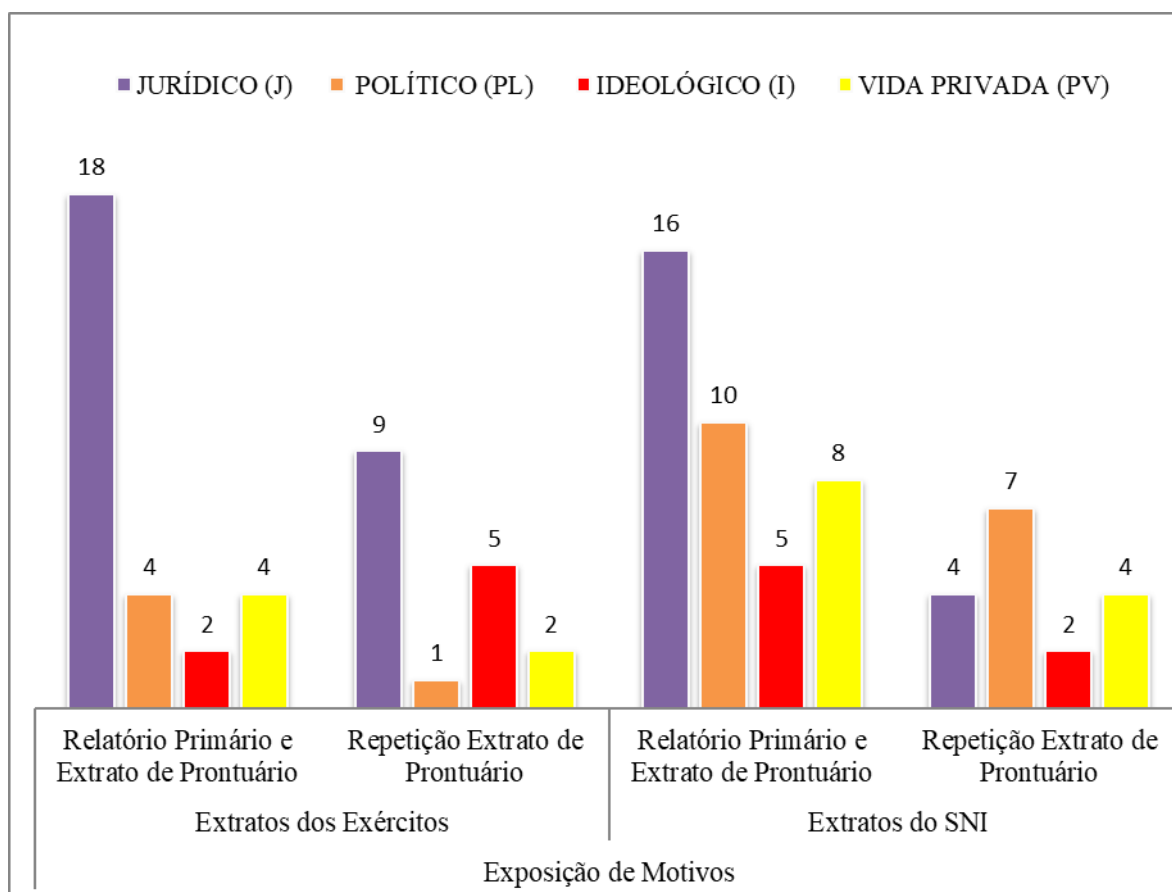
Com ênfase nos resultados obtidos em Exposição de Motivos, no total de agências analisadas destaca-se o Serviço Nacional de Informações (SNI) e os I, II e III Exércitos, agrupados como “Exército”, que exerceram um protagonismo informacional acrescido por um maior volume de caraterísticas, sendo o SNI o que ofereceu a maior diversidade destas

características. Isso em se deu não só pelo alcance do SNI na produção de relatórios nos cenários mais diversos, mas por sua capacidade de descrever valores subjetivos às situações, o que não ocorreu com os Extratos dos Exércitos, por possuírem melhor proximidade no colhimento de informações no tribunal, ou seja, por poderem observar mais de perto a rotina do juiz. A variedade de características oferecida pelos Exércitos e, principalmente, do SNI ao CSN, que mostra que os Extratos atuaram por sua “intenção”, produzidos para serem informativos e por sua “atribuição”, produzidos para o seu uso determinante na função informativa (MEYRIA T., 1981 *apud* ORTEGA, 2010), ou seja, a atribuição de conteúdos para a repetição de informações para dar a justificativa institucional de punição. Sobre estas duas principais agências (SNI e dos Exércitos) fica ainda mais evidente a atribuição que serviu para justificativa à Presidência da República de punir os magistrados.

Como já foi dito na metodologia de pesquisa, foi observado que cada tópico descritivo nos Extratos corresponde a um relatório primário, mas existem algumas descrições inseridas de forma repetida e tendenciosa, sem uma relação direta a determinado relatório primário, destacados pelas agências como uma descrição relevante a fim de justificar a punição dos magistrados. Para compreender essa irregularidade, foi nomeado como percurso metodológico o grupo Contexto Documental (CD), com uma subclassificação: Relação Relatório Primário e Extrato de Prontuário (RPEP) para descrição do Extrato relacionado a determinado relatório primário e Repetição no Extrato de Prontuário (REP) para estas descrições de caráter repetido e acintoso, e como isso ofereceu uma atribuição de caráter mais subjetivo e determinante ao CSN.

Na perspectiva de analisar estes Extratos com foco na preferência do CSN, restrito ao documento Exposição de Motivos, propõe-se o grupo Contexto Documental (CD) a fim de distinguir se o CSN realizou a prática de seletividade e repetição de descrições, que pode ser percebida por toda a construção do documento, para justificar a punição. Em uma análise geral, o documento Exposição de Motivos se utilizou de 107 descrições (58%) de todo o conteúdo oferecido pelos Extratos de Prontuário, as 185 descrições, objeto total analisado pela pesquisa. Ao recortar as 107 descrições de Exposição de Motivos, 72 descrições (67%) correspondem a determinado relatório primário (RPEP) e 35 descrições (33%) indicam uma repetição generalista (REP), ou seja, sem uma relação direta com determinado relatório. O gráfico abaixo expõe a preferência do CSN sobre as descrições dos Extratos das duas principais agências, SNI e dos I, II e III Exércitos.

Gráfico 10 – Exposição de Motivos: a origem das descrições dos Extratos do SNI e dos Exércitos: seleção (RPEP) e repetição (REP) relacionados com características. (Contexto Documental)



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base no percurso metodológico.

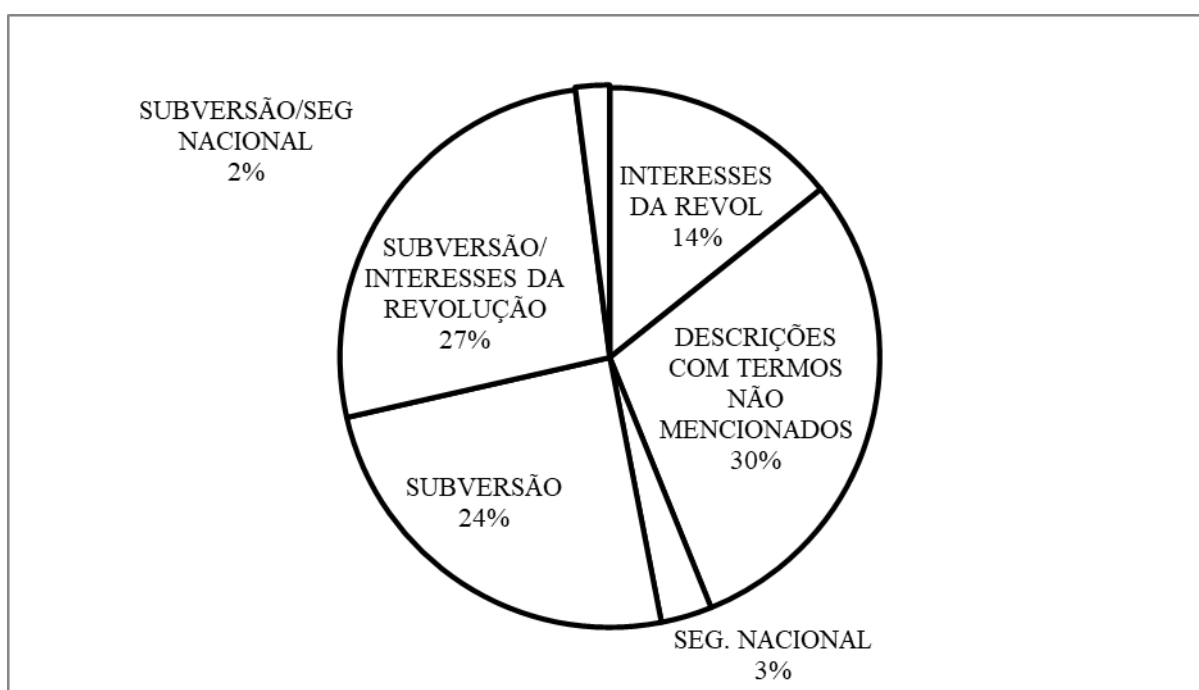
Com foco nas descrições preteridas pelo CSN, foi possível perceber uma atribuição nas descrições do SNI, de um modo geral, em oferecer maior ênfase na formação de uma tratativa negativa sobre os magistrados do que a intenção de informar as ações deles nos tribunais através da relevância das características político (PL) e vida privada (VP). Estas duas características contidas nas descrições atribuíam aspectos que não estavam vinculados ao julgamento dos réus, mas sim a outros aspectos, como o seu vínculo de amizade a opositores do regime e o posicionamento político do juiz como cidadão. Já nas descrições dos Exércitos (EX), limitou-se a oferecer, dentro de tratativa negativa ao juiz, uma incompatibilidade no exercício do tribunal militar. Apesar de as descrições repetidas dos Extratos selecionados pelo CSN (REP) possuírem uma proporção quantitativa menor em relação às descrições dos Extratos originadas de relatórios primários (RPEP), a informatividade contida nas descrições repetidas teve maior influência para a tomada de decisão, o que contribuiu para um sistema documentário composto para aparentar a hipótese de algo coerente, com o objetivo de fazer

sentido para determinados usuários em um dado contexto institucional (ORTEGA, 2010). A influência das descrições repetidas (REP) poderá ser melhor entendida no próximo capítulo, que explora a prática documentária sobre cada um dos três termos detectados pela metodologia de pesquisa: Segurança Nacional (SN), Subversão (S) e Interesses da Revolução (IR). Objetivo é entender como estes termos foram conceituados e ressignificados.

6 A PRÁTICA DOCUMENTÁRIA: A INFLUÊNCIA DOS TERMOS PARA O CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL PARA A CASSAÇÃO DOS MAGISTRADOS

O capítulo a seguir trata da prática de documentação com ênfase nos três termos detectados com frequência nos documentos: Segurança Nacional (SN), Subversão (S), Interesses da Revolução (IR). Estes termos foram descritos nos Extratos e preteridos pelo CSN em sua capacidade de exprimir uma argumentação através de uma linguagem usual a fim de representar uma unidade de conhecimento (DAHLBERG, 1979), descritos de forma isolada e agremiada que ofereceram, com base na letra fria da LSN, e orientaram a cassação dos magistrados. Para melhor compreensão da predileção do CSN nas descrições que contêm esses termos, é apresentado um gráfico de totalidade a fim de que se tenha uma ideia geral das 107 descrições que compõem os seis documentos Exposição de Motivos.

Gráfico 18 – Exposição de Motivos: a proporcionalidade dos termos descritos de forma isolada e agremiada



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base no percurso metodológico.

A proporção do gráfico de “descrições com termos não mencionados” (30%) está para o fato de existirem descrições com nenhum dos termos descritos. Foram situações que estiveram distantes da ideia de infração à segurança nacional, em grande parte vinculadas à vida privada do juiz, porém de certo modo contribuíram para a punição destes investigados.

A principal evidência deste gráfico está na proporcionalidade dos termos, onde o termo segurança nacional (SN) alcançou apenas 5% dos resultados, o que mostra que a Lei de Segurança Nacional (LSN) teve sua terminologia atribuída pelo termo Subversão (S), representado em 24% dos resultados de forma isolada e a outra metade coordenada diretamente ao termo interesses de revolução (IR) – 27% – que incumbiu uma conotação de caráter amplo e difuso, alcançando mais da metade das descrições alcançadas: 51%. A proporção do termo Interesses de Revolução (IR), isoladamente, evidencia mais ainda uma leitura informativa e familiar para o CSN, principal argumento que justificou a punição dos juízes como inapropriados à função pública (interesses da revolução), articulado com a ideia de preservação da segurança interna e externa do país (subversão).

A partir desta compreensão será analisado cada um dos três termos em separado através do grupo Contexto Documental (CD), do mesmo modo que foi analisado no capítulo anterior, a fim de expor, dentro do universo dos termos, como a informatividade contida no documento Exposição de Motivos orientou a Presidência da República a aceitar a cassação dos juízes. Para isso foram dados como parâmetro dois princípios de pensamento: a Análise do Discurso (AD) e a Análise Documentária ou de Conteúdo [(AC) (DODEBEI, ORRICO; 2012)]. A AD procura atender a materialidade discursiva em seu contexto sócio-histórico sob o ponto de vista de “como foi descrito” no caso, pelas agências de informação. Já AC tem como norteador sobre uma realidade já constituída, cabendo ao analista documentário (secretaria geral do CSN) interpretar pela letra fria do documento sobre “o que foi descrito”.

6.1 O TERMO SEGURANÇA NACIONAL (SN)

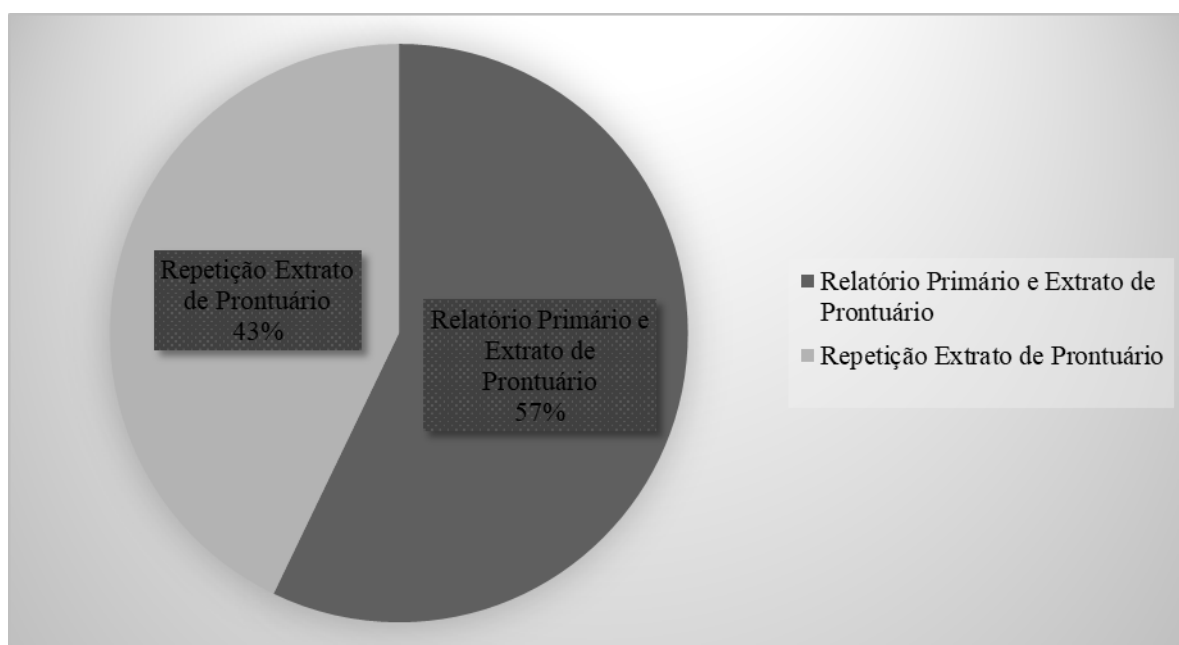
A expressão Segurança Nacional aparece no Direito brasileiro com a Constituição Federal de 1934⁵⁹ que, no seu título VI, criou o Conselho Superior de Segurança Nacional (CSN) com atribuições que se relacionam com a defesa e a segurança do país, e a partir deste

⁵⁹ Art. 159.

marco legal todas as constituições brasileiras se referiram ao CSN (ISHAQ; FRANCO; SOUSA, 2012). A partir da Constituição de 1967 introduziu-se a preservação à Segurança Nacional, nos limites definidos pela Lei de Segurança Nacional (LSN)⁶⁰, com a definição de que “toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela Segurança Nacional”. Trata-se de um termo fundamentado no constitucionalismo brasileiro que foi utilizado no processo de cassação.

Apesar de se referir a um termo pouco descrito no escopo da pesquisa, resultando em apenas 5%, nos Extratos, o CSN preteriu por pouco menos da metade, 2,2% do termo Segurança Nacional (SN) para justificar à Presidência da República a punição aos magistrados. As descrições contêm este termo, implícito na letra fria da LSN e que esteve restrito apenas à ameaça de segurança interna e externa do país. O gráfico de totalidade, baseado no grupo classificatório Contexto Documental (CD) abaixo, mostra que a origem deste termo foi em Exposição de Motivos.

Gráfico 19 – Exposição de Motivos: a proporcionalidade do termo Segurança Nacional (SN) em Contexto Documental (CD)

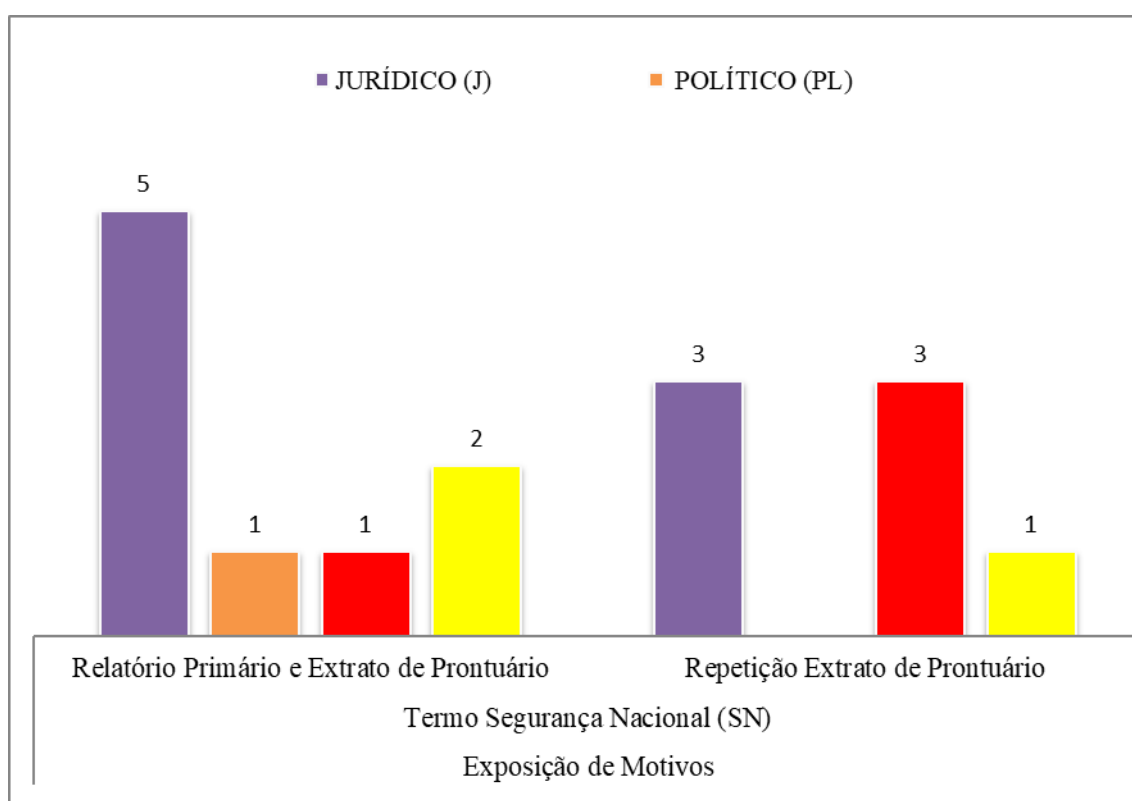


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base no percurso metodológico.

⁶⁰ Decreto-Lei nº 314 de 1967 em seu Capítulo I, Disposições Preliminares, § 2º: “A guerra psicológica adversa é o emprego da propaganda, da contrapropaganda e de ações nos campos político, econômico, psicossocial e militar, com a finalidade de influenciar ou provocar opiniões, emoções, atitudes e comportamentos de grupos estrangeiros, inimigos, neutros ou amigos, contra a consecução dos objetivos nacionais”.

O resultado apresenta resultados bem próximos entre RPEP e REP. Porém, o pouco uso do termo indica que a construção de um argumento com base na LSN não contemplou as agências e nem o CSN. Entende-se que o combate à subversão, que pertence a uma parte da LSN, como o principal formador do “conceito de Segurança Nacional”, que será explicado mais adiante pela análise do termo Subversão (S). O próximo gráfico mostra por quais características foi permeado o termo Segurança Nacional (SN).

Gráfico 11 – Exposição de Motivos: o termo Segurança Nacional (SN) em Contexto Documental (CD) relacionado com características



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base no percurso metodológico.

Com a finalidade de dar um melhor entendimento sobre o termo no gráfico acima, mostra-se uma descrição do Extrato do Cenimar, preterido pelo CSN, onde uma única situação foi documentada em formatos diferentes: o primeiro, quando o CSN preteriu uma descrição fruto de determinado relatório primário (RPEP) e outra fruto de uma repetição arbitrária da agência de informação, repetição no Extrato de Prontuário (REP).

Ultimamente, vários têm sido os processos que, sob despacho do Juiz Teocrito sofrem arquivamento. Entretanto, o que vem preocupando é que os processos arquivados referem-se a apuração de fatos que envolvem as atividades do extinto Partido Comunista Brasileiro e chega ao ponto de registrar que o delito de ideologia não é passível de sanções jurídicas e com isto, passa pura e simplesmente por organizações PCB estruturadas e subordinadas a um Comitê Central do Partido.

Proibido por lei e[refere-se a LSN] que vem desenvolvendo ininterruptamente suas atividades partidárias, gerando a instauração do comunismo no Brasil através da derrubada do governo constitucional da República. (Documento BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0300_0005_d0001de0001, p. 45. Sistema de Informações do Arquivo Nacional).

A relação entre Relatório Primário e Extrato de Prontuário (RPEP): político (PL) pelo fato de o juiz ser classificado de “desenvolver ininterruptamente suas atividades partidárias” e de ideológico (I) por declarar que “ideologia não é passível de sanções jurídicas”; não pelo uso da palavra ideologia, mas sim por conta de sua declaração de pretender instaurar “o comunismo no Brasil”, já que a prática de instauração do comunismo é entendida como uma prática ideológica. O mesmo acontecimento foi documentado por outra descrição repetida no mesmo documento (REP):

O ato mais recente, que assinala as atividades do Dr. Teocrito, refere-se ao arquivamento do IPM da Faculdade Nacional de Filosofia da atual UFRJ, onde da mesma maneira que os seus despachos anteriores [...] Leva ao escárnio as autoridades delegadas a apurar delitos que se referem à Segurança Nacional. Como é do conhecimento geral, anteriormente a março de 1964, funcionava, sob a orientação direta da Comissão Juvenil do Comitê Central do PCB, uma organização de Base da Faculdade Nacional de Filosofia [...] nos dias que antecederam o Movimento de 31 de Março de 1964, tencionava ampliá-la para comitê visto a amplitude de seu trabalho cotidiano em atrair para o PC (Partido Comunista) e, consequentemente para o comunismo, milhares de jovens que seriam, em futuro próximo, em suas respectivas catedrais, os doutrinadores do marxismo – organizado como Partido Político. (Documento BR_DFANBSB_N8_0_PRO_CSS_0300_0005_d0001de0001, p. 45. Sistema de Informações do Arquivo Nacional.)

A Repetição no Extrato de Prontuário (REP) pela característica ideológica (I) leva a entender que o juiz praticou aos olhos do regime um ato político por trair milhares de jovens para a doutrina marxista. Houve um cuidado para não classificar este conteúdo como político (PL), por conta da ação do magistrado ao se limitar em organizar um partido político, conforme restringe o documento.

Os resultados obtidos no gráfico anterior mostram que o termo Segurança Nacional (SN), vinculado à LSN, apesar de sua linguagem formalizada, foi empregado e tem uma usabilidade ou um “conceito usual” dentro de uma linguagem natural, (DAHLBERG, 1978) de tal modo que o conhecimento usado a este termo se relacionou de forma inseparável com a sua estrutura social e política, construindo representações ideológicas (BURKE, 2003 *apud* ORRICO; OLIVEIRA, 2006) resultado que pode ser complementado com o próximo termo a seguir.

6.2 O TERMO SUBVERSÃO (S)

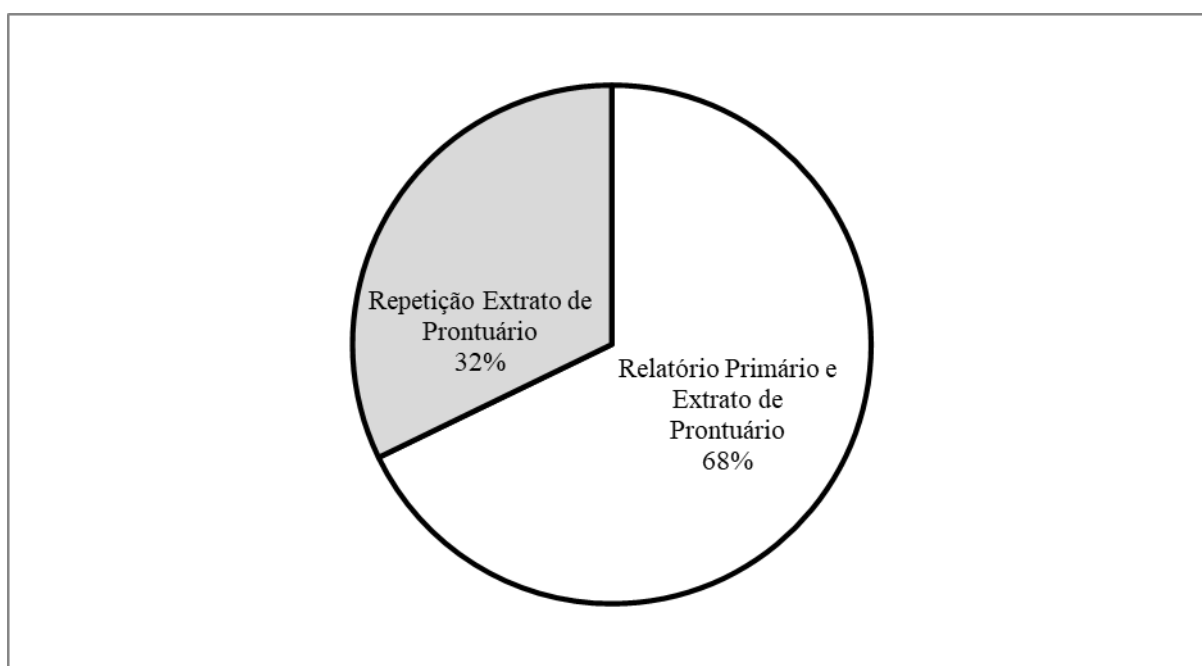
Trata-se de um termo vinculado à prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva⁶¹, que possibilitou um entendimento predominantemente subjetivo, exercido por meio de uma linguagem despertada, ora para os interesses da LSN, ora para os interesses do governo, baseado na construção subjetiva do inimigo. A definição do *Manual de Segurança e Informações*, produzido pelos órgãos de informação no governo militar em 1971, definiu a subversão como “a forma de guerra irregular que visa minar a estrutura militar, econômica, social, moral e política de um regime com objetivo de angariar parcelas à população para um movimento político-revolucionário, a fim de destituir o atual regime em vigência” (ISHAQ; FRANCO; SOUSA, 2012). Por este entendimento foram documentados como “subversivos” uma variedade de situações e pessoas que pudessem ter sido interpretadas como nocivas ao *status quo* do governo.

O termo, resultado de 51% das descrições em Exposição de Motivos, foi documentado pelas agências do SNI, Auditoria da Marinha, CIE, Cenimar, I, II e III Exércitos, o que possibilitou alcançar, para além da letra fria da LSN, a preservação da segurança interna e externa do país, mostrando-se mais tendenciosa para a conceituação de um “inimigo do governo” do que para a Segurança Nacional. A empregabilidade do termo no documento foi calcada pela hostilidade do conselho de Justiça no tribunal ao discordarem do entendimento dos magistrados na concessão de *habeas corpus* e o não reconhecimento de prisão preventiva oferecida pelos inquéritos policiais militares (IPMs). Apesar do conflito dentro do tribunal, as agências documentaram o entendimento técnico dos juízes sobre estas denúncias contra os réus: “não competir à Justiça Militar, mas sim à Justiça comum”.

O gráfico de totalidade abaixo, baseado no grupo classificatório Contexto Documental (CD), mostra o uso do termo subversão (S) que foi selecionado pelo CSN, em Exposição de Motivos.

Gráfico 12 – Exposição de Motivos: a proporcionalidade do termo Subversão (S) em Contexto Documental (CD)

⁶¹ Art. 3º, §3º, do Decreto-Lei nº 314/67.

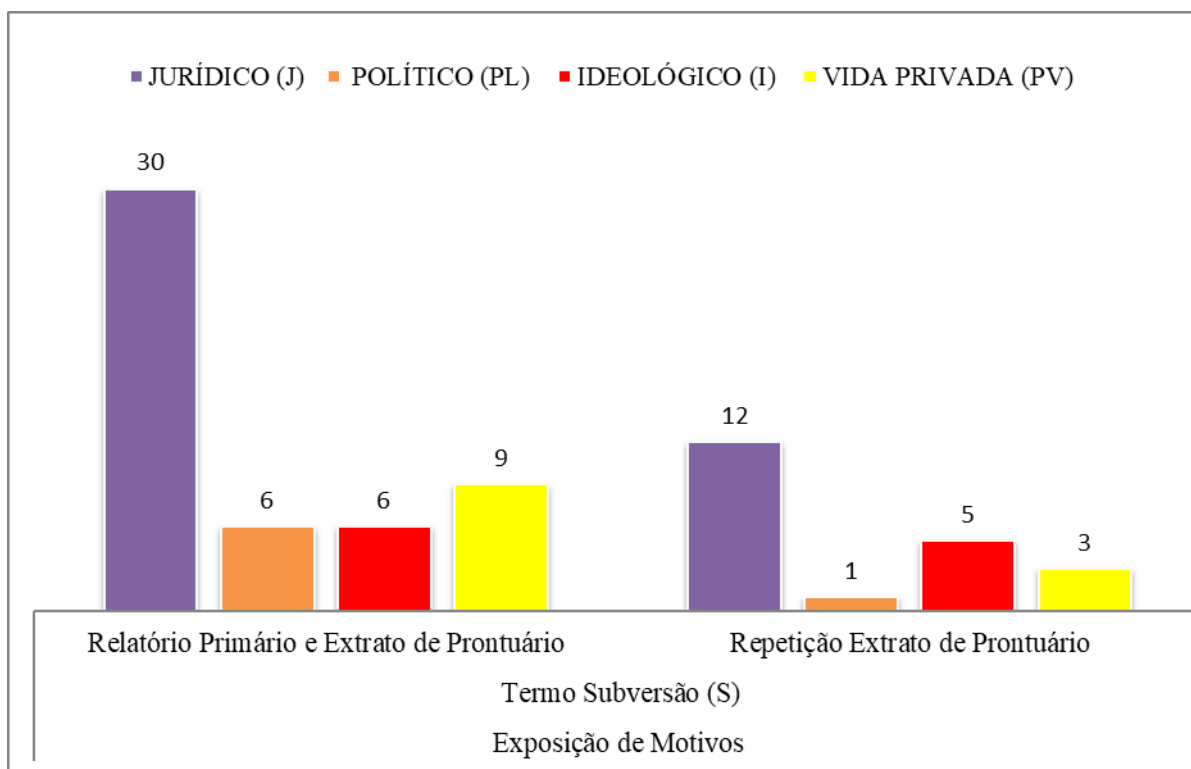


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base no percurso metodológico.

O CSN, ao produzir o documento Exposição de Motivos, tentou selecionar ao máximo descrições das agências que expusessem uma tratativa negativa sobre o magistrado, com o uso comum de expressões referindo-se aos juízes como “protetores de subversivos” ou “displícites com a subversão”, e que tais atitudes se configuravam em um risco à garantia institucional do dito governo revolucionário.

Apesar de grande parte destas descrições serem fruto de determinado relatório primário (RPEP) para o CSN, não importou a origem da descrição que utilizou o termo subversão (S). O termo foi conceitualizado não como parte da preservação da segurança nacional, mas sim pela convulsão de um inimigo político. O gráfico abaixo exhibe a preferência do CSN sobre o termo e por quais características este esteve conjugado nas descrições.

Gráfico 13 – Exposição de Motivos: o termo Subversão (S) em Contexto Documental (CD) relacionado com características



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base no percurso metodológico.

Tendo como apoio a característica Jurídica (J), vinculada à LSN, constituía-se o principal organizador do conhecimento a qual o termo foi proposto. As outras características que mais dialogaram com esta foram Vida Privada (VP) e Ideológico (I). Em ambas as subclassificações, RPEP e REP, a predileção pela informatividade nas descrições se deu pelo combate à ideologia comunista ou por vínculos de amizade com sujeitos considerados pelo regime como comunistas. O que mostra que os significados, por mais direcionados que eles possam ser na sua forma e linguagem, comunicaram uma construção estruturada por usuários em um processo coletivo, predeterminada em uma socialização cultural (ORRICO; OLIVEIRA, 2006). Isso resultou em um grande volume e semelhança de acontecimentos de caráter pouco reflexivo e com certa informatividade a fim de atribuir uma suposta eficácia de difusão e codificação de informações (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 2006). O próximo e último termo expõe ainda mais esta constatação onde este processo de figuração do inimigo se deu através do uso do termo Interesses da Revolução (IR) nas descrições.

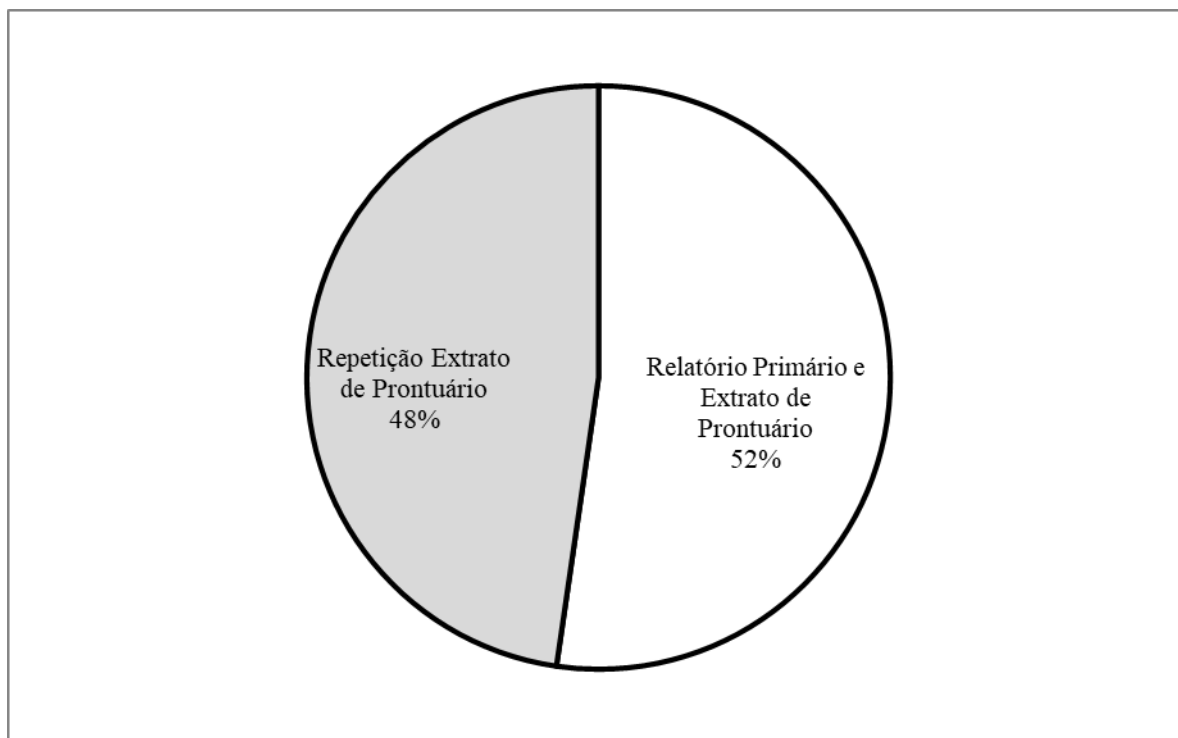
6.3 O CONCEITO INTERESSES DA REVOLUÇÃO (IR)

O termo Interesses da Revolução (IR), composto por 37% do escopo da pesquisa, foi o resultado de um jargão utilizado com frequência nas descrições documentárias referentes a

qualquer situação que pudesse ofuscar a estabilidade institucional e política do governo em exercício. Houve também outras expressões usadas contra o investigado como as que foram agregadas a este termo como a acusação do magistrado ser um “inimigo do regime”, “inimigo do governo” ou “inimigo da revolução”, por entender que determinada ação do magistrado era estava contrário aos anseios do governo.

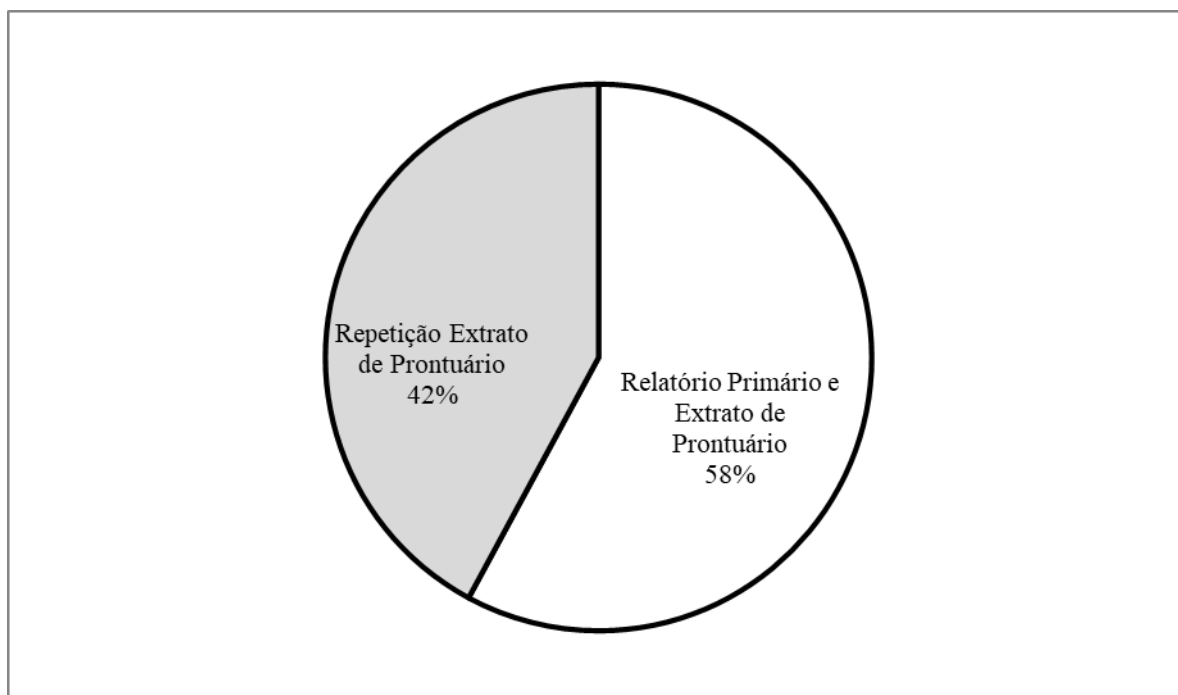
O uso deste termo foi adotado essencialmente de duas formas em um total de 37% nas Exposições de Motivos: destes, 22% foram agremiados com o termo Subversão (S) e 14% utilizados de forma isolada. O conceito isolado se deu por vínculos afetivos e sociais dos magistrados aos adversários do governo, nomeados como “inimigos da revolução”, como personalidades de políticos e intelectuais e outras ações ocorridas fora do âmbito do tribunal, como declarações à imprensa e participação em atos sociais, e nos dois casos mostram uma sensibilidade do regime de informação na manutenção das estruturas de controle e poder sobre a Justiça. Já os termos agremiados Subversão (S) e Interesses da Revolução (IR), que indicavam a nocividade centralizada na figura do magistrado, se deram pela ação do magistrado em liberar *habeas corpus* e negar os pedidos de prisão preventiva aos militares oficiais dos IPMs aos civis opositores de relevância política, e não a qualquer réu, em específico aos líderes estudantis e membros do Poder Legislativo cassados pelo Ato Institucional nº 1, ou seja, somava-se uma culpabilidade ao juiz à ameaça que os opositores representavam ao governo, o que explica o uso em maior proporção do termo agremiado. Mostram-se abaixo dois gráficos de totalidade: o primeiro do conceito isolado (14%) e o segundo, agremiado ao Conceito Subversão (S) (22%).

Gráfico 14 – Exposição de Motivos: proporcionalidade do termo Interesses da Revolução (IR) em Contexto Documental (CD)



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base no percurso metodológico.

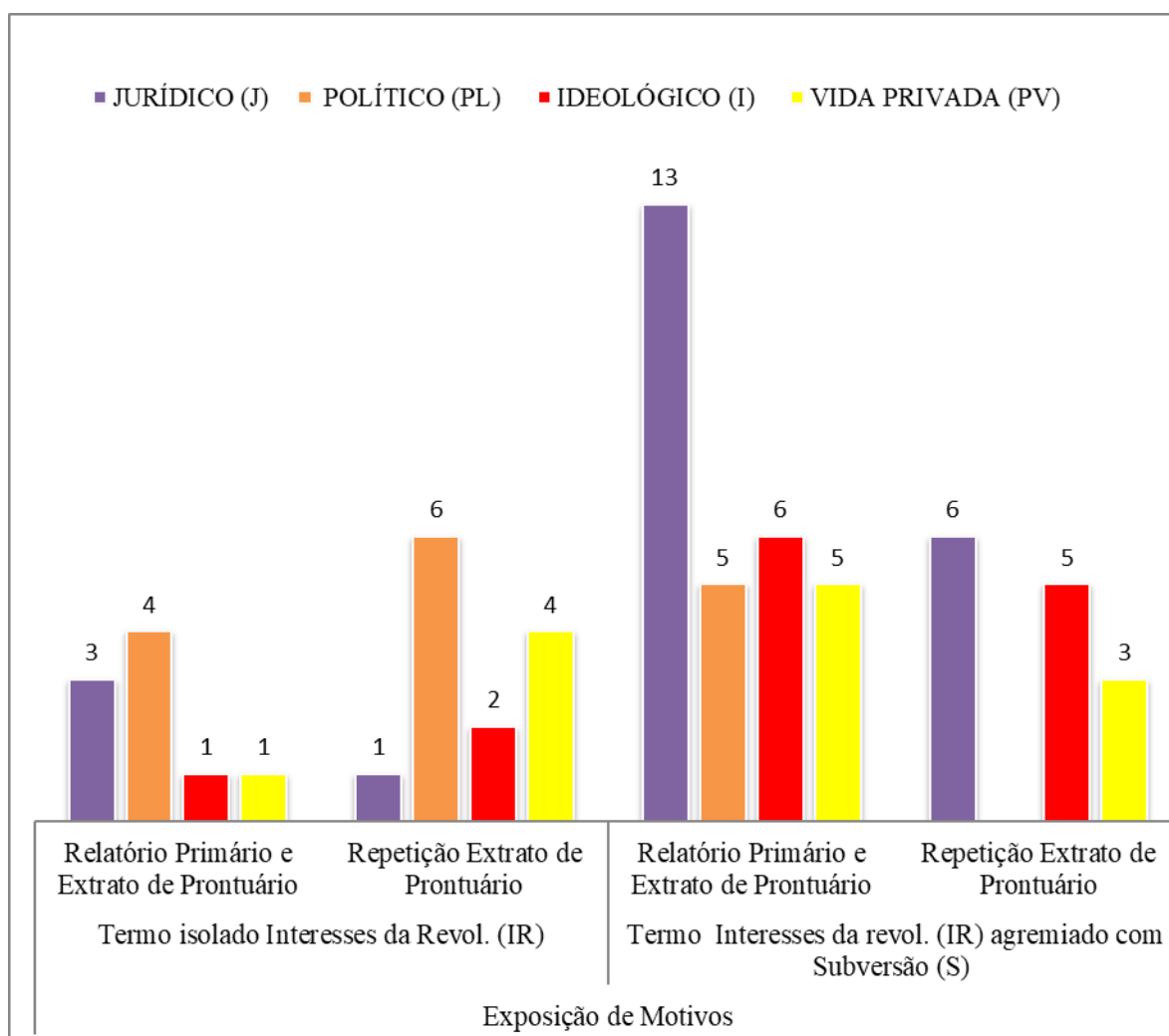
Gráfico 15 – Exposição de Motivos: a proporcionalidade do termo Interesses da Revolução (IR) agremiada ao conceito Subversão(S) em Contexto Documental (CD)



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base no percurso metodológico.

Nos dois gráficos de totalidade, os termos descritos de forma isolada e agremiada constataam uma predileção, proporcionalmente próxima pela secretaria do CSN em Exposição de Motivos. Apesar de este resultado mostrar uma familiaridade ideológica direta ao acontecimento histórico de 31 de março de 1964, o termo Interesses da Revolução agremiado ao termo Subversão (S) exerceu uma comunicação mais institucional do que ideológica, o que formou sua informatividade. A primeira evidência está no uso do termo agremiado em descrições onde o dito “combate à subversão” com os “interesses da revolução”, quando articulados, contribuiu para distintos significados para além do original devido ao seu conjunto de características (DAHLBERG, 1979), que permeou o termo agremiado. O gráfico abaixo mostra quais características foram utilizadas pelo documento Exposição de Motivos.

Gráfico 16 – Exposição de Motivos: o termo Interesses da Revolução (IR) isolado e agremiado ao termo Subversão (S) em Contexto Documental (CD) relacionado com características



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor com base no percurso metodológico.

O resultado deste gráfico reforça ainda mais a busca pela institucionalização do termo Interesses da Revolução (IR). Este termo, em sua forma isolada, teve precariedade na característica jurídica (J), mas com a agremiação do termo Subversão (S), proporcionou relevância por um alcance a uma realidade previamente construída com os ideais do governo, dentro de um contexto investigativo sobre “o que foi descrito” e não “como foi descrito” (DODEBEI, ORRICO, 2012), sustentado pelas características abordadas. Para dar um exemplo sobre essa informatividade por meio da agremiação dos termos vinculados a atividades jurídicas do juiz, mostra-se exemplo referido: trata-se de uma descrição do juiz Célio Jesus Lobão Ferreira, Juiz Auditor do 5ª Regimento Militar, onde só este recebeu quatro descrições informativas repetidas de um mesmo relatório primário, descrições que influenciaram o CSN para “aplicação de dispositivos revolucionários”, com base no artigo 4º do Ato Institucional nº 5.

O Juiz Auditor vem sendo acerbamente criticado no meio da oficialidade, pelas atitudes que vem tomando, incompatíveis com a dignidade da sua posição. [...] Procura sempre retardar o julgamento de processos contra subversão, não hesitando, para isso, em entrar em conflito com juizes do Conselho quando pedem para fazer sessões extraordinárias, visando dar prosseguimento aos processos, alguns datando ainda, de 1964, instaurados logo após a Revolução. [...] Oficiais que foram membros do Conselho Permanente declararam que o indiciado é anti-revolucionário autêntico, que se prevalece de seu cargo como Auditor para, tecnicamente, induzir o CPJ a absolver elementos subversivos e contra-revolucionários denunciou ao Procurador da República. [...] Os registros acima existentes, sobre o [...] juiz auditor da [...] comprovam uma atuação não condizente com os postulados revolucionários, criando sérios embaraços ao combate à subversão, ainda existente em nosso país. (Sistema de Informações do Arquivo Nacional, Documento br_dfanbsb_n8_0_pro_css_0064_0001_d0001de0021, Exposição de Motivos, p. 41).

Os termos agremiados atuaram como um “organizador de conhecimento” vinculando o termo subversão (S) à preservação à Segurança Nacional; o termo Interesses da Revolução (IR) atuou como “organizador de discurso”, o que proporcionou difusão entre as ameaças aos ideais do governo, com coação interna à segurança do Estado. Estes “organizadores” que conceituaram um estado de conhecimento ao CSN não são somente formas cognitivas que pertencem ao domínio dos sujeitos psicológicos, mas sim os complexos de atividades e situações ancoradas no tempo e no espaço orientados nos artefatos informacionais (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 1999).

Entende-se, de um modo geral, que toda forma de enviesar os acontecimentos exercidos por esse sistema documentário, que deu origem a este regime de informação, foi construída com o fim de apropriar usuários em potenciais colaboradores para o regime, o que

tornou este regime potencialmente informativo e organizado, formando em sua origem uma política de governo sobre a Justiça Militar, e consequentemente o pensamento de toda uma comunidade de informação para uma política de Estado. Logo após a cassação dos magistrados, esta informatividade foi institucionalizada e redimensionada com a criação, em 1970, do Plano Nacional de Informações (PNI)⁶², administrado pelo chefe do SNI, um plano baluarte para o funcionamento do Sistema Nacional de Informações (SISNI), a fim de atender às necessidades de atualização constante com foco nas mudanças das conjunturas nacionais e internacionais, auxiliado pelo Conselho de Segurança Nacional, que traçava os objetivos nacionais permanentes, com base nos quais saíam as informações necessárias por canais fidedignos e por uma linguagem comum. (ANDRADE, 2014). Para que esse sistema fosse aprimorado, o regime contou com a formação da Escola Nacional de Informações (ESNI)⁶³, que nasceu com a missão de dar uma formação intelectual ao SISNI através de uma Doutrina Nacional de Informações, um pensamento dentro do ESNI preocupado com a qualificação de seus agentes, com o objetivo de um maior rendimento nas atividades do SISNI.

Por fim, ao refletir no uso destes três termos, apesar das descrições repetidas (REP) selecionadas pelo CSN possuírem uma proporção quantitativa menor em relação às descrições originadas de relatórios primários (RPEP), as descrições repetidas tiveram maior influência para a tomada de decisão, o que contribuiu para um sistema documentário composto e organizado para aparentar a hipótese de algo coerente, com o objetivo de fazer sentido para determinados usuários em um dado contexto institucional.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa buscou analisar, por meio de um processo genealógico e informacional, os processos nominais de cassação do CSN contra os magistrados alocados na Justiça Militar cassados pelo AI-5. Esses processos em formato de *dossiês* exibiam em seu conteúdo o perfil da comunidade de informações da ditadura militar, estabelecendo um regime de informação daquele período.

O principal exercício para esta genealogia teve como foco dois paradigmas: o primeiro, pelo processo de construção de narrativas que formou uma política de informação forjada por sujeitos, deu origem aos processos de cassação, nomeados como ações de informação; já o segundo, pela materialidade com que os processos foram editados e

⁶² Decreto nº 66.732, de 16 de junho de 1970.

⁶³ Decreto nº 68.448, de 31 de março de 1971.

interpretados pela secretaria do Conselho de Segurança Nacional, que justificou para a Presidência da República a cassação dos juízes e a perda de seus direitos políticos sob o pretexto da preservação da segurança nacional.

Dentro de uma conjuntura política conturbada, o mecanismo deste antigo regime de informação exerceu, um protagonismo político e ideológico do governo sobre os ideais republicanos do Estado, atualmente visto como uma arbitrariedade praticada pelo próprio Estado brasileiro. Além disso, constatou que a produção de documentos que capturou a ação de sujeitos em potenciais propulsores para uma narrativa política, que compôs um volume de prova documental, que conseqüentemente, formou uma política de informação depois do AI-5, com oficialização do SISNI, o PNI, ou seja, todo este conjunto de informações se tornou institucionalizado a partir dos anos de 1970, uma doutrina informacional que deixou uma herança histórica e institucional. Para além de medidas de não repetição de governos que podem vir a burlar regimes democráticos em momentos de transformações políticas, a importância de compreender os resultados da pesquisa do ponto de vista de uma ciência informativa, e entendê-lo como um regime de informação, se deu por duas lacunas: o primeiro é o histórico-institucional.

Este mesmo regime atuou sobre a mesma dinâmica de cassação de cargos e perda de direitos políticos sobre dezenas de juízes do trabalho e de direito em vários estados da federação, um ministro do Superior Tribunal Militar, Pery Constant Bevilacqua, e três ministros do Supremo Tribunal Federal, Victor Nunes Leal, Evandro Lins e Silva e Hermes Lima, comprometendo o funcionamento de todo o Poder Judiciário brasileiro por décadas. Isso sem contar com a possibilidade dos demais funcionários da administração pública que não foram cassados, mas podem ter sofrido possíveis coerções por este regime de informação.

A segunda lacuna, com base na primeira, está na história das instituições de informação e inteligência do Estado. Instituições estas ainda recentes sob o ponto de vista da criação da República. O Brasil ainda vive sob a sombra de uma lacuna arquivística relacionada aos fundos documentais dos órgãos de inteligência das Forças Armadas ainda não estão completamente acessíveis. São fundos documentais que guardam todo um desenvolvimento da produção de informação e inteligência do Estado, hoje exercidos pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) que herdou uma grande estrutura de inteligência e vigilância estatal do SNI. Atualmente, a ABIN é responsável por investigar ameaças, defender o Estado democrático de direito e a soberania nacional. Apesar de a ABIN estar concebida em função dos valores e princípios da atual Constituição Federal de 1988, suas atividades de

inteligência para a produção e difusão de conhecimentos têm foco no assessoramento das autoridades governamentais para o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das políticas de Estado.

A incompletude no acesso a estes documentos traz uma reflexão sobre a relação entre a esfera política e a comunidade de inteligência. Visto sob a ótica do documento, as análises da pesquisa podem espelhar possíveis outras formas de poder através de uma dinâmica calçada em outras simbologias, suscetível à gama de discursos e conceitos que visam ocupar espaços da administração pública para além do interesse público.

Por fim, a pesquisa conseguiu apreender como um grupo político que ocupou o governo brasileiro se utilizou das instituições para formar um inimigo político sob a prerrogativa da segurança do Estado, o que mostra que as crises políticas são formadas por sujeitos e seus períodos históricos que, por vez, alteram leis e normas do Estado que, mesmo superadas, deixa sua herança institucional para os próximos regimes. Nas democracias e, principalmente, na manutenção do Estado democrático de direito, pensar sobre a história das instituições através do arsenal documental contribui para a proteção de possíveis ordens socioculturais totalitárias.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Fabiana de Oliveira. **A Escola Nacional de Informações: a formação dos agentes para a inteligência brasileira durante o regime militar**. 2014. 139 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. 2014. Disponível em: https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/fabiana-andrade_dissertacao-completa.pdf. Acesso em: 31 set. 2018.

BARCELLOS, Daniela Silva Fontoura de; MACEDO, Paulo Emílio Vauthier Borges de. O tratamento dual dos crimes políticos no contexto dos direitos humanos. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro**, v. 29, p. 65-85, 2016.

BARCELLOS, Daniela Silva Fontoura; SGANZERLA, Rogério Barros. Direitos restritos e pena de morte: os processos de crimes políticos no Superior Tribunal Militar entre 1964 e 1975. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO E DIREITO/UFS, 24., 2015, Sergipe. **Anais ...** Aracaju: UFS, 2015. p. 219-239.

BARROS, Camila Monteiro de; PADILHA, Renata. Novas perspectivas para a classificação. **Em Questão**, v. 21, n. 1, 2015. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/EmQuestao/article/view/52330>. Acesso em: 2 set. 2018.

BEDÊ JÚNIOR, Américo. Constitucionalismo sob a ditadura militar de 64 a 85. **Revista de Informação Legislativa**, v. 50, n. 197, p. 161-174, 2013. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496929/RIL197.pdf?sequence=1>. Acesso em: 22 jul. 2018.

BRAMAN, Sandra. Horizons of the state: Communication policy and power. **Journal of Communication**, v. 45, n. 4, p. 4-24, 1995.

BRAMAN, Sandra. The emergent global information policy regime. In: BRAMAN, Sandra (Ed.). **The emergent global information policy regime**. Nova York: Palgrave Macmillan, 2004. p. 12-38.

BRAMAN, Sandra. Defining Information Policy. **Journal of Information Policy**, v. 1, p. 1-5, 2011.

BRASIL. Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965. Mantém a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 out. 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm. Acesso em: 2 fev. 2018.

BRASIL. Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 dez. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4553.htm. Acesso em: 2 fev. 2018.

BRASIL. Decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005. Dispõe sobre o recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional – CSN, Comissão Geral de Investigações – CGI e Serviço Nacional de Informações – SNI, que estejam sob a custódia da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 nov. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/D5584.htm. Acesso em: 9 fev. 2018.

BRASIL. Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012. Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 nov. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7845.htm. Acesso em: 2 fev. 2018.

BRASIL. Decreto nº 42.688, de 21 de novembro de 1957. Aprova o Regulamento para o Centro de Informações da Marinha. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, RJ, 21 nov. 1957. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-42688-21-novembro-1957-381388-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL. Decreto nº 60.664, de 2 de maio de 1967. Cria o Centro de Informação do Exército e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 mai. 1967. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-60664-2-maio-1967-401454-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL. Decreto nº 66.732, de 16 de junho de 1970. Aprova o Plano Nacional de Informações e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jun. 1970. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-66732-16-junho-1970-408168-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 5 fev. 2018.

BRASIL. Decreto nº 68.447, de 30 de março de 1971. Aprova o Regulamento para o Centro de Informações da Marinha. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 mar. 1971. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-68447-30-marco-1971-410416-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL. Decreto nº 69.314, de 5 de outubro de 1971. Aprova o Regulamento da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1971. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-69314-5-outubro-1971-417680-norma-pe.html>. Acesso em: 18 abr. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 mar. 1967. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-314-13-marco-1967-366980-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 fev. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 348, de 4 de janeiro de 1968. Dispõe sobre a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 jan. 1968. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-348-4-janeiro-1968-376457-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 16 fev. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 459, de 10 de fevereiro de 1969. Cria a Comissão Geral de Inquérito Policial Militar e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 fev. 1969. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-459-10-fevereiro-1969-378135-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 26 mai. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 set. 1969. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-898-29-setembro-1969-377568-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 fev. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969. Altera disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 set. 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Decreto-Lei/Del0900.htm. Acesso em: 16 fev. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938. Estabelece o Código da Justiça Militar. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, RJ, 2 dez. 1938. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del0925.htm. Acesso em: 25 mai. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970. Dispõe sobre a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 dez. 1970. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del1135.htm. Acesso em: 8 mai. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.584, de 18 de novembro de 2005. Dispõe sobre o recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional – CSN, Comissão Geral de Investigações – CGI e Serviço Nacional de Informações – SNI, que estejam sob a custódia da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 nov. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/D5584.htm. Acesso em: 8 jul. 2018.

BRASIL. Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953. Define os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, RJ, 5 jan. 1953. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1802.htm. Acesso em: 15 fev. 2018.

BRASIL. Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964. Cria o Serviço Nacional de Informações. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jun. 1964. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4341-13-junho-1964-376645-normaatualizada-pl.html>. Acesso em: 24 mar. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 jan. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8159.htm. Acesso em: 2 fev. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm. Acesso em: 2 fev. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm. Acesso em: 2 fev. 2018.

BRASIL. Medida Provisória nº 632, de 24 de dezembro de 2013. Dispõe sobre remuneração das Carreiras e dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras ..., e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 dez. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Mpv/mpv632.htm. Acesso em: 25 ago. 2018.

CARDIA, Mirian Lopes. Sistema Nacional de Informações. **Arquivo Nacional**, 2017. Disponível em: <http://www.arquivonacional.gov.br/br/difusao/arquivo-na-historia/685-sistema-nacional-de-informacoes.html>. Acesso em: 6 jul. 2019.

CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL (CPDOC/FGV). **Base de Dados Accessus**. [20--]. Disponível em: <http://www.fgv.br/CPDOC/ACERVO/dicionarios/verbete-tematico/conselho-de-seguranca-nacional-csn>. Acesso em: 22 jul. 2019.

CIANCONI, Regina de Barros; LOTT, Yuri Monnerat. Do panopticon ao panspectron: uma reflexão sobre as mediações de poder e a materialidade da informação. **Liinc em Revista**, v. 12, n. 2, p. 243-257, 2016.

COIMBRA, Cecília. Doutrinas de Segurança Nacional: banalizando a violência. **Psicologia em Estudo**, v. 5, n. 2, p. 1-22, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pe/v5n2/v5n2a02.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2018.

DAHLBERG, Ingetraut. Teoria do conceito. **Ciência da Informação**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 101-107, 1978.

DAHLBERG, Ingetraut. Teoria da classificação, ontem e hoje. In: CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE CLASSIFICAÇÃO BIBLIOGRÁFICA, 1979, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: IBICT/ABDF, 1979. p. 352-370.

DODEBEI, Vera; ORRICO, Evelyn Goyannes Dill. Memória e informação: uma proposta de modelização discursivo-conceitual. In: JOURNÉE SCIENTIFIQUE INTERNATIONALE DU RÉSEAU MUSSI; JORNADA CIENTÍFICA INTERNACIONAL DA REDE MUSSI / REDES E PROCESSOS INFO-COMUNICACIONAIS: MEDIAÇÕES, MEMÓRIAS, APROPRIAÇÕES, 2., 2012, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2012. v. 2. p. 426-437.

FICO, CARLOS. **Além do golpe**: versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. Rio de Janeiro: Record, 2004. p. 344-346.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense, 1986. 244 p.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 20 ed. Petrópolis: Vozes, 1987. 288 p.

FROHMANN, Bernd. A Documentação rediviva: prolegômenos a uma (outra) filosofia da informação. **Morpheus**, v. 9, n. 14, p. 227-249, 2012.

FROHMANN, Bernd. O caráter social, material e público da informação. In: FUJITA, Mariangela Spotti Lopes; MARTELETO, Regina Maria; LARA, Marilda Lopes Ginez de (Org.). **Dimensão epistemológica da Ciência da Informação e suas interfaces técnicas, políticas e institucionais nos processos de produção, acesso e disseminação da informação**. São Paulo: Cultura Acadêmica; Marília: Fundepe, 2008, p. 13-36.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélida. Escopo e abrangência da Ciência da Informação e a Pós- Graduação na área: anotações para uma reflexão. **Transinformação**, v. 15, n. 1, p. 32, 2003.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélida. A informação como instância de integração de conhecimentos, meios e linguagens: questões epistemológicas, consequências políticas. In: GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélida; ORRICO, Evelyn Goyannes Dill (Org.). **Políticas de memória e informação**: reflexos na organização do conhecimento. Natal: EDUFRRN, 2006. p. 29-84.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélida. Regime de informação: construção de um conceito. **Informação & Sociedade**, v. 22, n. 3, p. 43-60, 2012.

ISHAQ, Vivien Fialho da Silva. Las graves violaciones de derechos humanos perpetradas por el Estado brasileño durante los años de 1964 a 1985: los casos de muertos y desaparecidos forzados en el Informe de la Comisión Nacional de la Verdad. **Revista de Estudios Brasileños**, v. 2, n. 3, p. 135-148, 2015. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/reb/issue/view/7775>. Acesso em: 13 mar. 2019.

ISHAQ, Vivien Fialho da Silva; FRANCO, Pablo; SOUSA, Teresa de. **A escrita da repressão e da subversão**: 1964-1985. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012. 337 p.

ISHAQ, Vivien Fialho da Silva; FRANCO, Pablo E. Os acervos dos órgãos federais de segurança e informação do regime militar no Arquivo Nacional. **Revista Acervo**, v. 21, n. 2, p. 29-42, 2008. Disponível em: <http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/293/293>. Acesso em 17 jul. 2018.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1990. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4594598/mod_resource/content/1/LE_GOFF_HistoriaEMemoria.pdf. Acesso em: 30 set. 2019.

MARIZ, Ana Carla Almeida. **A informação na internet**: Arquivos públicos brasileiros. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012. v. 1. 167 p.

OLIVEIRA, Paulo Affonso Martins de. **Atos institucionais**: sanções políticas. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, Biblioteca Digital da Câmara, 2000. 381 p. Disponível em:
http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/.../atos_%20institucionais_oliveira.pdf. Acesso em: 2 out. 2018.

ORRICO, Evelyn Goyannes Dill; OLIVEIRA, Carmen Irene Correia de. A linguagem na construção do sentido: discurso e organização do conhecimento. In: GÓMEZ, Maria Nélida González de; ORRICO, Evelyn Goyannes Dill (Org.). **Políticas de memória e informação**: reflexos na organização do conhecimento. 1 ed. Natal: EDUFRN, 2006. V. 1, p. 139-166.

ORTEGA, Cristina Dotta. Categorias configuradoras da Ciência da Informação: seleção, exploração e sistematização. **Documentación de las Ciencias de la Información**, v. 33, p. 289-328, 2010.

ORTEGA, Cristina Dotta; SALDANHA, Gustavo Silva. A noção de documento no espaço-tempo da Ciência da Informação: críticas e pragmáticas de um conceito. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 24, n. esp., p. 189-203, 2019. Disponível em:
<http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/111821>. Acesso em: 23 ago. 2019.

PIMENTA, Ricardo M.; MELGAÇO, Lucas M. Brazilian universities under surveillance: information control during the Military Dictatorship (1964-1985). In: BOERSMA, Kees; VAN BRAKEL, Rosamunde; FONIO, Chiara; WAGENAAR, Pieter. (Org.). **Histories of state surveillance in Europe and beyond**. 1. ed. New York; London: Routledge, 2014. V. 1, p. 118-131.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Revista Estudos Históricos**, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

REZENDE, Maria José de. **A ditadura militar no Brasil**: repressão e pretensão de legitimidade (1964-1984). 1. ed. Londrina: EDUEL, 2001, 388 p.

SEPÚLVEDA, Fernando Antonio Miranda. **A gênese do pensar de Ranganathan**: um olhar sobre as culturas que o influenciaram. Rio de Janeiro, 1996. 134 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1996. Disponível em:
<http://ridi.ibict.br/handle/123456789/727>. Acesso em: 20 dez. 2017.

SILVA, Angela Moreira Domingues da. **Ditadura e justiça militar no Brasil**: a atuação do Superior Tribunal Militar (1964-1980). 2011. 222 f. Tese (Doutorado em História, Política e Bens Culturais) - Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em:
https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/8816/Tese_Angela%20Moreira.pdf. Acesso em: 18 jul. 2018.

SILVA, Angela Moreira Domingues da. O “poder desarmado”: a atuação do Superior Tribunal Militar no processo de institucionalização da ditadura militar (1964-1965). **Revista Perspectiva Histórica**, v. 2, p. 137-157, 2013.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO ARQUIVO NACIONAL (SIAN). **Arquivo Nacional**. 2019. Disponível em: <http://sian.an.gov.br/sianex/Consulta/login.asp>. Acesso em: 20 dez. 2017.

THIESEN, Icléia. Documentos “sensíveis”, arquivos “sensíveis”: nem tesouros, nem miragens. *In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO*, 13., 2012, Rio de Janeiro. **Anais eletrônicos...** Rio de Janeiro: ENANCIB, 2012, p.1-15. Disponível em: <http://enancib.ibict.br/index.php/enancib/xiiienancib/paper/view/3654/2778>. Acesso em: 13 nov. 2017.

THIESEN, Icléia; RODRIGUES, Georgete Medleg; FROTA, Maria Guiomar da Cunha; ALMEIDA, Priscila Cabral. Ciência da Informação, História e Política. **Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia**, v. 12, n. 2, p. 360-378, 2017.